



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 163/2011

E D I T A L

(Processo nº 029.823/10-2)

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado pela Portaria do Presidente do Senado Federal nº 40, de 2011, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e dos Atos da Comissão Diretora nºs 24/1998 e 10/2010 e, tendo em vista o que consta do Processo nº **029.823/10-2**, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo **MENOR PERCENTUAL ÚNICO DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, destinada à **contratação de Operadora de Plano Privado de Assistência à Saúde, para intermediação na prestação de serviços nas categorias hospitalar, ambulatorial, emergencial, serviços auxiliares de diagnósticos e terapia, internações clínicas, cirúrgicas, obstétricas e serviços especiais em saúde, abrangendo todo o território nacional, exceto o Distrito Federal, aos beneficiários do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, sob o sistema de custo Operacional, durante 12 (doze) meses consecutivos.**

A Sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação definidos neste Edital será realizada no seguinte local, data e horário:

LOCAL: Sala de Reuniões, Via N2, Bloco de Apoio II, Mezanino, Senado Federal, DF.

DATA: 16 (dezesseis) de novembro de 2011.

HORÁRIO: 09:30 hs (nove horas e trinta minutos).

OBSERVAÇÃO: Na hipótese de não haver expediente no dia supracitado, os eventos respectivos ficam transferidos para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o horário e o local preestabelecidos.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 - O presente pregão tem por objeto a **contratação de Operadora de Plano Privado de Assistência à Saúde, para intermediação na prestação de serviços nas categorias hospitalar, ambulatorial, emergencial, serviços auxiliares de diagnósticos e terapia, internações clínicas, cirúrgicas, obstétricas e serviços especiais em saúde, abrangendo todo o território nacional, exceto o Distrito Federal, aos beneficiários do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, sob o sistema de Custo Operacional, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.**



CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 - Somente poderão participar as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital, seus anexos e as abaixo:

2.1.1 - empresas nacionais que atenderem a todas as exigências do edital, desde que desenvolvam atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, comprovada por meio de contrato social ou documento equivalente;

2.1.2 - cooperativas, desde que o estatuto da sociedade contemple atividade direta e específica pertinente aos serviços licitados, na forma regulamentada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar.

2.2 – Não poderão participar da presente licitação consórcios de empresas ou empresas que, por qualquer motivo, estejam punidas com a suspensão do direito de licitar ou declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital, bem como não poderão participar, direta ou indiretamente, as pessoas elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993, além das empresas que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação.

2.3. A participação nesta licitação de cooperativas de mão de obra, somente ocorrerá se cumpridos os requisitos e documentação exigidos no Acordo celebrado entre a União e o Ministério Público do Trabalho, firmado nos autos do Processo nº 01082-2002-020-10-00-0, homologado pelo Juiz da 20ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, transcrito no Anexo 17, e cujas disposições fazem parte deste edital

CAPÍTULO III - DO CREDENCIAMENTO, DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

3.1 - No dia, hora e local fixados no preâmbulo deste Edital será realizada sessão pública para credenciamento, recebimento e abertura das propostas e documentos das respectivas licitantes, quando estas deverão apresentar ao Pregoeiro, simultaneamente, sua proposta e documentação, em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, com caracteres destacados, além da denominação, firma ou razão social da licitante, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA
SENADO FEDERAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 163/2011**



**ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTAÇÃO
SENADO FEDERAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 163/2011**

3.2 - Aberta a sessão, preliminarmente ao recebimento e à abertura dos envelopes, proceder-se-á ao credenciamento, oportunidade em que cada licitante far-se-á representar por seu titular, mandatário constituído ou pessoa devidamente munida de credencial, e somente a estes será admitido intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo, assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

3.2.1 - O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, constando poderes expressos para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.2.2 - A apresentação do Estatuto ou Contrato Social prevista no subitem anterior não isenta a licitante da apresentação do Contrato Social previsto no item 6.1.1, “a”, do Capítulo VII – Da Habilitação, deste edital.

3.2.3 - O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços e de declarar a intenção de interpor recurso, mantido o preço apresentado na sua proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.2.4 - A licitante que se enquadre na definição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar declaração constante do Anexo 14, devidamente assinada por seu representante legal.

3.2.5 - A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes “Proposta” e “Documentação”.

3.3 - Encerrada a fase de credenciamento, os interessados ou seus representantes legais deverão apresentar ao Pregoeiro declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, ciente ainda da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, e entregar os envelopes, devidamente fechados e rubricados nos fechos, contendo as propostas de preços e a documentação exigida para habilitação das licitantes, registrando em ata a presença dos participantes, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/2002.



3.3.1 - A declaração de ciência de cumprimento dos requisitos de habilitação (Anexo 15) deverá ser entregue separadamente dos envelopes contendo as propostas de preço e a documentação para a habilitação.

3.3.2 - A falta da declaração mencionada no subitem anterior implicará o não recebimento, pelo Pregoeiro, dos envelopes contendo a documentação da proposta de preço e de habilitação e, portanto, a não aceitação da licitante no certame licitatório.

3.4 - Encerrada a fase de recebimento dos envelopes, não mais serão admitidos novos proponentes.

3.5 - Iniciada a abertura dos envelopes, não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

3.6 - A apresentação da declaração de pleno atendimento aos requisitos da habilitação, da proposta e dos documentos de habilitação poderá se dar pelos seguintes meios:

- a)** entrega pessoal pelo representante credenciado ao Pregoeiro, se presente à sessão do Pregão, na forma indicada no subitem 3.3.1;
- b)** por remessa postal (por carta registrada ou aviso de recebimento por mão própria) ou outro meio, que reste comprovado, de forma inequívoca, que o Pregoeiro tenha efetivamente recebido o documento original em tempo hábil para a devida apreciação.

3.7 - A remessa via postal deverá obedecer aos seguintes requisitos:

3.7.1 - A proposta de preço e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, na forma estabelecida no item 3.1, e, adicionalmente, ao seguinte:

- a)** os referidos envelopes deverão ser adicionados num terceiro envelope, igualmente fechado e indevassável;
- b)** este terceiro envelope deverá conter em sua parte externa os seguintes dizeres: nome do licitante, número da licitação, número do processo e a data e horário da sessão pública dos procedimentos do Pregão.

3.7.2 - A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (Anexo 15), bem como a declaração de enquadramento na definição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa para os fins dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (Anexo 14), será apresentada fora dos envelopes de nº 1 e de nº 2, porém encartada dentro desse terceiro envelope.



3.8 - O SENADO e o Pregoeiro não se responsabilizarão por eventuais atrasos ou extravios de correspondências relativas às remessas via postal, sendo desconsiderados aqueles documentos entregues ao Pregoeiro depois de declarada a abertura da sessão, ocasionando, portanto, a não aceitação da licitante correspondente no certame licitatório.

CAPÍTULO IV – DA PROPOSTA

4.1 - A proposta, que deverá constar do envelope de nº 1, com prazo de validade de 60 (sessenta) dias corridos a contar da data prevista para abertura desta licitação, impressa em duas vias, na língua portuguesa, sem rasuras, com nome e endereço completos, telefone (fax), CNPJ, números da agência, conta corrente e banco, número da licitação, dia e hora de abertura, datada e assinada pelo responsável legal, deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de desclassificação:

4.1.1 – Percentual único a ser pago pelo Senado Federal, a título de Taxa de Administração, observado o percentual máximo estimado no Termo de Referência (Anexo 1), em algarismo arábico e por extenso, o qual incidirá sobre o valor total dos serviços prestados diretamente aos beneficiários do SIS, pelos profissionais e entidades da rede nacional da Operadora proponente. O percentual deverá ser único para todos os serviços, limitado a duas casas decimais. O percentual ofertado deve compreender todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

4.1.2 - A licitante deverá apresentar ainda em sua proposta o preço unitário para emissão de nova via do cartão de identificação do beneficiário do SIS, nos casos de perda, extravio ou danificação (amassado, rasgado, perfurado, queimado ou dano similar).

4.1.3 – O arredondamento de valores e preços da presente licitação reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

a) para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais.

b) quando a casa decimal imediatamente posterior à definida na letra ‘a’ for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

4.2- Os valores cotados na proposta deverão compreender todas as despesas e custos, diretos e indiretos, necessários à perfeita execução do contrato.

4.3 - Na verificação de erro de cálculo entre o preço unitário e o total, prevalecerá sempre o unitário, e entre o valor expresso em algarismos e o por extenso, prevalecerá o por extenso, para efeito de saneamento.



4.4 - Em nenhuma hipótese a proposta apresentada poderá ser alterada, admitida, a critério do Pregoeiro, apenas alterações de caráter absolutamente formal.

4.5 - A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO V - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1 - Para julgamento das propostas o Pregoeiro levará em consideração o menor percentual único a ser pago pelo Senado Federal, a título de Taxa de Administração, observado o percentual máximo estimado no Termo de Referência (Anexo 1), em algarismo arábico e por extenso, o qual incidirá sobre o valor total dos serviços prestados diretamente aos beneficiários do SIS pelos profissionais e entidades da rede nacional da Operadora proponente, desde que atendidas às especificações constantes deste edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo com as mesmos.

5.2 - Abertos os envelopes “PROPOSTA” de todos os participantes, o Pregoeiro, em consonância com o estabelecido no item 5.1, declarará as propostas classificadas e desclassificadas e, em seguida, convocará o autor da oferta de **menor percentual único de Taxa de Administração** e as propostas em valores sucessivos e até 10% (dez por cento) superiores àquela para fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

5.2.1 - Para fins do estabelecido no item 5.2, serão corrigidos pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação.

5.3 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, sendo ainda desclassificada a proposta que consignar preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

5.4 - Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.2, o Pregoeiro convocará para a etapa de lances verbais as 3 (três) melhores propostas, quaisquer que percentuais de Taxa de Administração oferecidos.

5.5 - Verificado o empate entre as propostas escritas, para efeito da classificação das licitantes convocadas para a sessão de lances verbais, conforme dispõe o art. 9º da Lei nº 10.520/2002, c/c o art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, deverá ser aplicado o direito de preferência estabelecido no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

5.6 - No caso de persistir o empate entre as melhores propostas ou comprovada a inviabilidade de aplicação da regra de preferência citada no item anterior, o Pregoeiro procederá ao sorteio, observado o disposto no art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

5.7 - Às licitantes que forem convocadas para a etapa seguinte será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a começar da autora da proposta considerada como a de menor percentual de Taxa de Administração.



5.8 - Havendo participação de microempresas, empresas de pequeno porte e/ou sociedades cooperativas na sessão de lances verbais do presente certame, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.8.1 - Encerrada a fase de ofertas de lances ou na hipótese da existência de apenas propostas escritas, caso a melhor proposta não tenha sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e houver proposta apresentada por alguma(s) dessas pessoas jurídicas, com valor até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa será convocada a apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;

b) não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa a melhor classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no “caput” deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas no limite estabelecido no “caput” deste subitem, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de preferência.

5.8.2 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

5.9 - Não será admitida desistência de lances ofertados, sujeitando-se a licitante às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

5.10 - Encerrada a etapa competitiva de lances e ordenadas as propostas, exclusivamente pelo critério de menor percentual de Taxa de Administração, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade quanto ao objeto e ao percentual ofertado pela primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

5.10.1 – Em consonância com o preço médio apurado em pesquisa efetuada pelo SENADO, não serão aceitas as propostas com percentuais superiores ao constante no Termo de Referência, Anexo 1.



5.11 - Sendo aceitável a oferta de menor percentual da Taxa de Administração, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado.

5.12 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será habilitada e declarada a proponente vencedora e, não havendo manifestação imediata e motivada pela interposição de recurso, conforme Capítulo VII deste edital, ser-lhe-á adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta vencedora.

5.13 - Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta em conformidade com este edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta, desde que não tenha havido manifestação pela interposição de recurso.

5.14 - Ocorrendo alguma das hipóteses previstas nos itens **5.12** ou **5.13**, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a vencedora para que seja obtido preço melhor.

5.15 - Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, que será assinada pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelas licitantes presentes.

5.16 - A licitante, no caso de ter alterado os valores de sua proposta original, mediante lances verbais, terá que apresentar ao Pregoeiro, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da adjudicação do objeto, nova proposta com a recomposição do percentual único de Taxa de Administração final ofertado.

5.17 - Em substituição ao procedimento previsto no item anterior, as licitantes poderão optar por trazer, além da proposta escrita, a cópia da mesma em meio magnético, de modo que aquela que for declarada vencedora possa proceder à recomposição da proposta original dos preços ao término da sessão e imprimi-la para anexação aos autos, e no mesmo modelo da proposta original.

5.18 - A adjudicação do Pregoeiro ficará sujeita à homologação pela autoridade competente.

CAPÍTULO VI - DA HABILITAÇÃO

6.1 - O envelope de nº 2 (DOCUMENTAÇÃO) deverá conter os documentos relacionados nos subitens 6.1.1 a 6.1.5, sob pena de inabilitação:

6.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) atos constitutivos e suas respectivas alterações devidamente registrados e/ou um dos documentos mencionados no artigo 28 da Lei nº 8.666/1993, conforme o caso.

6.1.2 - REGULARIDADE FISCAL:



- a) prova de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do MF – Ministério da Fazenda;
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual, municipal ou do Distrito Federal (**DIF**);
- c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (**CRF**);
- d) prova de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (**CND**);
- e) prova de regularidade com a Fazenda Pública, mediante a apresentação exclusiva dos seguintes documentos:
 - e.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conjuntamente com a Secretaria da Receita Federal;
 - e.2) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda distrital (DF) ou estadual, expedida pela Secretaria da Fazenda; e
 - e.3) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda municipal, expedida pela Secretaria da Fazenda.

6.1.3 - CAPACIDADE TÉCNICA:

- a. comprovante de situação cadastral de operadora emitido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, exigido no inciso XII do art. 16 da Lei nº 9.656/1998 e na Resolução nº 100/2005, que comprove estar a licitante legalmente autorizada a funcionar e comercializar o serviço cotado, e em situação ativa. No caso de pessoas jurídicas que possuam estabelecimentos, tais como, filiais, sucursais, entre outros, deverá ser apresentado o comprovante correspondente ao CNPJ da matriz, conforme art. 29 da mesma Resolução;
- b. na hipótese de participação de Cooperativas deverão ser apresentadas, sob pena de inabilitação, **certidões da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS (todas as capitais)** referentes a todas as Cooperativas que sejam responsáveis pela prestação dos serviços (Acórdão 306/06 – TCU - 1ª Câmara e Acórdão 668/05 – TCU - Plenário). Deverão, ainda, apresentar o manual de intercâmbio ou documento similar que confirme a existência de compromisso de relacionamento com outra(s) cooperativa(s) para prestação de serviços fora de sua área de competência;



- c. Certificado de Inscrição de Pessoa Jurídica e prova de regularidade no Conselho Regional de Medicina, conforme determinado no inciso I do art. 8º da Lei nº 9.656/1998;
- d. Atestado de capacidade técnica, expedido em nome da empresa proponente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o seu desempenho na prestação de serviço pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação:
 - d.1. para fins do estabelecido na letra “d”, será considerada a capacidade e experiência da licitante na prestação de serviços de administração de planos de saúde, sendo requisito mínimo para a habilitação a comprovação de administração de, pelo menos, 18.000 (dezoito mil) vidas, em planos de saúde vigentes, em âmbito nacional. Para alcançar o referido quantitativo, será permitido, no máximo, o somatório de 02 (dois) atestados;
- e. Comprovante de Situação Cadastral de Beneficiários, expedido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar;
- f. Atestado de capacidade técnica operacional - deverá a operadora comprovar, mediante catálogos, cadernos, ou livros, contendo a rede nacional de atendimento, elaborado separadamente por Unidade da Federação, a suficiência da rede exigida pelo CONTRATANTE, em termos qualitativos e quantitativos, inclusive, listando, em ordem alfabética, os dados dos prestadores, médicos, hospitais, clínicas, laboratórios, pronto-socorros, etc., contendo, no mínimo, razão social e/ou nome fantasia, nome do prestador do serviço, conforme o caso, endereço, telefone, categoria e especialidade;
 - f.1. a relação com a identificação do quantitativo mínimo de hospitais de referência, na forma do subitem 2.2 do Anexo 3 deste edital, deverá ser apresentada separadamente, para cada Capital do País;
- g. declaração assinada pelo representante legal da licitante, com indicação de central de atendimento que funcione 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, com discagem direta gratuita, bem como, de endereço eletrônico para consulta e acesso pela internet, inclusive para liberação de senhas, relacionadas com o atendimento, todos com informações atualizadas dos profissionais e entidades da rede nacional de atendimento, com nome, endereço, telefone, especialidades, condições e exigências para o atendimento e para a autorização prévia, endereço eletrônico, quando for o caso, em linguagem simples e precisa, de forma a facilitar a escolha pelo usuário da melhor opção para os cuidados com sua saúde;
- g. declaração assinada pelo representante legal da licitante de que, caso seja a vencedora, manterá a rede de atendimento em qualidade e número igual ou superior ao inicialmente contratado, com todas as empresas e profissionais devidamente qualificados, habilitados e



registrados nos respectivos Conselhos de Classe e que detenham todas as condições exigidas pelo Conselho Federal de Medicina – CFM, Conselhos de Classe das demais categorias, Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS ou outros órgãos competentes, para o exercício de serviços à saúde de que trata este edital e seus anexos.

6.1.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancete ou balanços provisórios, mediante os seguintes critérios:

I. peso 2 (dois) ao ILG - Índice de Liquidez Geral, obtido a partir da fórmula:

$$\text{ILG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}}, \text{ onde}$$

AC = Ativo Circulante
RLP = Realizável a Longo Prazo
PC = Passivo Circulante
ELP = Exigível a Longo Prazo

II. peso 1 (um) ao ILC - Índice de Liquidez Corrente, obtido a partir da fórmula:

$$\text{ILC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}}, \text{ onde}$$

AC = Ativo Circulante
PC = Passivo Circulante

III. IM - Índice Médio Ponderado Exigido, que deverá ser igual ou maior que 0,8 (oito décimos), obtido a partir da fórmula:

$$\text{IM} = \frac{(\text{ILG} \times 2) + (\text{ILC} \times 1)}{3}$$

b) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

6.1.5 - APRESENTAR, AINDA, OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

a) declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição



de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º; da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo 11;

b) declaração, sob as penas da lei, de que a licitante não se encontra em qualquer situação prevista no item 2.2 deste edital, conforme modelo constante do Anexo 12;

c) declaração de inexistência de fato impeditivo, conforme modelo constante do Anexo 13;

d) declaração de proposta independente (DPI), conforme modelo constante do Anexo 16.

e) declaração de que no preço da Taxa de Administração a ser paga, resultante da aplicação do percentual proposto, já estão inclusas todas as despesas e encargos diretos e indiretos, e outros necessários à perfeita prestação dos serviços e execução do contrato, inclusive a emissão do cartão de identificação do beneficiário do SIS, nos casos previstos no Projeto Básico (Anexo 2 do edital);

f) declaração de que estará apta a prestar os serviços na forma e nos prazos constantes do edital e de seus anexos, na medida em que forem requisitados pelos beneficiários do SIS, após a assinatura do contrato;

g) declaração de que o seu sistema de informática ficará interligado 24 horas por dia, em todos os dias da semana, aos terminais da Secretaria do Sistema Integrado de Saúde, para efeito de acompanhamento das internações, autorizações, emissões de guias, liberações de procedimentos e afins de auditoria, seja pela Perícia do CONTRATANTE ou por equipe por este contratada;

h) tem conhecimento de todas as informações e condições para cumprimento das obrigações objeto do certame, inclusive quanto aos preços e às exigências para o pagamento, constantes do Projeto Básico (Anexo 2 do edital), o qual fará parte integrante do contrato a ser firmado, sem necessidade de transcrição de seu teor;

6.2 - Qualquer documento exigido no item **6.1** poderá ser apresentado nesta licitação por cópia autenticada em cartório ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.2.1 - O membro da equipe de apoio somente efetuará a autenticação do documento mediante a apresentação do original e de uma cópia legível.

6.3 - Caso a licitante tenha mais de um domicílio, deverá apresentar documentos para habilitação relativamente a apenas um deles, com o mesmo CNPJ.

6.4 - O documento que não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a data de expedição ou



revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

6.4.1 - Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

6.5 – O **Certificado de Registro Cadastral**, expedido pelo SENADO ou por órgão ou entidade federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, substitui os documentos relacionados para habilitação jurídica e alíneas “a” e “b” do subitem referente à regularidade fiscal.

6.6 - Da habilitação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006:

a) as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

b) havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

c) a não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

CAPÍTULO VII - DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

7.1 - Qualquer solicitação de esclarecimento, providência ou impugnação referente a este ato convocatório deverá atender aos requisitos do art. 12, *caput*, e §§ 1º e 2º, do Anexo I do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 (Regulamento da Licitação na Modalidade de Pregão).

7.2 - Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos, por intermédio do Pregoeiro à Senhora Diretora-Geral, nos termos do art. 4º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e do art. 10, inciso II do Ato n.º 10/2010 da Comissão Diretora do SENADO.

7.3 - Toda impugnação ou razão de recurso referente a este ato convocatório deverá ser protocolizado no Serviço de Protocolo Administrativo do SENADO, localizado no térreo do Edifício Anexo I, no horário das 9h às 17h, em dias úteis.



7.4 - O Pregoeiro desconsiderará qualquer impugnação, razão de recurso ou informação que não esteja no original, ainda que devidamente protocolizado.

CAPÍTULO VIII - DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Homologada esta licitação, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** da convocação, ficando sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recuse ao cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

8.2 - Caso a adjudicatária não cumpra o estabelecido no item anterior, o SENADO convocará as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

8.3 - As licitantes subseqüentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no item 8.2, *in fine*, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 8.1.

8.4 - Se a licitante e/ou contratada deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, fraudar o processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

8.4.1 – No caso de entrega ou apresentação de documentação falsa exigida para o certame, não manutenção da proposta, fraude na execução do contrato, comportamento inidôneo ou de cometimento de fraude fiscal, ficará a contratada ou licitante, conforme o caso, sujeita à aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, previsto no Anexo 1.

8.5 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito à ampla defesa.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - A entrega da proposta e da documentação implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão.

9.2 - Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes “Proposta” e “Documentação” em um único momento, em face do exame da proposta/documentação com os requisitos deste edital, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.



9.2.1 - A interrupção dos trabalhos de que trata este item somente dar-se-á, em qualquer hipótese, após a etapa competitiva de lances verbais;

9.2.2 - Os envelopes não abertos deverão ser rubricados no fecho pelos representantes legais das licitantes presentes e pelo Pregoeiro, ficando em poder e sob a guarda desse último até nova reunião a ser marcada oportunamente para prosseguimento dos trabalhos.

9.3 - Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, até que seja formalizada a assinatura do contrato pela licitante vencedora, após o que, ficarão por 10 (dez) dias à disposição das licitantes interessadas e, ao final deste prazo, sem que sejam retirados, os mesmos serão destruídos.

9.4 - Este edital e seus anexos integrarão o contrato que venha a ser firmado com o SENADO, independentemente de transcrição.

9.5 - Integram este edital os seguintes anexos:

Anexo 1 – Termo de Referência

Anexo 2 – Projeto Básico

Anexo 3 – Das características e especificações do objeto.

Anexo 4 – Lista dos Procedimentos não cobertos

Anexo 5 – Tratamentos realizados por sessões – serviços especiais em saúde

Anexo 6 – Procedimentos liberados de autorização prévia

Anexo 7 – Procedimentos médicos sujeitos à autorização prévia

Anexo 8 – Tratamento cirúrgico para obesidade grave

Anexo 9 – Procedimentos cirúrgicos mamários

Anexo 10 – Minuta de contrato

Anexos 11 a 15 – modelos de declarações

Anexo 16 - Declaração de Proposta Independente (DPI).

Anexo 17 - Acordo entre o MPU e a AGU

9.6 - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos pelo Pregoeiro.

9.7 - As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 estão previstas nos anexos deste Edital.

9.8 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

9.9 - A cópia deste edital poderá ser obtida mediante a apresentação do comprovante de pagamento da taxa de R\$ 10,00 (dez reais), por intermédio da **GRU**



(*Guia de Recolhimento da União*), em 02 (duas) vias, a ser entregue na Secretaria da CPL, na Via N2, Bloco de Apoio II do SENADO, nos dias úteis, das 8h30 às 12h horas e das 14h às 18h horas, local onde também serão prestados esclarecimentos sobre a licitação e as situações previstas no item 9.8 deste edital, telefone (0xx61) 3303-3036 e 3303-3014, ou pelo site www.senado.gov.br/sf/portalttransparencia/licitacoes.

Brasília-DF, 31 de novembro de 2011

WESLEY GONÇALVES DE BRITO
Pregoeiro



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO PRESENCIAL N.º 163/2011

(Processo nº 029.823/10-2)

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO	Contratação de Operadora de Plano Privado de Assistência à Saúde, para intermediação na prestação de serviços nas categorias hospitalar, ambulatorial, emergencial, serviços auxiliares de diagnósticos e terapia, internações clínicas, cirúrgicas, obstétricas e serviços especiais em saúde, <u>abrangendo todo o território nacional, exceto o Distrito Federal</u> , aos beneficiários do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, durante 12 (doze) meses consecutivos
QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Conforme Anexos 2 a 9 do edital.
JUSTIFICATIVA	A contratação é imprescindível para a ampliação da rede de atendimento disponibilizada pelo SIS, a nível nacional, tendo em vista que as unidades credenciadas diretamente pelo Senado Federal - mesmo após ampla divulgação do Edital de Credenciamento nº 01/2010 - prestam assistência, em quase sua totalidade, apenas na área geográfica do Distrito Federal. A futura contratação tem por objetivo substituir o atual contrato, cujo término do prazo de vigência está previsto para Dezembro/2011.
ADJUDICAÇÃO	Menor percentual único de Taxa de Administração.
PERCENTUAL MÁXIMO DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PERMITIDO	15,25% (quinze vírgula vinte e cinco por cento)
PREÇO(S) ESTIMADO(S)	R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais)
VIGÊNCIA DO CONTRATO	Doze meses consecutivos, a contar da assinatura do contrato.
FORMA DE PAGAMENTO	Conforme Cláusula Quinta da minuta de contrato (Anexo 10)
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Programa de Trabalho: 000040 Natureza da Despesa: 339039
FISCALIZAÇÃO	Conforme Cláusula Décima Primeira da minuta de contrato (Anexo 10)

WESLEY GONÇALVES DE BRITO
Pregoeiro



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO PRESENCIAL N.º 163/2011

(Processo nº 029.823/10-2)

ANEXO 2

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

O presente Projeto Básico tem por objeto definir as condições para contratação, por meio de procedimento licitatório de Operadora de Plano Privado de Assistência à Saúde, para intermediação na prestação de serviços nas categorias hospitalar, ambulatorial, emergencial, serviços auxiliares de diagnósticos e terapia, internações clínicas, cirúrgicas, obstétricas e serviços especiais em saúde, abrangendo todo o Território Nacional, exceto o Distrito Federal, aos beneficiários do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal - SIS, sob o sistema de Custo Operacional, de acordo com os termos e especificações deste Projeto Básico e demais anexos do edital.

O valor estimado para a presente contratação, para o período de 12 (doze) meses consecutivos, é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), calculados na forma do item 13 deste Projeto Básico.

2. DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

Para os efeitos deste Projeto Básico, considera-se Plano Privado de Assistência à Saúde aquele de prestação continuada de atendimentos médico-hospitalar, ambulatorial, laboratorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnósticos, terapias e internações clínicas, cirúrgicas e obstétricas, inclusive aquelas de maior complexidade, incluindo internações em Unidade de Terapia Intensiva e utilização de leitos especiais.

A CONTRATADA será uma empresa que opere plano privado de assistência à saúde, pessoa jurídica que ofereça produtos e serviços da espécie, devidamente registrados na Agência Nacional de Saúde, com pagamento composto pelo reembolso do valor das despesas assistenciais ocorridas, acrescido da taxa de administração, conforme percentual a ser proposto no certame.

A CONTRATADA deverá adotar todas as providências necessárias para que os serviços sejam executados de acordo com a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998 e com as normas específicas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, Conselho Federal de Medicina - CFM, Conselhos Federais das demais especialidades, e as peculiaridades constantes do edital e seus anexos.

Os serviços de saúde serão prestados aos beneficiários do SIS, por toda a rede nacional direta, própria, credenciada, contratada ou outra, disponibilizada pela CONTRATADA, observando-se a forma e as especialidades constantes deste Projeto Básico e anexos do edital. A Operadora deverá disponibilizar, no mínimo, a rede de atendimento na forma do Capítulo II do Anexo 3 do edital, em todas as Capitais dos Estados da Federação, não abrangendo o Distrito Federal e as entidades com as quais o SENADO mantenha contrato de credenciamento, devendo abranger os demais municípios localizados no

Território Nacional, nos quais a Operadora já possuía, na data da apresentação da proposta, ou venha a possuir rede de serviços, sendo obrigatório o atendimento de todos os beneficiários inscritos no SIS, residentes em qualquer localidade do País.

3. JUSTIFICATIVA, VIABILIDADE E MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. SITUAÇÃO DO CONTRATO ORA EM VIGOR

A contratação de Operadora de Plano Privado de Assistência, na modalidade proposta neste edital e seus anexos, foi instruída nos autos do processo nº 006.724/002-7-SF, por Comissão designada pelo Ato do Primeiro-Secretário nº 17, de 14 de agosto de 2003, incumbida de realizar a análise e os estudos visando o procedimento licitatório para a contratação de serviços de assistência médica-hospitalar e exames complementares para servidores do Senado Federal e seus dependentes, em todo o Território Nacional, exceto no Distrito Federal.

Como resultado da citada análise, foi deflagrada a Concorrência nº 007/2004, na qual se sagrou vencedora a empresa Gama Saúde Ltda. (única habilitada), por ofertar o percentual único de taxa de administração de 14%, renegociado posteriormente para 13,5%, tendo sido firmado com a mesma contrato.

Considerando a proximidade do término da vigência acima do referido contrato, elaboramos o presente Projeto Básico, de forma a subsidiar a Secretaria de Administração de Contratações do Senado Federal – SADCON nos demais procedimentos legais exigidos para uma nova contratação do mesmo objeto, na forma ora apresentada e de acordo com a competência atribuída pelo Ato nº 16, de 9 de setembro de 2008, da Comissão Diretora.

A presente contratação é imprescindível para a ampliação da rede de atendimento disponibilizada pelo SIS, a nível nacional, tendo em vista que as unidades credenciadas diretamente pelo Senado Federal - mesmo após ampla divulgação do Edital de Credenciamento nº 01/2010 - prestam assistência, em quase sua totalidade, apenas na área geográfica do Distrito Federal.

3.2. ANÁLISE DAS DIFERENTES OPÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO, PARA ATENDIMENTO DOS BENEFICIÁRIOS DO SIS, DOMICILIADOS OU EM TRÂNSITO NOS ESTADOS

Como alternativa para atendimento nos Estados da Federação, que não contam com entidades diretamente credenciadas pelo SENADO FEDERAL, para prestar serviços aos beneficiários do Sistema Integrado de Saúde - SIS, além da contratação de um Plano de Assistência Privada (pré ou pós-pago), restaria apenas o reembolso das despesas efetivamente pagas e comprovadas pelos usuários. Entretanto, esta modalidade, além de dificultar ou mesmo retardar o atendimento daqueles com menor poder aquisitivo, seria bastante onerosa para estes e não garantiria o tratamento equânime entre todos os inscritos no Sistema, tendo em vista que o valor a ser reembolsado é parcial e, normalmente, bem inferior ao gasto incorrido pelo paciente, implicando em despesas excedentes, que serão arcadas pelo Titular do Plano.

De outra forma, a contratação de Operadora de Plano Privado de Assistência Complementar à Saúde, para cerca de 18.000 beneficiários do SIS, com pré-pagamento de mensalidades fixas, se tornaria mais onerosa para o Senado e, especialmente, para os usuários domiciliados no Distrito Federal – os quais representam 87,40% da totalidade dos inscritos neste Plano de Assistência à Saúde - uma vez que o SIS disponibiliza os serviços da Operadora contratada a todos os inscritos no sistema, independentemente da região de residência. Não é demais lembrar, que parcela do custo da mensalidade pré-paga seria arcada pelo Titular, mediante o desconto em folha, do percentual de participação.



Isto significa dizer que, como o SIS conta com uma vasta rede credenciada própria do Distrito Federal e, ainda, com mais 03 (três) grandes hospitais de alto custo em São Paulo, estaríamos disponibilizando, no sistema pré-pago, um benefício para aqueles domiciliados nesta Capital Federal, que seria utilizado na forma da Resolução nº 86/1991 apenas quando estes estivessem em trânsito no País e quando caracterizada a urgência ou emergência, portanto, com pouca ou nenhuma utilização, resultando em uma relação custo/benefício desfavorável, tanto para este Plano de Saúde quanto para os mesmos.

Há que se considerar, ainda, que da totalidade de inscritos no SIS, o maior percentual está localizado na faixa etária a partir de 59 anos, sendo esta a faixa com o custo mais elevado da mensalidade pré-paga cobrado pelas Operadoras, que pode atingir até seis vezes o valor da primeira faixa, segundo as normas em vigor.

Por outro lado, conforme observado ao longo dos últimos anos, a prática de contratação, na modalidade de “custo operacional”, de uma empresa para assistência à saúde dos beneficiários do SIS fora do Distrito Federal, tem sido, sem sombra de dúvida, a melhor opção para garantir condições de saúde satisfatórias e dignas para aqueles residentes ou em trânsito em outros estados da federação, com a melhor relação entre os investimentos aplicados e os benefícios oferecidos aos usuários.

Por todo o exposto, é que propomos a realização de certame, objetivando uma nova contratação de empresa para prestação dos serviços, na mesma modalidade do contrato ora em vigor, conforme apresentado neste Projeto Básico.

4. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A prestação de serviços complementares à saúde de servidores públicos civis, seus dependentes e pensionistas encontra-se contemplada no **art. 196 da Constituição Federal**, disciplinado pelo **art. 230 da Lei nº 8.112/1990**, o qual prevê as formas ou modalidades de prestação, dispondo, em essência, que a assistência à saúde do servidor, ativo ou inativo, e de sua família compreende as modalidades médica, hospitalar, psicológica e farmacêutica, e **será prestada, dentre outras opções, mediante contratos, respeitado o disposto na Lei nº 8.666/1993 (redação incluída pelo Decreto nº 5.010, de 2004).**

De acordo com art. 248 da Resolução nº 05, de 1992, com a redação dada pela Resolução nº 91, de 1992, é competência da Secretaria do Sistema Integrado de Saúde formalizar e submeter ao Conselho de Supervisão do SIS as propostas de celebração de convênios, ajustes e contratação de serviços necessários ao tratamento, prevenção e recuperação da saúde dos beneficiários citados nos parágrafos anteriores, regendo estas contratações por normas e procedimentos próprios, nos termos do art. 37 do Ato nº 10, de 2010, da Comissão Diretora.

As demais disposições que amparam a matéria encontram-se disciplinadas, especialmente, na Lei nº 9.656/1998, na Resolução nº 1.634/2002 do Conselho Federal de Medicina, com as alterações inseridas pela Resolução nº 1.845/2008, na CID-10 – Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde e na Resolução Normativa nº 211/2010, 195/2009 e 167/2007 da Agência Nacional de Saúde Suplementar, e alterações posteriores.

No presente trabalho foram observadas, ainda, as determinações da Lei nº 8.666/1993 e as orientações do Ato nº 10/2010 da Comissão Diretora do Senado Federal, e outras normas legais, cabíveis na contratação que ora apresentamos.



5. DOS BENEFICIÁRIOS INSCRITOS NO SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE DO SENADO FEDERAL

O SIS conta atualmente com um quadro de 18.128 beneficiários inscritos, composto por servidores ativos, inativos e seus dependentes, bem como, agregados e pensionistas, distribuídos por faixas etárias e Unidades da Federação do domicílio, conforme registrado nas planilhas a seguir:

DISTRIBUIÇÃO GEOGRÁFICA

UF	QUANTIDADE DE BENEFICIÁRIOS RESIDENTES		
	Feminino	Masculino	Total por UF
AL	10	06	16
AM	02	04	06
AP	01	02	03
BA	46	22	68
CE	52	41	93
ES	51	31	82
GO	431	344	775
MA	16	10	26
MG	70	65	135
MS	05	02	07
MT	08	12	20
PA	01	02	03
PB	25	18	43
PE	20	22	42
PI	32	24	56
PR	21	16	37
RJ	304	182	486
RN	40	42	82
RO	03	02	05
RR	00	01	01
RS	09	09	18
SC	13	12	25
SE	10	05	15
SP	56	39	95
TO	10	15	25
SUBTOTAL	1.236	928	2.164
DF	8.629	7.335	15.964
TOTAIS	9.865	8.263	18.128
TOTAL GERAL DE BENEFICIÁRIOS			18.128



DISTRIBUIÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS POR FAIXA ETÁRIA

Grade Etária ¹	QUANTIDADE		
	Feminino	Masculino	Totais
0 a 18 anos	1.592	1.686	3.278
19 a 23 anos	747	671	1.418
24 a 28 anos	771	641	1.412
29 a 33 anos	669	511	1.180
34 a 38 anos	467	299	776
39 a 43 anos	570	333	903
44 a 48 anos	862	654	1.516
49 a 53 anos	779	648	1.427
54 a 58 anos	805	664	1.469
59 ou mais	2.603	2.156	4.759
TOTAL	9.865	8.263	18.128

(¹) Planilha elaborada com base nas faixas etárias definidas pela
Resolução Normativa ANS nº 63, de 22/12/2003

As faixas etárias e os quantitativos potenciais, explicitados nas planilhas de distribuição retro, refletem a situação atual do quadro de servidores e seus dependentes, não significando total inclusão de todos no plano de saúde a ser contratado, nem sua permanência nele.

6. DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DO OBJETO

6.1. As características e especificações básicas do objeto, condições de atendimento, formas de realização e exigências quanto à rede de prestadores de serviços, critérios de inscrição dos beneficiários e de implantação do objeto contratado, bem como, os procedimentos para recebimento e as exigências para faturamento, encontram-se descritos nos anexos do edital.

6.2. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de realizar, diretamente por seus servidores ou por pessoal qualificado porventura contratado, os procedimentos de auditoria ou de perícia, inclusive *in loco*, nos serviços e ajustes de que trata este Projeto Básico, inclusive nas clínicas, hospitais, consultórios, domicílios ou outros locais de atendimento.

7. DA PROPOSTA

7.1. A proposta deverá vir acompanhada de documento com os dados cadastrais da empresa, com razão social, nome fantasia (se houver), CNPJ, endereço completo, CEP, telefones, fax, *e-mail*, telefones do representante ou procurador ou outra pessoa para contato direto com o SIS (nome, *e-mail* e telefones), dados bancários para depósito dos pagamentos, nomes dos responsáveis legais da empresa e nome dos cargos que ocupam.

7.2. A proposta de preços deverá apresentar o percentual a ser pago pelo SENADO FEDERAL a título de Taxa de Administração, em algarismo arábico e por extenso, o qual incidirá sobre o valor total dos serviços prestados diretamente aos beneficiários do SIS, pelos profissionais e entidades da rede nacional da Operadora proponente. O percentual deverá ser único para todos os serviços, limitado a duas casas decimais.

7.3. A proponente deverá apresentar, ainda em sua proposta, o preço unitário para emissão de nova via do cartão de identificação do beneficiário do SIS, nos casos de perda, extravio ou danificação (amassado, rasgado, perfurado, queimado ou dano similar).

7.4. A empresa deverá apresentar declaração no sentido de que:



- a. no preço da Taxa de Administração a ser paga, resultante da aplicação do percentual proposto, já estão inclusas todas as despesas e encargos diretos e indiretos, e outros necessários à perfeita prestação dos serviços e execução do contrato, inclusive a emissão do cartão de identificação do beneficiário do SIS, nos casos previstos neste Projeto Básico;
- b. estará apta a prestar os serviços na forma e nos prazos constantes do edital e de seus anexos, na medida em que forem requisitados pelos beneficiários do SIS, após a assinatura do contrato;
- c. o seu sistema de informática ficará interligado 24 horas por dia, em todos os dias da semana, aos terminais da Secretaria do Sistema Integrado de Saúde, para efeito de acompanhamento das internações, autorizações, emissões de guias, liberações de procedimentos e afins de auditoria, seja pela Perícia do CONTRATANTE ou por equipe por este contratada;
- d. tem conhecimento de todas as informações e condições para cumprimento das obrigações objeto do certame, inclusive quanto aos preços e às exigências para o pagamento, constantes deste Projeto Básico, o qual fará parte integrante do contrato a ser firmado, sem necessidade de transcrição de seu teor;
- e. a apresentação da proposta implica na aceitação plena e total das condições deste Projeto Básico, do edital e seus anexos.

8. DOS PREÇOS E DO VALOR ESTIMADO

8.1. Os preços a serem pagos pelos serviços de saúde efetivamente prestados aos beneficiários serão cobrados da CONTRATANTE pelo mesmo preço pago pela CONTRATADA à entidade ou prestador do serviço, sem qualquer acréscimo, não podendo, de acordo com a Lei nº 8.666/1993, serem superiores aos praticados na região geográfica do atendimento, e **TERÃO COMO LIMITE MÁXIMO** aqueles fixados nas tabelas indicadas a seguir, ou outras que vierem a sucedê-las, vigentes na data do efetivo atendimento, não cabendo ao SENADO FEDERAL o pagamento à CONTRATADA de qualquer acréscimo, sobretaxa, reembolso ou custo não previstos expressamente neste Projeto Básico, nos anexos do edital ou no contrato a ser firmado:

- a. HONORÁRIOS, tais como, consultas, exames complementares ao diagnóstico e terapias, procedimentos clínicos, ambulatoriais, hospitalares, cirúrgicos e invasivos: **Tabela de Honorários da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM-5ª edição)**;
- b. TAXAS, DIÁRIAS E DEMAIS SERVIÇOS HOSPITALARES: **Tabela do Sindicato Brasileiro de Hospitais (SBH)**;
- c. MEDICAMENTOS: **Tabela do Guia Farmacêutico Brasíndice (preço ao consumidor)**, devendo a marca do material/medicamento ser indicada na respectiva fatura, e, quando houver paridade de medicamentos, a cobrança deverá incidir sobre o de menor preço;
- d. MATERIAIS: **Tabela SIMPRO**, devendo a marca ser indicada na respectiva fatura. Na falta de indicação da marca será pago pelo CONTRATANTE o material de menor preço;
- e. ALIMENTAÇÃO, quando coberta pelo CONTRATANTE e não inclusa no valor da diária, inclusive a do acompanhante nos casos determinados pela legislação em



vigor e quando previamente autorizada: **Tabela do Sindicato Brasileiro de Hospitais - SBHDF**;

f. TRATAMENTOS SERIADOS e suas respectivas consultas, inclusive tratamentos especiais em saúde (Anexo 5 do edital): **Tabela de Honorários da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM)**;

g. ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS: **Tabela SIMPRO** e, na falta de previsão do material nesta Tabela, pelo menor valor cotado na forma do subitem 8.2 deste Projeto Básico. A obtenção de propostas para cotação dos preços ficará a cargo da CONTRATADA, quando determinado pela Perícia do CONTRATANTE;

h. em casos excepcionais, em que seja necessária a realização de serviços ou a aplicação de medicamentos ou materiais, não relacionados nas tabelas ou não cotados na proposta apresentada, a CONTRATADA deverá fornecer ao paciente ou a seu responsável, laudo fundamentando a necessidade, o qual será submetido à análise da Perícia do CONTRATANTE para deliberação quanto à emissão da respectiva guia de autorização, devendo ser observado os mesmos procedimentos previstos na letra “g” deste subitem e no subitem 8.2, para o pagamento;

i. os exames, cirurgias e outros procedimentos que não exijam permanência em hospital, clínica ou em qualquer outro ambiente de internação, por um período superior a 12 horas, devem ser pagos na modalidade de plano ambulatorial.

j - o beneficiário do SIS terá direito ao retorno ao prestador do serviço para consulta, para a mesma doença e que requeira o mesmo ato médico, sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE, quando a mesma for realizada no prazo inferior a 15 (quinze) dias, contados a partir da data da realização da primeira consulta. Nos casos de retorno para apresentação de exames, o prazo será de 30 (trinta) dias. Caso a consulta não seja marcada dentro desses prazos, por qualquer impedimento do prestador do serviço (ausência de vagas na agenda, ausência do médico ou outros), o mesmo fica obrigado a marcar o retorno para o dia mais próximo, sem ônus para o CONTRATANTE.

8.2. A compatibilidade dos preços, para qualquer procedimento, serviço, medicamento ou material, que não constem das tabelas adotadas, será apurada pelo CONTRATANTE com base em pesquisa sobre preços praticados no âmbito da Administração Pública ou por entidades do ramo de atividade pretendido, credenciadas ou não pelo SENADO, ou ainda, por outros meios convenientes, podendo o CONTRATANTE optar pelo pagamento à CONTRATADA com base no menor valor apurado. Nos casos determinados pela Perícia do CONTRATANTE, a compatibilidade deverá ser verificada pela CONTRATADA, com base nos preços praticados na região geográfica do atendimento.

8.3. Caberá à Perícia Médica da CONTRATADA verificar a adequação da OPME ao caso clínico/cirúrgico e apresentar o relatório respectivo à COPEME, na forma do item 10.2, letra “b.4” deste Projeto Básico.

8.4. No caso de despesas realizadas por prestadores de “alto custo” (alínea “a”, subitem 2.2., anexo I) a remuneração corresponderá aos valores firmados entre a CONTRATADA e o prestador de “alto custo”, acrescido da Taxa de administração, devendo ser observado o contido no subitem 9.4 deste Projeto Básico, para o pagamento.

8.5. Para remuneração da Operadora será utilizado o sistema de “Custo Operacional”, com adoção de percentual fixo a título de Taxa de Administração, a incidir sobre os valores das despesas com saúde efetivamente realizadas pelos beneficiários do SIS, referentes aos



serviços médicos, hospitalares, complementares e outros atendimentos à saúde, constantes do objeto contratado, sendo vedada a cobrança sobre quaisquer outros custos.

8.6. Na formulação da **Taxa de Administração**, cotada com duas casas decimais, a qual será única para todos os serviços, a licitante deverá observar o número aproximado de 18.200 (dezoito mil e duzentos) beneficiários, distribuídos na forma do item “5” deste Projeto Básico.

8.7. No percentual da Taxa de Administração e nos demais preços cotados já deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, tais como, mão-de-obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, impostos, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a execução dos serviços objeto deste Projeto Básico e dos anexos do edital.

8.8. Na formulação do percentual de que trata o subitem 8.5 deverá estar inclusa a emissão da primeira via do cartão de identificação ou de nova via, nos casos em que não esteja previsto o pagamento neste Projeto Básico.

8.9. O preço a ser pago pela emissão de via do cartão de identificação, nos casos de extravio, perda ou danificação (amassado, rasgado, perfurado, queimado ou dano similar), será o constante da proposta da CONTRATADA.

8.10. Será sem ônus para o CONTRATANTE, a emissão da primeira via ou de nova via do cartão, nos casos de erro na impressão, revalidação ou perda da qualidade dos caracteres de identificação.

9. DOS PROCEDIMENTOS PARA FATURAMENTO

9.1. Para que os serviços prestados sejam pagos pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá disponibilizar a Secretaria do Sistema Integrado de Saúde do SENADO FEDERAL – SSIS, por meio magnético ou por qualquer processo eletrônico definido pelo CONTRATANTE, as informações relativas:

a. aos serviços prestados, com os respectivos códigos de identificação, detalhando cada item utilizado (cada medicamento, cada taxa, cada material, etc.), inclusive para os casos de internação e para aqueles em que for exigida a autorização prévia para a sua realização;

b. o arquivo de que trata a letra “a” retro não poderá conter serviços prestados, cujo código esteja ausente nas tabelas pactuadas ou cuja inclusão do código não tenha sido previamente autorizada pelo CONTRATANTE;

9.2. A CONTRATADA deverá se adequar totalmente aos formatos de dados e arquivos definidos pelo CONTRATANTE, os quais serão previamente acordados entre as partes, para implantação. Em nenhum momento, o CONTRATANTE fará alterações em seu *software* ou modelo de dados para se adequar às peculiaridades da CONTRATADA.

9.3. O CONTRATANTE não aceitará, sobre qualquer pretexto, a ausência de informações nos campos obrigatórios dos arquivos a serem enviados pela CONTRATADA. A obrigatoriedade de campos será especificada na definição, pelas partes contratantes, do *layout* dos arquivos.

9.4. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, por ocasião do faturamento das despesas, o mesmo preço negociado com cada integrante da sua rede de



atendimento – categoria básica/especial. Tal procedimento se faz necessário tendo em vista a existência de diferenças nos preços para procedimentos idênticos, quando prestado em diferentes Estados da Federação, o que impede a utilização de um referencial único.

9.5. Mensalmente, deverão ser disponibilizadas relatórios ao CONTRATANTE, para acesso *on-line*, mídia magnética ou outro meio eletrônico acordado entre as partes, com as informações elencadas abaixo, bem como, dados gerenciais sobre a utilização dos beneficiários no período, com sugestões para elaboração de mecanismos de controle de custos do Programa:

- a. apuração de despesas por prestador de serviços;
- b. apuração de despesas por grupo familiar;
- c. apuração de despesas por procedimento;
- d. apuração de despesas por Estado;
- e. estatística de consultas;
- f. estatística de exames;
- g. consultas realizadas por grupo familiar;
- h. exames realizados por grupo familiar;
- i. frequência de internação;
- j. permanência média de internação;
- k. dados do faturamento;
- l. atualização de tabelas de procedimentos; e
- m. catálogo da rede de atendimento, disponibilizada aos beneficiários do SIS.

9.6. A CONTRATADA deverá comunicar, imediatamente, ao Diretor da SSIS ou ao Gestor do contrato a ocorrência de irregularidades havidas na execução ou na cobrança dos serviços prestados, por e-mail ou por outro meio eletrônico acordado entre as partes, bem como atuar para saná-las prontamente.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetivado no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento das notas fiscais/faturas, em 02 (duas) vias, as quais deverão ser apresentadas separadamente, da seguinte forma:

- a. Nota fiscal/fatura, com o valor total a ser reembolsado, cobrado na forma definida neste Projeto Básico;
- b. Nota fiscal/fatura com o valor correspondente à Taxa de Administração, calculada sobre o montante total da fatura apresentada na forma da letra “a” deste subitem;



- c. Nota fiscal/fatura com o valor referente ao fornecimento de nova via do cartão de identificação dos beneficiários (subitens 7.3 e 8.8) , quando houver, não incidindo sobre o mesmo o percentual relativo à Taxa de Administração.

10.2. O pagamento das notas fiscais/faturas apresentadas, sempre relativas à prestação do mês de serviço, ficará condicionado à observância das seguintes formalidades e daquelas previstas nos anexos do edital, sob pena de suspensão do pagamento e do prazo citado no subitem 10.1:

- a. atestação das notas fiscais pelo Gestor do contrato, que comprove a regularidade dos preços praticados e dos serviços prestados pela CONTRATADA, em relação ao contrato firmado;

- b. apresentação pela CONTRATADA das seguintes informações e documentos, acompanhando os originais das notas fiscais/faturas, a qual não poderá conter emendas, rasuras ou entrelinhas:

b.1. cópia da nota de empenho;

b.2. Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, dentro do prazo de validade, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil

b.3. Comprovante de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade;

b.4. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

b.5. relatórios com a discriminação dos serviços prestados e das autorizações respectivas, observando-se os códigos dos procedimentos adotados pelo CONTRATANTE;

b.6. relação dos cartões de identificação fornecidos, onde conste o nome do beneficiário, o número da matrícula, a caracterização do dano, o preço unitário e total cobrado. Esta relação somente deverá ser enviada, quando devido o pagamento pela emissão, na forma deste Projeto Básico;

b.7. comprovantes de pagamentos dos encargos relativos aos empregados da equipe de que trata o subitem 17.1, letra "a.1":

- cópia dos comprovantes atualizados das Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP);
- cópia das guias de Relação de Empregados (GRE).

10.3. As notas fiscais/faturas somente serão atestadas pelo Gestor do contrato, à vista da documentação comprobatória das despesas realizadas, na forma pactuada contratualmente e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

10.4. Sem prejuízo da remessa da documentação de cobrança, na forma estipulada nos subitens 10.1 e 10.2, o CONTRATANTE poderá acordar com a CONTRATADA a transmissão da mesma, também, por meio magnético ou por qualquer outro meio eletrônico, desde que seja compatível com a base de dados adotada pelo CONTRATANTE.



10.5. Havendo vício a reparar em relação às notas fiscais apresentadas, ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o pagamento e o prazo constantes do subitem 10.1 será suspenso, até que haja reparação, após o que, estando completa e totalmente certa a documentação encaminhada para a liquidação da despesa, inclusive quanto à regularidade fiscal, o CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da documentação complementar, para proceder ao pagamento.

10.6. Caso seja constatado o vencimento do prazo de validade da CND ou do CRF (letras “b.4” e “b.5” do subitem 10.2), a CONTRATADA deverá providenciar a regularização, ficando o pagamento suspenso até a disponibilização de certidão válida nos *sites* respectivos.

10.7. No caso de vencimento da CND ou do CRF e não revalidação da mesma pela CONTRATADA, por prazo superior a 30 (trinta) dias da constatação da ocorrência pelo CONTRATANTE, o processo de pagamento será encaminhado ao Órgão Jurídico do Senado Federal para análise quanto ao pagamento das despesas apresentadas e à rescisão unilateral do contrato, na forma definida no item 24 e seus subitens.

10.8. As contas aprovadas serão pagas de acordo com os procedimentos normais da despesa pública, em moeda corrente nacional, através da instituição com a qual opera o CONTRATANTE, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/1993.

10.9. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências serão de responsabilidade da CONTRATADA.

10.10. Os prazos definidos nos itens “10” e “11” deste Projeto Básico poderão ser alterados, mediante acordo entre as partes contratantes, a ser formalizado no contrato original ou, posteriormente, por termo aditivo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

10.11. Caberá à CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento de toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária ou securitária na execução deste contrato, salvo aquelas cujo pagamento ou retenção seja, de acordo com as leis e normas em vigor, do tomador dos serviços, no caso o SENADO, não havendo qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, seja da proponente, de seus empregados ou dos prestadores de serviços aos beneficiários do SIS, em decorrência dos serviços prestados com base neste Projeto Básico.

11. DAS GLOSAS

11.1. O CONTRATANTE terá o direito de glosar, total ou parcialmente, mediante análise técnica e administrativa, os procedimentos apresentados que estejam em desacordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, bem como, com o edital e seus anexos, com o contrato firmado ou com a legislação aplicável aos serviços da espécie.

11.2. A CONTRATADA, no caso de discordância das glosas, terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data da ciência da glosa ou do recebimento da comunicação e da liberação do processo pelo CONTRATANTE, para efetuar as devidas apurações e apresentar suas contra-razões à Perícia Médica do CONTRATANTE, acompanhada de cópias da documentação, prontuários, guias, planilhas e outros controles que comprovem o direito de recebimento do valor glosado. Findo este prazo, a glosa será considerada procedente. Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE procederá à revisão de glosas desacompanhadas desses documentos.

11.3. O pedido de revisão de glosa, apresentado na forma do subitem 11.2, será analisado pela Perícia do CONTRATANTE, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data da apresentação das contra-razões. No caso de não ser reconsiderada a glosa e a



CONTRATADA não concordar com a decisão da perícia, poderá apresentar recurso na forma do item 22 deste Projeto Básico.

11.4. No caso de haver glosas, a parcela remanescente da nota fiscal/fatura apresentada será paga normalmente, no prazo e na forma estabelecidos no subitem 10.1. deste Projeto Básico.

11.5. Poderá ser utilizada como base a última tabela de preço vigente, para atualização do valor da parcela glosada se, interposto recurso pela CONTRATADA, ele for restabelecido, observando-se o disposto no subitem 9.4 e no item 10 e demais exigências deste Projeto Básico, para o pagamento.

11.6. A CONTRATADA não poderá cobrar dos beneficiários do SIS ou de seus responsáveis as parcelas glosadas pelo CONTRATANTE, salvo quando se tratar de gastos não cobertos na forma deste Projeto Básico.

11.7. Serão motivos de glosa por parte do CONTRATANTE:

- a. apresentação de nota fiscal/fatura, documentos, comprovantes, guias, formulários, pedidos ou qualquer outro comprovante, que contenham rasuras, emendas, entrelinhas, impressão ilegível, prazo de validade vencido ou qualquer outro vício;
- b. apresentação dos pedidos médicos, das autorizações, formulários ou qualquer outro documento, com ausência de informação ou de preenchimento de todos os dados exigidos pelo CONTRATANTE;
- c. não apresentação das guias de autorização para os procedimentos exigidos, pedidos médicos, autorizações, formulários ou de quaisquer outros documentos; apresentação provisória ou de cópia dessas guias; apresentação de guias ou formulários com informações incompletas ou ausentes, ou em nome de outra CONTRATADA ou CONTRATANTE, ou que não se refiram ao beneficiário cujas despesas estão sendo encaminhadas ao CONTRATANTE para pagamento;
- d. cobrança de adicional de procedimentos eletivos, realizados em finais de semana, feriados ou horário noturno;
- e. valores superiores aos limites máximos fixados pelo CONTRATANTE;
- f. a falta dos devidos códigos ou o registro desses códigos com números diferentes dos determinados pelo CONTRATANTE; a duplicidade de códigos, inclusive os relativos aos procedimentos realizados em conjunto, cuja tabela estipule o pagamento parcial;
- g. guias, planilhas de atendimento, formulários, comprovantes de cobrança ou outros documentos com ausência dos seguintes dados ou com registro nos mesmos de forma incompleta, rasurada ou emendada: nome e/ou número de inscrição do beneficiário; assinatura do paciente ou de seu responsável; data de atendimento; horário de atendimento quando o serviço for prestado em caráter de urgência ou emergência; demais dados exigidos pelo CONTRATANTE;
- h. a falta de autorizações pela Perícia da CONTRATADA ou do CONTRATANTE, quando exigidos neste Projeto Básico, no edital e seus anexos, ou no contrato respectivo;



- i. despesas de usuário atendido com o cartão de identificação vencido ou excluído e/ou que não conste das listas de beneficiários entregues à contratada, na forma do subitem 1.1.2 do Anexo 3 do edital;
- j. qualquer outro descumprimento das cláusulas contratuais, do edital e de seus anexos.

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços pagos pelos serviços efetivamente prestados aos beneficiários do SIS, utilizando-se como referencial as tabelas adotadas pelo SIS, são revistos pelas Entidades que as divulgam. Assim sendo, os mesmos poderão ser alterados exclusivamente, na mesma proporção, índices e épocas de atualização e divulgação das mesmas Tabelas.

12.2. O percentual referente à Taxa de Administração é irrevogável, admitindo-se somente a revisão da mesma, caso ocorra algum fato que altere a equação econômico-financeira ou, para menor, por acordo entre as partes, caso o CONTRATANTE verifique a existência de contratos ou empresas operando em margens mais vantajosas, observando-se a periodicidade de um ano, na forma da legislação em vigor.

12.3. Os demais preços poderão ser repactuados mediante solicitação formal da parte interessada e por acordo entre as partes, visando à adequação aos praticados no mercado, observados o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada e, em caso de eventual majoração, tendo como limite máximo de variação o Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculado com base no período correspondente e na legislação em vigor, devendo ser formalizado mediante termo aditivo.

12.4. A repactuação ou o reajuste deverá ser pleiteado pela CONTRATADA até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de ocorrer a preclusão de exercer o seu direito.

12.5. No caso de verificação da prática de preços exorbitantes pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE a demonstração da variação ocorrida, podendo, neste caso, serem reduzidos em periodicidade inferior a um ano, mediante acordo entre as partes.

12.6. A solicitação de que trata o subitem 12.3 será analisada pelo CONTRATANTE na forma da Lei nº 8.666/1993, com base em pesquisa de preços praticados no âmbito da Administração Pública, bem como por empresas do ramo de atividade pretendido, credenciadas ou não pelo SENADO, ou por outros meios legais e convenientes indicados pelo CONTRATANTE.

12.7. O valor unitário proposto para confecção de nova via do cartão de identificação do usuário, poderá ser reajustado anualmente, mediante solicitação formal da CONTRATADA e negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato ou do último reajuste, calculado com base na legislação em vigor e tendo como parâmetro os preços praticados no mercado.

13. DO VALOR ESTIMADO PARA PRESENTE CONTRATAÇÃO

13.1. A presente contratação encontra-se estimada, para o período de 12 (doze) meses consecutivos, em R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), montante este calculado com base em valores aproximados, efetivamente pagos, no mesmo período, à empresa Gama



Saúde, atualmente contratada pelo Senado para execução do objeto de que trata este Projeto Básico, sendo:

- a. R\$ 1.784.000,00 referentes à Taxa de Administração; e
- b. R\$ 13.216.000,00 relativos aos serviços de saúde prestados aos beneficiários.

13.2. O percentual atualmente pago pela Taxa de Administração é de 13,5%, praticado no contrato firmado com a referida empresa.

14. DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

14.1. O contrato de que trata este Projeto Básico e anexos do edital poderá ser alterado quando houver modificação das especializações dos serviços, em decorrência de dispositivos legais ou regulamentares, visando à melhor adequação técnica aos seus objetivos; quando for necessário modificar o valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição qualitativa e quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, ou mediante acordo entre as partes, nas hipóteses contidas no mesmo artigo.

15. DOS RECURSOS ASSEGURADOS PARA CUSTEAR A DESPESA

15.1. As despesas decorrentes desta contratação, correrão à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 000040 e Natureza da Despesa 339039.

15.2. Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá nota de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas.

16. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato previsto neste Projeto Básico terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes, mediante Termo Aditivo, observado o disposto no inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

16.2. A empresa deverá estar apta a prestar os serviços de que trata este Projeto Básico e anexos do edital aos beneficiários regularmente inscritos no SIS no primeiro dia subsequente ao da assinatura do contrato respectivo, observando-se o disposto no subitem 16.3 e demais exigências para o atendimento.

16.3. Os beneficiários do SIS farão jus aos serviços contratados a partir do primeiro dia útil subsequente à comunicação da inscrição, pelo CONTRATANTE, na forma do subitem 1.1.2 do Anexo 3 deste edital.

16.4. Caso alguma das partes não se interesse pela prorrogação do contrato firmado, deverá manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

16.5. Encerrado o prazo de vigência do contrato e não sendo o mesmo prorrogado, caso seja estritamente necessário, de acordo com laudo emitido pela Perícia Médica do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá manter o atendimento médico, nos mesmos termos do contrato encerrado, de pacientes internados ou em tratamento que não possa sofrer solução de continuidade por implicar riscos significativos à vida deles, até cessada a



emergência, ou concluída a contratação da empresa vencedora da licitação e finalizada a migração dos ajustes, na forma deste edital e seus anexos, que assegure a continuidade do atendimento médico-hospitalar.

17. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Projeto Básico e nos anexos do edital, na proposta apresentada ou decorrente da natureza do ajuste:

a. QUANTO A SEUS EMPREGADOS:

a.1. disponibilizar e manter equipe mínima nas dependências do SIS, de pelo menos 01 (um) empregado (doravante denominado apenas como preposto), durante a execução deste contrato, de segunda à sexta-feira, preferencialmente, das 8h às 18h, com 02 (duas) horas de intervalo diário, para apoiar a CONTRATADA, exclusivamente, nas atividades operacionais, administrativas, encaminhamentos de informações e de guias de autorizações, e outros procedimentos atribuídos à CONTRATADA, relativamente ao objeto pactuado, cujos custos já deverão estar inclusos no percentual da Taxa de Administração ofertada;

a.2. fornecer ao Gestor do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da assinatura do contrato, a relação nominal dos profissionais de que trata a letra “a.1” deste item, com nome, CPF, endereço residencial, telefones residenciais e celular, horário de trabalho e os documentos necessários à expedição do crachá pela Polícia do SENADO;

a.3. adotar providências para que seus empregados mantenham disciplina nas dependências do CONTRATANTE, portando crachás de identificação com foto recente e se apresentando devidamente uniformizados e sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer na higiene pessoal;

a.4. assumir toda a responsabilidade no que se refere a seus empregados, inclusive pelo fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio-transporte, assistência médica e demais obrigações trabalhistas, uma vez que ao CONTRATANTE não cabe qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária relacionada aos custos com os empregados da CONTRATADA, para a perfeita execução do contrato;

a.5. responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança determinadas pelo CONTRATANTE, instruindo-os quanto à prevenção de incêndio nas áreas do SENADO;

a.6. responsabilizar-se, inclusive, quanto aos custos, por quaisquer erros ou danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados, prepostos, bem como, por profissionais e/ou entidades de sua rede própria, credenciada, conveniada ou outra, inclusive por omissão destes, ao CONTRATANTE, aos beneficiários do SIS ou a terceiros, na execução dos serviços contratados;

a.7. retificar, sem ônus para o CONTRATANTE, quaisquer trabalhos ou procedimentos médico-hospitalares que, por motivos inimizáveis aos beneficiários ou ao CONTRATANTE, mereçam reparação ou repetição;



a.8. manter no local da prestação dos serviços nas dependências da SSIS, um livro denominado “Diário de Ocorrências”, onde serão registradas todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, com os dados e circunstâncias julgados necessários ao relato e ao esclarecimento dos fatos. Os registros receberão o visto do preposto da CONTRATADA e do Gestor do contrato.

b. QUANTO ÀS DEMAIS OBRIGAÇÕES:

b.1. manter cadastro dos beneficiários do CONTRATANTE, assim como, relatórios individualizados, por tipo de atendimento, que permitam o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;

b.2. emitir o cartão de identificação dos beneficiários, no modelo fornecido pelo CONTRATANTE, quando solicitado e nos casos e formas previstos neste Projeto Básico;

b.3. entregar ao Gestor do contrato, na sede do SIS, conforme definido neste Projeto Básico, os cartões de identificação, o manual do usuário e a relação da rede disponibilizada aos mesmos;

b.4. efetuar diretamente o pagamento aos profissionais e entidades de sua rede de atendimento, bem como, dos seguros, tributos, encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução dos serviços contratados, inclusive com a emissão dos cartões de identificação dos beneficiários, na forma contratada;

b.5. colocar à disposição da administração do SIS, em tempo real, por meio de seu endereço eletrônico na internet, relatórios gerenciais sobre a utilização dos beneficiários no período, participando da elaboração de mecanismos de controle de custos dos programa, por qualquer meio de avaliação determinado pelo CONTRATANTE;

b.6. disponibilizar, por meio eletrônico, quaisquer comprovantes, guias ou outros documentos solicitados pelo CONTRATANTE;

b.7. realizar auditoria nas despesas cobradas pelos prestadores dos serviços aos beneficiários do SIS, à luz dos prontuários médicos e dos demais documentos exigidos pelo CONTRATANTE, com o objetivo de verificar a legalidade e conformidade e realizar as glosas que se fizerem necessárias;

b.8. realizar auditoria *in loco* nos hospitais, clínicas ou outros ambientes de internação, confrontando o prontuário com os procedimentos adotados, as guias de autorização e demais documentos, de forma a proceder a glosa imediata das cobranças indevidas;

b.9. encaminhar ao CONTRATANTE, em tempo real, por e-mail ou outro processo eletrônico definido entre as partes, as informações relativas a cada internação, prorrogação e alta, de forma a permitir o acompanhamento da evolução de cada beneficiário internado;

b.10. providenciar para que seja prestado aos beneficiários do CONTRATANTE, tratamento idêntico ao dispensado a particulares, respeitando a ordem de marcação de consultas, as normas de controle de



atendimento e de fluxo de pessoas nas dependências de sua rede de atendimento.

17.2. São obrigações do CONTRATANTE, além de outras previstas neste Projeto Básico, no edital de licitação e seus anexos, na proposta apresentada ou decorrente da natureza do ajuste:

- a. fornecer à CONTRATADA materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do objeto do contrato;
- b. dirimir as dúvidas da CONTRATADA sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do CONTRATANTE;
- c. realizar, quando julgar necessário, auditorias e perícias nos processos, nos procedimentos ou *in loco*, obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética relativo à categoria auditada;
- d. divulgar, na forma definida neste Projeto Básico, e fornecer aos beneficiários do CONTRATANTE as informações referentes às especialidades, dias, horários e endereços da rede nacional dos prestadores de serviços da CONTRATADA, procedendo as alterações de sua competência, sempre que ocorrerem.

18. DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

18.1. Caberá aos servidores indicados pelo CONTRATANTE, como Gestores titular e substituto, respectivamente, fiscalizar e atestar a prestação dos serviços, bem como promover todas as ações que, nos termos do contrato firmado, sejam de responsabilidade do CONTRATANTE, para o fiel cumprimento deste instrumento.

18.2. Poderá, ainda, a Perícia do CONTRATANTE fiscalizar os serviços, periciar as contas, realizar auditoria *in loco*, ou promover quaisquer ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas pactuadas.

18.3. Entende-se por Perícia do CONTRATANTE, para os efeitos deste Projeto Básico, a equipe composta por profissionais das áreas de saúde, dos quadros do Senado Federal ou de empresa de auditoria médica por este contratada.

18.4. Os usuários dos serviços contratados poderão denunciar ao Gestor do contrato, qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento, aos quais caberão a verificação quanto à viabilidade do registro dos fatos relatados e notificação à CONTRATADA para ciência e apuração.

18.5. A CONTRATADA, no caso do recebimento de qualquer denúncia, deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, adotar as providências necessárias à apuração e encaminhamento das informações coletadas ao Gestor do contrato, o qual, se entender cabível, dará ciência ao denunciante. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA ou os prestadores de serviços poderão encaminhar correspondência diretamente aos beneficiários, da qual teve conhecimento da forma deste subitem.

18.6. A Perícia do CONTRATANTE ou o Gestor do contrato, dentro de suas competências e atribuições legais, ficarão autorizados a proceder, periodicamente ou quando julgarem necessário, a avaliação de que trata este Projeto Básico, devendo a CONTRATADA assegurar livre acesso a todas as dependências e registros relacionados à execução dos serviços ajustados, bem como, disponibilizar local específico e adequado para realização dos trabalhos, inclusive nos hospitais, clínicas, consultórios e outros locais de prestação dos atendimentos aos beneficiários, ficando permitidos, no mínimo:



- a. acesso a todos os materiais informativos e comunicados, referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do objeto do contrato, firmado na forma deste Projeto Básico;
- b. exame e perícia, inclusive *in loco*, nos prontuários médicos dos beneficiários do SIS;
- c. verificação das instalações físicas, de pessoal, estrutura e demais condições dos ambientes de atendimento, com vistas à proposição quanto à adequação ou exclusão do prestador da lista disponibilizada ao SIS;
- d. análise das contas apresentadas ou em qualquer documentação que comprove a execução dos serviços;
- e. avaliação do desempenho e da qualidade do atendimento prestado aos usuários do CONTRATANTE;
- f. verificação da quitação de quaisquer tributos federais, estaduais, municipais ou do Distrito Federal, relacionados à execução do objeto do contrato, podendo ainda, o CONTRATANTE, exigir que tal documentação lhe seja enviada para exame, visando o exato cumprimento das cláusulas contratuais.

18.7. Caberá, ainda, ao Gestor do contrato:

- a. solicitar e conferir novos documentos de habilitação da CONTRATADA, exigidos no edital da licitação e em seus anexos, como condição para a prorrogação de contratos;
- b. propor à autoridade ou Órgão competente a aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- c. encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficializar os órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário e aos empregados da CONTRATADA;
- d. liberar a garantia contratual, desde que não seja constatada qualquer pendência, inclusive quanto ao recolhimento adequado dos encargos sociais por parte da CONTRATADA;
- e. observar, na instrução processual e na anexação de documentos, o previsto no art. 29 da Lei nº 9.784/1999, na Lei 8.666/1993 e nas demais normas legais e regulamentares sobre a matéria;
- f. exigir mensalmente da CONTRATADA, como condição para pagamento de faturas, a apresentação de cópias atualizadas das GFIP (Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social) e das GRE (Guias de Relação de Empregados), mantendo-as sob sua guarda para conferência, juntamente com as planilhas de custos de pagamento dos empregados de que trata o parágrafo primeiro da cláusula segunda e informações sobre horas-extras e qualquer outra vantagem;
- g. conferir os prazos de validade do CRF (Certificado de Regularidade do FGTS) e da CND (Certidão Negativa de Débito), no sítio dos órgãos que os disponibilizarão, de forma a comprovar suas autenticidades;



- h. determinar a retirada de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;
- i. conferir se a CONTRATADA paga regularmente auxílio-alimentação e vale-transporte de seus empregados, disponibilizados na forma do subitem 17.1, letra "a". Havendo horários distintos de início e término do expediente dos empregados, o Gestor não deve aceitar que a empresa substitua o vale-transporte pela concessão de transporte em apenas certo horário de entrada e saída no SENADO;
- j. exigir da CONTRATADA a apresentação da planilha de férias de seus empregados, com a indicação dos respectivos substitutos. As férias devem ser concedidas anualmente, cabendo penalidade à CONTRATADA se não concedidas;
- k. conferir, através das GFIP e das GRE, a concessão de férias, os acréscimos correspondentes na remuneração desses empregados e os salários dos profissionais substitutos;
- l. conferir, de forma direta ou mediante denúncia, se a CONTRATADA arca adequadamente com custos indenizatórios de aviso prévio, seguro de acidente de trabalho, pagamento de décimo terceiro salário, auxílio enfermidade e recolhimento do FGTS nas rescisões sem justa causa;
- m. conferir a concessão de licença paternidade, a substituição de empregados no caso de faltas e o fornecimento de uniformes;
- n. cumprir as demais orientações contidas no Ato nº 002/2008 da Comissão Diretora.

19. DA GARANTIA CONTRATUAL

19.1. A CONTRATADA prestará garantia de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor total estimado para a presente contratação, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

19.2. A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor total estimado do contrato e quando solicitado pelo Gestor.

19.3. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do término de vigência do contrato, após sua execução plena e liberação pelo Gestor do ajuste e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

20. DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA

20.1. Somente poderão participar da licitação, na condição de proponente:

- a. empresas nacionais que atenderem a todas as exigências do edital, desde que desenvolva atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, comprovada por meio de contrato social ou documento equivalente;
- b. cooperativas, desde que o estatuto da sociedade contemple atividade direta e específica pertinente aos serviços licitados, na forma regulamentada pela Agência Nacional de Saúde.



20.2. Além de outros documentos exigidos pela Lei nº 8.666/1993, para Habilitação deverão ser apresentados pela licitante:

a. **comprovante de situação cadastral de operadora** emitido pela **Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS**, exigido no inciso XII do art. 16 da Lei nº 9.656/1998 e na Resolução nº 100/2005, que comprove estar a licitante legalmente autorizada a funcionar e comercializar o serviço cotado, e em situação ativa. No caso de pessoas jurídicas que possuam estabelecimentos, tais como, filiais, sucursais, entre outros, deverá ser apresentado o comprovante correspondente ao CNPJ da matriz, conforme art. 29 da mesma Resolução;

b. na hipótese de participação de Cooperativas deverão ser apresentadas, sob pena de inabilitação, **certidões da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS (todas as capitais)** referentes a todas as Cooperativas que sejam responsáveis pela prestação dos serviços (Acórdão 306/06 – TCU - 1ª Câmara e Acórdão 668/05 – TCU - Plenário). Deverão, ainda, apresentar o manual de intercâmbio ou documento similar que confirme a existência de compromisso de relacionamento com outra(s) cooperativa(s) para prestação de serviços fora de sua área de competência;

c. **Certificado de Inscrição de Pessoa Jurídica e prova de regularidade no Conselho Regional de Medicina**, conforme determinado no inciso I do art. 8º da Lei nº 9.656/1998;

d. **Atestado de capacidade técnica**, expedido em nome da empresa proponente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o seu desempenho na prestação de serviço pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação:

d.1. para fins do estabelecido na letra “d”, será considerada a capacidade e experiência da licitante na prestação de serviços de administração de planos de saúde, sendo requisito mínimo para a habilitação a comprovação de administração de, pelo menos, 18.000 (dezoito mil) vidas, em planos de saúde vigentes, em âmbito nacional. Para alcançar o referido quantitativo, será permitido, no máximo, o somatório de 02 (dois) atestados;

e. **Comprovante de Situação Cadastral de Beneficiários**, expedido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar;

f. **Atestado de capacidade técnica operacional** - Deverá a operadora comprovar, mediante **catálogos, cadernos, ou livros, contendo a rede nacional de atendimento, elaborado separadamente por Unidade da Federação**, a suficiência da rede exigida pelo CONTRATANTE, em termos qualitativos e quantitativos, inclusive, listando, em ordem alfabética, os dados dos prestadores, médicos, hospitais, clínicas, laboratórios, pronto-socorros, etc., contendo, no mínimo, razão social e/ou nome fantasia, nome do prestador do serviço, conforme o caso, endereço, telefone, categoria e especialidade.

f.1. a relação com a identificação do quantitativo mínimo de hospitais de referência, na forma do subitem 2.2 do Anexo 3 do edital, deverá ser apresentada separadamente, para cada Capital do País.

g. **declaração** assinada pelo representante legal da licitante, com **indicação de central de atendimento** que funcione 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, com discagem direta gratuita, bem como, de endereço eletrônico para consulta e acesso pela *internet*, inclusive para liberação de senhas, relacionadas com



o atendimento, todos com informações atualizadas dos profissionais e entidades da rede nacional de atendimento, com nome, endereço, telefone, especialidades, condições e exigências para o atendimento e para a autorização prévia, endereço eletrônico, quando for o caso, em linguagem simples e precisa, de forma a facilitar a escolha pelo usuário da melhor opção para os cuidados com sua saúde;

h. declaração assinada pelo representante legal da licitante de que, caso seja a vencedora, manterá a rede de atendimento em qualidade e número igual ou superior ao inicialmente contratado, com todas as empresas e profissionais devidamente qualificados, habilitados e registrados nos respectivos Conselhos de Classe e que detenham todas as condições exigidas pelo Conselho Federal de Medicina – CFM, Conselhos de Classe das demais categorias, Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS ou outros órgãos competentes, para o exercício de serviços à saúde de que trata este Projeto Básico.

21. DO JULGAMENTO

Para julgamento desta licitação sugerimos que seja considerado o MENOR PERCENTUAL ÚNICO DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ofertado.

22. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

22.1. Os recursos administrativos deverão ser encaminhados por escrito:

- a.** ao Senhor Diretor da SSIS, no caso de glosa nas notas fiscais/faturas;
- b.** ao Diretor-Geral Adjunto, nos demais casos.

22.2. Quando não reconsiderada a decisão, serão apreciados, em instância única, pelo:

- a.** Conselho de Supervisão do Sistema Integrado de Saúde do SENADO FEDERAL, no que se refere às glosas;
- b.** Diretor-Geral, nos demais casos.

22.3. Caberá à CONTRATADA recorrer, a partir da data da comunicação expressa do SENADO, nos seguintes prazos:

- a.** 30 (trinta) dias corridos, no caso de glosa na notas fiscais/faturas;
- b.** 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação de penalidade.

22.4. Findos os prazos estabelecidos neste item, a não manifestação da CONTRATADA importará na aceitação das glosas ou penalidades aplicadas.

23. DAS PENALIDADES

23.1. As penalidades aplicáveis à presente contratação serão definidas pela SADCON, na forma determinada pelo Ato da Comissão Diretora nº 16/2008 e demais disposições sobre a matéria.

23.2. De forma a subsidiar os trabalhos da SADCON, propomos que, para efeito de aplicação de multas, sejam atribuídos graus de severidade, conforme as tabelas a seguir:



Tabela de multas

Grau	Correspondência
01	0,1% ao dia, sobre o valor total do contrato
02	0,1% sobre o valor mensal do contrato
03	0,2% sobre o valor mensal do contrato
04	0,3% sobre o valor mensal do contrato
05	0,4% sobre o valor mensal do contrato

(1) considerar-se-á como valor mensal do contrato, o equivalente a 1/12 avos do total estimado atualizado da contratação.

(2) o valor mensal dos graus 02 a 05, será dividido por 30, para cálculo da multa por dia.

(3) as multas por dia ficam limitadas a 30 (trinta) dias, após o que o contrato poderá ser rescindido.

GRAU 1	
0,1% (um décimo por cento)	
Item	INFRAÇÃO - Deixar de:
01	Fornecer condições que possibilitem o atendimento dos serviços contratados, a partir do primeiro dia seguinte ao da assinatura do contrato, em toda a rede nacional constante da proposta apresentada (capitais e municípios), na forma e prazos exigidos no edital e em seus anexos: por ocorrência e por dia

GRAU 2	
0,1% (um décimo por cento)	
Item	INFRAÇÃO - Deixar de:
02	Divulgar e atualizar os dados dos prestadores de serviços e entidades de sua rede nacional disponibilizada para atendimento aos titulares inscritos no SIS, ou sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, nas formas exigidas pelo CONTRATANTE: por dia
03	Sanear as falhas no atendimento, inclusive pela linha 0800 ou outra, quando denunciado pelos beneficiários do SIS: por ocorrência e/ou por dia
04	Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração: por ocorrência
05	Apresentar CND e CRF dentro do prazo de validade e de manter durante a execução deste contrato as demais condições que ensejaram sua contratação: por dia
06	Providenciar locais adequados para os profissionais indicados pela CONTRATADA, para realização de auditorias e perícias nos processos, nos procedimentos ou <i>in loco</i> , caso sejam desenvolvidos nas dependências da CONTRATADA ou nos hospitais, clínicas, consultórios, laboratórios ou outras entidades de sua rede de atendimento
07	Adotar, no caso de recebimento de denúncia, as providências necessárias à apuração e encaminhamento das informações coletadas ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da comunicação. Prestar as informações diretamente aos beneficiários, da qual teve conhecimento da forma deste subitem: por dia e/ou por ocorrência

GRAU 3	
0,2% (dois décimos por cento)	
Item	INFRAÇÃO - Deixar de:
08	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Perícia Médica ou do Gestor do Contrato: por ocorrência



09	Observar as determinações do CONTRATANTE para a prévia emissão de autorizações e guias e realização de perícia e/ou auditoria nos prontuários ou <i>in loco</i> : por ocorrência
10	Observar a determinação no sentido de não veicular publicidade acerca dos serviços a que se referem o presente contrato, inclusive por seus prepostos ou por entidades e profissionais da rede de atendimento: por ocorrência
11	Prestar a garantia contratual, complementá-la, ou renová-la em virtude das alterações contratuais promovidas, ou de fornecer qualquer outra documentação prevista no contrato ou no edital que dele é parte integrante: por ocorrência e por dia
12	Realizar, injustificadamente, qualquer serviço constante do edital e seus anexos, atrasando ou interrompendo sua execução: por dia de paralisação

GRAU 4	
0,3% (três décimos por cento)	
Item	INFRAÇÃO – Deixar de:
13	Garantir o ingresso aos beneficiários inscritos no SIS, obedecendo as carências definidas pelo CONTRATANTE, para qualquer serviço oferecido, na forma e nos prazos definidos pelo CONTRATANTE: por dia
14	Garantir, na forma contratual, atendimento aos eventos ocorridos e conhecidos antes do início da vigência do contrato: por dia
15	Observar os prazos definidos pelo CONTRATANTE, para emissão e entrega aos beneficiários das guias de autorização: por dia
16	Fornecer aos prepostos todo o material, equipamentos ou qualquer item necessário à execução dos serviços: por ocorrência
17	Substituir o preposto com conduta julgada inconveniente, quando solicitado pelo Gestor do contrato ou pelo Diretor da SSIS: por dia
18	Cumprir orientação formalizada pelo Gestor, quanto à execução dos serviços ou de quaisquer dos itens do edital e seus anexos: por ocorrência
19	Comunicar ao Gestor e/ou registrar, no Diário de Ocorrências, as irregularidades ou dificuldades verificadas na execução dos serviços: por ocorrência
GRAU 5	
0,4% (quatro décimos por cento)	
Item	INFRAÇÃO – Deixar de:
20	Entregar os cartões de identificação dos beneficiários, na forma solicitada e nos prazos fixados pelo CONTRATANTE: por dia
21	Indicar e manter, diariamente, no período definido pelo CONTRATANTE, equipe mínima (preposto) para representá-lo, em plataforma de atendimento localizada na sede do SIS, para orientação aos beneficiários ou descumprir qualquer obrigação relacionada aos profissionais da equipe: por dia
22	Manter e garantir a rede de atendimento em número igual ou superior ao exigido pelo CONTRATANTE, de livre escolha do beneficiário: por ocorrência e por dia
23	Cumprir a obrigação de credenciar entidade e/ou prestador de serviços, nos prazos fixados pelo CONTRATANTE, nas Capitais onde forem detectadas carências na rede disponibilizada, contados do recebimento da comunicação: por ocorrência e por dia
24	Excluir de sua lista de prestadores de serviços aqueles que não fazem mais parte de sua rede de atendimento, mediante atualização imediata nos meios de divulgação exigidos no edital: por dia
25	Apresentar guia de atendimento ao beneficiário do SIS para assinatura, sem que a mesma esteja totalmente preenchida. A mesma infração, praticada pelos prestadores de serviços da rede disponibilizada pela CONTRATADA,



	será cobrada, exclusivamente, da CONTRATADA: por ocorrência
26	Adotar providências para que não sejam interrompidos os serviços em saúde prestados aos pacientes internados: por ocorrência e por dia
27	Indenizar o SENADO ou terceiros no caso de danos causados por seus prepostos ou prestadores de serviços, em razão da execução do presente contrato: por ocorrência

24. DA RESCISÃO

24.1. A rescisão do contrato dar-se-á nos casos e nas formas previstas na Lei nº 8.666/1993.

24.2. O CONTRATO de que trata este Projeto Básico poderá ainda ser rescindido:

a. caso a CONTRATADA tenha ou passe a ter servidor público do SENADO FEDERAL como sócio, dirigente e/ou proprietário, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades, ressalvados os casos em que tal proibição, comprovadamente, inviabilize a prestação do serviço aos usuários;

b. mediante proposta do Gestor do contrato, endossada pelo Senhor Diretor da SSIS e aprovada pelo Conselho de Supervisão do SIS, à vista de reiteradas denúncias dos titulares deste Plano de Saúde ou de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo Gestor do contrato;

c. no caso do descumprimento do inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/1993, quanto à apresentação de comprovantes do INSS e do FGTS fora do prazo de validade, na forma das letras “b.4” e “b.5” dos subitens 10.2 e 10.6 deste Projeto Básico, e de não manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

24.3. Na ocorrência de rescisão do contrato serão observadas, além de outras orientações cabíveis na situação, as determinações da Lei nº 9.656/1998 e da Agência Nacional de Saúde Suplementar, especialmente, aquelas relativas à continuidade da prestação dos serviços dos beneficiários internados ou em tratamento.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. A licitante que julgar necessário realizar vistoria deverá procurar o Serviço de Administração da Secretaria do Sistema Integrado de Saúde para agendamento, pelos telefones 3303-5022 e 3303-5005, ou no Bloco de Apoio II, Via N2, SENADO FEDERAL, Brasília/DF, CEP: 70165-900, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 9h às 17h30.

25.2. A vistoria de que trata o item 25.1 somente será agendada com a antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis contados da data marcada para a sessão pública, para que a empresa interessada conheça as instalações onde serão alocados os profissionais de sua equipe e tome conhecimento de todas as informações, condições e dificuldades para o cumprimento das obrigações objeto deste Projeto Básico.

25.3. A vistoria somente será autorizada ao responsável/administrador legal da empresa interessada, ou ao procurador por este nomeado, demonstrada por contrato social, ata de designação e/ou procuração que comprovem a indicação. Será emitido, em nome da CONTRATADA, o termo de vistoria, na forma adotada pelo CONTRATANTE.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO PRESENCIAL N.º 163/2011

(Processo nº 029.823/10-2)

ANEXO 3

DAS CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

CAPÍTULO I - DAS CARACTERÍSTICAS BÁSICAS

1.1. DA ABRANGÊNCIA DO ATENDIMENTO

Os procedimentos e eventos ligados à saúde, acobertados por este edital e seus anexos serão aqueles previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, vigente na data do evento, e relacionados a doenças listadas na CID-10, nos termos da Lei nº 9.656/1998, e nas demais normas da ANS, ANVISA, CFM e outros órgãos competentes, conforme previsto pelo CONTRATANTE, realizados por profissionais autônomos, devidamente habilitados e registrados, por hospitais, maternidades, centro de terapia intensiva, ou similar, laboratórios, ambulatorios, clínicas, pronto-socorros da rede de atendimento da CONTRATADA, conforme relação entregue ao SENADO e aos beneficiários inscritos no Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS.

Os serviços de saúde serão prestados aos beneficiários do SIS, por toda a rede nacional direta, própria, credenciada, contratada ou outra, disponibilizada pela CONTRATADA, observando-se a forma e as especialidades constantes deste edital e seus anexos, em todas as Capitais dos Estados da Federação, não abrangendo o Distrito Federal e as entidades com as quais o SENADO mantenha contrato de credenciamento, devendo abranger os demais municípios localizados no Território Nacional, nos quais a Operadora já possua, na data da apresentação da proposta, ou venha a possuir rede de serviços, devendo ser atendidos todos os beneficiários inscritos no SIS, residentes em qualquer localidade do País.

1.1.1. Dos Usuários:

- a. são usuários os servidores ativos, inativos e seus dependentes, bem como, os agregados e pensionistas, regularmente inscritos no Sistema Integrado de Saúde – SIS, considerados como tais, nos termos do estatuto próprio do CONTRATANTE. Consideram-se, para os efeitos desta contratação, como usuários Titulares, os servidores ativos e inativos do SENADO FEDERAL e os pensionistas inscritos no SIS;
- b. são igualmente considerados como dependentes, com direito ao atendimento previsto neste edital, independentemente da inscrição, o recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário Titular do SIS, bem como, o filho da dependente do Titular, desde que inscrita no SIS, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto;



- c. somente terão direito aos serviços contratados os usuários regularmente inscritos;
- d. fica assegurado ao doador para paciente que seja beneficiário do SIS, o custeio das despesas cobertas pelo CONTRATANTE, nos casos previstos neste edital e seus anexos.

1.1.2. Da Inscrição, Alteração, Exclusão e Reinscrição de Usuários e do Cartão de Identificação:

- a. as inclusões, exclusões e reinscrições de beneficiários, bem como, a solicitação de emissão da primeira via ou de novas vias do cartão de identificação, somente serão processadas por solicitação formalizada pelo CONTRATANTE, por escrito, e entregue ao preposto da CONTRATADA, que deverá firmar e datar o recebimento;
- b. a CONTRATADA deverá admitir, no ato de sua contratação, automaticamente, todos os beneficiários já inscritos no SIS;
- c. o servidor que estiver cumprindo o prazo de carência no SIS será admitido pela CONTRATADA, devendo, entretanto, cumprir o restante do prazo de carência, na forma regulamentada pelo SIS;
- d. a CONTRATADA emitirá o cartão personalizado de identificação dos beneficiários, cuja apresentação, acompanhada dos documentos na forma exigida pelo CONTRATANTE, assegure a fruição dos direitos e vantagens do contrato, podendo as partes, a qualquer tempo, exigir a apresentação, pelo usuário, no ato do atendimento, de outros documentos não previstos neste edital ou adotar novos procedimentos, de forma a imprimir uma melhor segurança do sistema e agilidade na prestação dos serviços;
- e. o cartão de identificação deverá conter, no mínimo, os seguintes dados: nome do titular, nome do dependente, número de inscrição, prazo de validade, tipo de plano, padrão de apartamento, períodos de carência, telefone da Central de Atendimento e outras informações julgadas necessárias pelo CONTRATANTE;
- f. o CONTRATANTE obriga-se a fornecer à CONTRATADA, por meio magnético ou qualquer outro processo eletrônico acordado entre as partes, relação com as inclusões, alterações e reinscrições dos beneficiários no SIS, para emissão do cartão de identificação;
- g. a CONTRATADA deverá, imediatamente ou no prazo máximo de 07 (sete) dias após a comunicação citada na letra “f” deste subitem, processar as inclusões e alterações dos dados cadastrais dos beneficiários do SIS em sua base de dados, resguardando as informações com o sigilo legalmente requerido, não sendo autorizado o uso de qualquer informação desta base fora dos casos previstos contratualmente;
- h. a listagem com os nomes dos beneficiários excluídos será encaminhada à CONTRATADA sempre que ocorrerem, devendo ser processadas as exclusões e cancelados os respectivos cartões de identificação, imediatamente ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a data de recebimento da comunicação pela CONTRATADA;



- i. a CONTRATADA deverá, no período de 15 (quinze) dias após o recebimento da relação citada na letra “f” deste subitem, enviar os cartões impressos ao Gestor do contrato, conforme padrão de imagem e *layout* definidos pela Secretaria do SIS. As vias dos cartões serão entregues ao Gestor mediante recibo datado e assinado pelo mesmo e pelo preposto da CONTRATADA;
- j. o modelo padrão do cartão de identificação, inicialmente adotado, poderá ser modificado a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com inserção de novas tecnologias ou dados, inclusive de tarja magnética, microchip ou outro recurso compatível com o sistema eletrônico do CONTRATANTE, de forma a garantir maior segurança ao sistema e agilidade nos procedimentos de autorização e emissão de guias;
- k. os usuários inscritos farão jus aos serviços contratados a partir do primeiro dia útil subsequente à comunicação a que se refere a letra “f” deste subitem, observados os prazos e demais exigências deste edital e seus anexos;
- l. o CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, determinar a exclusão de beneficiários do SIS. A CONTRATADA deverá manter controle permanente dos usuários excluídos, disponibilizando, por meio eletrônico, o acesso para sua rede nacional de atendimento.
- m. caso seja identificada, pela CONTRATADA ou por sua rede de atendimento, o uso indevido do cartão de identificação ou a utilização após a exclusão como beneficiário do SIS, deverá ser providenciada por estes a comunicação imediata ao Gestor do contrato, o qual deliberará quanto à retenção do documento e entrega do mesmo para o setor competente indicado pelo CONTRATANTE. Em nenhuma hipótese poderá qualquer prestador de serviço reter o cartão, sem a prévia autorização determinada nessa alínea;
- n. considera-se uso indevido a utilização do cartão de identificação para obter atendimento, pelos usuários excluídos ou, em qualquer hipótese, por terceiros, que não seja o próprio beneficiário identificado no cartão, com ou sem o conhecimento desse;
- o. uma vez formalizada pelo beneficiário Titular a comunicação de perda, extravio ou danificação do cartão de identificação, a CONTRATADA será cientificada pelo CONTRATANTE, por escrito, devendo providenciar o cancelamento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a data do recebimento da comunicação;
- p. não serão reembolsadas quaisquer despesas à CONTRATADA, realizadas após os prazos de que tratam as letras “h” e “o” deste subitem, relativos a usuários excluídos e cartões cancelados;
- q. na hipótese de que trata a letra “o”, o CONTRATANTE poderá solicitar a emissão de segunda via do cartão. O custo da emissão será pago à CONTRATADA pelo SENADO, ao qual caberá descontar dos proventos do Titular, na forma regulamentada pelo CONTRATANTE;



r. em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá emitir o cartão de identificação do beneficiário, por solicitação direta destes ou do Titular, ou cobrar diretamente dos usuários o valor correspondente à emissão de tal documento.

1.1.3. Do Direito à Utilização dos Benefícios:

a. o beneficiário somente terá direito ao atendimento mediante a apresentação do cartão de identificação fornecido pela CONTRATADA, acompanhado de documento oficial de identidade do paciente, cujo número deverá constar, obrigatoriamente, da Guia de Atendimento. Para os pacientes menores de idade, que não possuem documento oficial de identidade com foto, deverá ser apresentada, em substituição, a Certidão de Nascimento, acompanhada do documento de identificação de seu responsável;

b. o cartão de identificação somente poderá ser aceito pela rede da CONTRATADA, dentro do período de validade nele estipulado, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA os encargos decorrentes da aceitação destes cartões inválidos;

c. caso o beneficiário apresente o cartão de identificação com data de validade vencida, o prestador do serviço deverá contatar imediatamente o Gestor do contrato para verificação sobre a existência de nova data de validade do cartão e de continuidade dos direitos;

d. toda utilização indevida da rede da CONTRATADA por beneficiário excluído, sempre que não seja necessária autorização prévia para realização do procedimento por parte da CONTRATADA, será de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE, que arcará com a totalidade dos custos decorrentes da utilização indevida até a data definida no subitem 1.1.2, letras "h" e "o" deste anexo, desde que observadas as determinações do CONTRATANTE, constantes dos termos pactuados.

1.1.4. Da Cobertura e da rede de atendimento:

a. a CONTRATADA garante, aos usuários titulares e dependentes regularmente inscritos, a cobertura dos serviços na forma prevista neste edital e seus anexos, **observados os casos específicos de limitação de prazo, valor máximo e/ou quantidade**, realizados por profissionais em especialidades ou áreas de atuação inscritas e/ou reconhecidas pela ANS, CFM ou, nos casos de outras áreas, nos Conselhos de classe respectivos ou órgãos equivalentes, estendo-se os mesmos critérios para os hospitais ou outras entidades, devendo disponibilizar:

a.1. atendimento ambulatorial, em hospitais, clínicas ou consultórios:

a.1.1. consultas médicas, com hora marcada;

a.1.2. serviços auxiliares de apoio diagnóstico e terapia;

a.1.3. pequenas cirurgias, curativos, gessados e pequenas intervenções cirúrgicas, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, que não exijam anestesia geral, solicitados pelo médico assistente, honorários relativos aos procedimentos clínicos



e/ou cirúrgicos, dos profissionais, inclusive de anestesista e instrumentador;

a.1.4. medicamentos registrados e regularizados na ANVISA e listados pela ANS, materiais, taxas e bancos de sangue;

a.1.5. consultas e sessões de tratamentos especiais em saúde, conforme Anexo 5 deste edital;

a.1.6. atendimentos caracterizados como de urgência e emergência, conforme resolução específica vigente sobre o tema;

a.1.7. demais procedimentos ambulatoriais solicitados pelo médico assistente.

a.2. internação em hospitais e pronto-socorro:

a.2.1. atendimento e internação, clínica ou cirúrgica, e assistência médica por médico assistente, em Hospital Geral, Hospital Especializado, Maternidade, Pronto Socorro Geral, Pronto Socorro Especializado, inclusive para pacientes portadores de doenças infecto-contagiosas, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade;

a.2.2. internações hospitalares em Unidade de Terapia Intensiva, ou similares, solicitado pelo médico assistente;

a.2.3. internações para tratamento de transtornos mentais ou de dependência química, quando solicitado pelo médico assistente;

a.2.4. atendimento de urgência ou emergência, em pronto-socorro, durante as 24 horas do dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

a.2.5. acomodação em apartamento tipo B (quarto individual com banheiro, linha telefônica, equipamento frigobar e acomodação para acompanhante);

a.2.6. padrão de internação imediatamente superior, sem ônus adicional para o CONTRATANTE ou para o paciente, no caso de não haver disponibilidade de acomodação no padrão de internação previsto no subitem "a.2.5" retro;

a.2.7. cobertura integral dos honorários médicos, serviços gerais de enfermagem, inclusive anestesista e instrumentador, diárias (incluindo UTI e isolamento), taxas, medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, sessões de quimioterapia e radioterapia, e outros serviços, materiais, banco de sangue e remoção interna e outros procedimentos necessários, conforme prescrição médica, durante o período de internação hospitalar, vedadas quaisquer limitações; cobertura de cirurgias, inclusive as reparadoras, nos casos listados neste edital e seus anexos;



a.2.8. exames discriminados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, na forma solicitada pelo médico assistente;

a.2.9. exames complementares, inclusive os especializados, para diagnóstico, controle de tratamento e evolução da doença que tenha motivado a internação;

a.2.10. alimentação dietética do paciente;

a.2.11. próteses internas ou órteses ligadas aos atos cirúrgicos e materiais especiais, quando solicitado pelo médico assistente;

a.2.12. serviços especiais em saúde (Anexo 5 do edital), realizados em internações, quando solicitado pelo médico assistente;

a.2.13. cobertura de toda e qualquer taxa, despesa e valores, incluídos os materiais utilizados relativamente à internação hospitalar;

a.2.14. cobertura de despesas de acompanhante, nos casos exigidos pelas normas em vigor, previstos neste edital e seus anexos.

a.3 quando incluir atendimento obstétrico:

a.3.1. cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do Titular do SIS, bem como, da dependente do Titular, desde que inscrita no SIS, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto, independente da inscrição prévia do recém-nascido no SIS. O atendimento, neste caso, dar-se-á com a apresentação do cartão de identificação do(a) genitor(a) inscrito(a) no SIS.

a.4. outras coberturas

a.6.1. intervenções cirúrgicas em geral, inclusive as plásticas com fins reparadores, a pedido do médico assistente, nos casos previstos neste edital e seus anexos;

a.6.2. transplantes e procedimentos de alta complexidade, nos casos previstos neste edital e seus anexos.

a.5. coberturas, além dos casos previstos neste edital e seus anexos, deverão ser realizadas somente quando exigidas pelas normas editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e não excluídas pelo CONTRATANTE. Neste caso, a autorização caberá à COPEME.

1.1.5. Estão inclusos nos preços das diárias (apartamentos e enfermarias):

- a.** leito próprio (cama/berço);
- b.** acomodação para acompanhante;



- c. taxas administrativas;
- d. troca de roupa de cama e banho do paciente e acompanhante (quando previsto);
- e. materiais de uso e cuidados na higiene do paciente e desinfecção ambiental;
- f. material de proteção individual de qualquer tipo, descartável ou não, tais como: gorro, máscara, pro pé, capa, avental e outros;
- g. taxa de preparo de alimentação enteral/parenteral;
- h. dieta do paciente de acordo com a prescrição médica, exceto a alimentação enteral/parenteral;
- i. desjejum do acompanhante (nos casos previstos neste edital e seus anexos).

1.1.6. Quanto aos transplantes deverá ser observado, entre outras exigências legais:

- a. os transplantes estarão cobertos, desde que o receptor seja beneficiário inscrito no SIS, bem como as despesas com seus procedimentos vinculados, isto é, todos aqueles necessários à realização do transplante, sem prejuízo da legislação específica que normatiza estes procedimentos, incluindo:
 - a.1. despesas assistenciais com doadores vivos a beneficiários do SIS;
 - a.2. medicamentos nacionais utilizados, exclusivamente, durante a internação. Não será fornecida medicação de manutenção aos pacientes submetidos a transplantes;
 - a.3. acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção;
 - a.4. despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos de doadores vivos, desde que a doação não contrarie a ética médica e a legislação em vigor;
- b. os custos com transplantes provenientes de doador cadáver estarão cobertos, desde que o usuário esteja cadastrado em uma das Centrais de Notificação, conforme exigido pela legislação específica.

1.1.7. No que concerne aos tratamentos de transtornos mentais e de dependência química, obriga-se a CONTRATADA a dar atendimento com observância da Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, a qual *“Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental”*, nos casos codificados no CID 10 e de acordo com a Lei 9.656/1998 e suas alterações, bem como as resoluções e normas complementares do Ministério da Saúde, assegurando:



- a. tratamentos sem internação, atendimentos clínicos ou cirúrgicos, em clínicas especializadas, decorrentes de transtornos mentais, inclusive nos casos de intoxicação ou abstinência provocadas por alcoolismo, drogas ou outras formas de dependência química, aí incluídos os procedimentos médicos necessários ao atendimento das lesões auto-infligidas;
- b. atendimento às emergências;
- c. em situações de crise ou surto psicótico agudo e que necessitem de internação hospitalar, em hospitais psiquiátricos especializados no tratamento de quadros agudos ou em unidades psiquiátricas de hospitais gerais, internação de até 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período até o limite máximo de 45 (quarenta e cinco) dias/ano. Em casos excepcionais, previamente autorizados pela Perícia Médica do CONTRATANTE, a internação fica limitada a 60 (sessenta) dias/ano;
- d. internação durante 15 (quinze) dias/ano, prorrogáveis por igual período, em caso de intoxicação ou abstinência provocados por dependência química, utilizando-se os critérios da Organização Mundial de Saúde, em clínicas especializadas na recuperação e tratamento para dependentes químicos;
- e. internação nos demais casos não previstos nas letras “c” e “d” deste subitem, pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias/ano, podendo ser prorrogado por um único período de 15 (quinze) dias, limitado a 30 (trinta) dias/ano;
- f. a internação será realizada mediante autorização prévia da Perícia da CONTRATADA, nos casos que comprovadamente necessitem de internação, de acordo com a prescrição do médico assistente do paciente, observando-se as limitações de prazo contidas neste Edital e seus anexos;
- g. a contagem do limite de dias de internação dar-se-á a partir do primeiro dia da primeira internação. Os prazos máximos utilizados poderão ser contínuos ou não, sendo cumulativos para cálculo dos limites em dias ou ano;
- h. as lesões auto-infligidas e as intercorrências clínicas agudas ocorridas em portadores de transtornos mentais serão sempre tratadas em hospitais gerais da rede de atendimento da CONTRATADA, quando a hospitalização for necessária.

1.2. DOS SERVIÇOS EXCLUÍDOS

São aqueles constantes do Anexo 4 deste edital

1.3. DO LOCAIS DE ATENDIMENTO AOS BENEFICIÁRIOS E DA AUTORIZAÇÃO PRÉVIA

1.3.1. A CONTRATADA assegurará aos beneficiários do SIS atendimento nas áreas de saúde previstas no edital e em seus anexos, de livre escolha dos usuários, conforme especificado a seguir:

- a. Consultas: os usuários serão atendidos nos consultórios particulares, em ambulatórios dos hospitais ou em clínicas;



b. Atendimento clínico e cirúrgico: serão prestados em consultórios, clínicas ou hospitais;

c. Exames complementares e serviços auxiliares: serão realizados em clínicas, laboratórios ou outras entidades;

d. O CONTRATANTE não se responsabilizará pelos seguintes atendimentos, entre outros citados neste edital e seus anexos:

d.1. serviços excluídos ou não amparados pelo contrato;

d.2. serviços prestados fora das condições ou sem cumprimento dos requisitos estabelecidos no contrato;

d.3. utilização dos serviços por erro ou dolo;

1.3.2. Caberá à CONTRATADA fornecer ao beneficiário as autorizações prévias exigidas pelo CONTRATANTE, na forma e nos casos especificados neste edital e seus anexos.

1.3.3. Faz-se necessária a autorização prévia pela CONTRATADA dos procedimentos de quaisquer cirurgias e/ou internações eletivas, não caracterizadas como de emergência (clínica, cirúrgica, obstétrica, pediátrica, psiquiátrica ou outra), bem como, os procedimentos ambulatoriais, de exames diagnósticos e outros relacionados no Anexo 7 deste edital.

1.3.4. A CONTRATADA deverá avaliar imediatamente, em sua Central de Atendimento, os pedidos de exames, internações e de outros procedimentos requeridos pelo médico assistente, autorizando quando for o caso, conforme as normas do SIS, e emitindo a respectiva Guia de autorização prévia, para entrega ao usuário, quando esta for exigida nas normas do CONTRATANTE.

1.3.5. Qualquer Guia de autorização cuja emissão seja de responsabilidade da CONTRATADA, deverá ser entregue ao beneficiário ou seu responsável, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, para os procedimentos que exijam análise da Perícia Médica da CONTRATADA ou autorização do CONTRATANTE, e 02 (dois) dias úteis para os demais procedimentos, sob pena de incorrer em descumprimento contratual e ser penalizado com a aplicação de multa. Nos casos de urgência/emergência, a autorização deverá ser imediata.

1.3.6. Havendo decisão contrária à autorização para qualquer procedimento, a Perícia Médica do CONTRATANTE deverá ser imediatamente cientificada, da negativa e do motivo da negativa, para deliberação quanto à emissão da Guia.

1.3.7. Os atendimentos na rede considerada como “Alto Custo” somente poderão ser realizados mediante prévia análise da Perícia do CONTRATANTE e emissão de guia pela CONTRATADA. A lista das empresas consideradas de “Alto Custo”, para os efeitos contratuais, será previamente definida entre as partes.

1.3.8. Para a autorização prévia de que trata o subitem 1.3.7 a CONTRATADA deverá informar ao SIS: a complexidade do atendimento requerido; as opções de atendimento por outras entidades na localidade, com menor custo; a justificativa do paciente pelo atendimento da rede de “Alto Custo”; a existência de situações de urgência ou emergência que justifique o atendimento imediato, quando for o caso.



1.3.9. As guias de autorização emitidas pela CONTRATADA ou pela Perícia do CONTRATANTE, utilizadas para atendimento dos beneficiários, deverão estar devidamente preenchidas, datadas, carimbadas e assinadas por quem as autorizou, não podendo conter rasuras, emendas ou entrelinhas e terão validade de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão, para fins de atendimento.

1.3.10. Os pedidos médicos ou dos profissionais das áreas de serviços especiais em saúde deverão estar datados, assinados e carimbados pelo médico ou profissional assistente, com identificação da respectiva especialidade, nº de inscrição no Conselho de classe respectivo, nº do CPF e CID da patologia, e descrição detalhada dos exames a serem realizados, preferencialmente, com redação impressa por computador ou outro processo. Não serão aceitos pelo CONTRATANTE pedidos com indicação dos exames em formulário pré-impresso ou do tipo múltiplas alternativas.

1.3.11 A CONTRATADA deverá instruir sua rede de atendimento, no sentido da exigência do CONTRATANTE de que a fatura e/ou guia de atendimento seja devidamente preenchida, sendo expressamente proibido exigir que o usuário a assine em branco, cabendo a aplicação de multa à CONTRATADA, caso seja verificada tal ocorrência.

1.3.12. O CONTRATANTE poderá adotar, mediante acordo com a CONTRATADA, modelo padrão de guias de autorização, inclusive com código de barras ou emissão por qualquer processo eletrônico, de forma a facilitar o processamento das despesas, maior controle dos procedimentos adotados por beneficiário e por prestador de serviços.

1.4. DOS PROCEDIMENTOS PARA INTERNAÇÃO HOSPITALAR:

1.4.1. As internações clínica e cirúrgica serão processadas mediante pedido de internação, formalizado pelo médico assistente e emissão prévia de guia de internação, expedida pela CONTRATADA em favor do usuário, em formulário próprio de seus serviços, observando-se, ainda:

a. a CONTRATADA deverá avaliar imediatamente, em sua Central de Atendimento, os pedidos de cirurgia e/ou internação, autorizando quando for o caso, e indicando o número de diárias inicialmente autorizadas para cada internação, conforme as normas do SIS, emitindo a respectiva Guia para entrega ao usuário;

b. a CONTRATADA deverá acompanhar as internações dos beneficiários do SIS e providenciar a prorrogação do período inicialmente autorizado, quando necessário. Caso haja alteração do tipo de internação originalmente autorizada (de clínica para cirúrgica ou vice-versa) ou mudança no tratamento inicialmente proposto, deverá haver nova autorização e emissão de guia por parte da auditoria médica da CONTRATADA;

c. o número de diárias e visitas a ser autorizado aos pacientes internados deverá observar as diferentes patologias e a necessidade individual de cada um, considerando-se os critérios de auditoria médica, conforme negociação entre as partes;

d. nos casos de urgência, o usuário, ou quem por ele responda, terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da internação para entregar à CONTRATADA os documentos necessários exigidos para a emissão da guia de internação, na forma deste edital e seus anexos;



e. a CONTRATADA deverá instruir o usuário quanto aos documentos exigidos e o prazo de apresentação, alertando que os documentos entregues fora dos prazos poderão não ser aceitos, tendo o usuário que arcar com os custos da internação;

f. havendo o impedimento comprovado do paciente e não existindo pessoa da família para adoção da providência a que se refere a letra “d” retro, ficará a CONTRATADA responsável pela obtenção dos documentos e emissão da guia respectiva;

g. a falta de comunicação, por parte do usuário ou de quem por ele responda, das razões da internação no prazo previsto, desobrigará o CONTRATANTE da responsabilidade por qualquer despesa realizada no período, sem cobertura na Guia de autorização prévia;

h. os beneficiários do SIS ficam obrigados, ao se internarem, a fornecer à administração do hospital, juntamente com a guia de internação, o documento oficial de identificação com foto e o cartão de identificação do paciente, dentro do prazo de validade, emitido pela CONTRATADA. Para os pacientes menores de idade, que não possuem documento com foto, deverá ser apresentada a certidão de nascimento, acompanhada do cartão de identificação.

1.4.2. A CONTRATADA não se responsabiliza pelo pagamento de despesas extraordinárias realizadas durante a internação, tais como: medicamentos não prescritos pelo médico assistente, artigos de toalete, lavanderia, custos com telefonia e televisão, recreação, determinados materiais descartáveis (tais como: bomba de sucção mamária, calça protetora, meias em geral, papagaio, porta-termômetro, termômetro), bem como, as despesas com transporte domiciliar e refeições de acompanhantes, observando-se, ainda:

a. a refeição do acompanhante somente será fornecida nos casos previstos nas normas legais e quando previamente autorizada pela CONTRATADA, mediante a emissão de guia exclusiva para essa finalidade;

a.1. no caso previsto na letra “a” desse subitem, o acompanhante deverá atestar o fornecimento da refeição, mediante a assinatura diária e com o nome por extenso, da entrega da mesma, documento este que deverá acompanhar a nota fiscal/fatura da entidade para controle do pagamento. Não serão aceitos documentos com assinatura por rubrica;

b. o pagamento das despesas extraordinárias excluídas, de que trata este subitem, deverá ser realizado diretamente pelo usuário ao hospital, sem qualquer interferência da CONTRATADA;

c. a CONTRATADA ou o CONTRATANTE não anteciparão pagamento nem se responsabilizarão por qualquer acordo ajustado particularmente pelos beneficiários do SIS com hospitais, entidades, médicos ou outros prestadores de serviços na forma deste contrato, integrantes ou não da rede de atendimento da CONTRATADA. Tais despesas serão arcadas e pagas diretamente pelo usuário;

d. as despesas de transporte domiciliar, mesmo sendo este necessário à obtenção dos serviços contratados, não serão adiantadas ou reembolsadas, em nenhuma hipótese, pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE.



CAPÍTULO II – DA REDE E LOCALIDADES DE ATENDIMENTO

2.1. A CONTRATADA disponibilizará aos usuários do SIS todas as entidades e prestadores de serviços constantes de sua rede nacional de atendimento, localizados em qualquer município do Território Nacional, em situações de urgência, emergência ou eletiva, desde que os procedimentos de saúde sejam cobertos pelo CONTRATANTE.

2.2. A empresa CONTRATADA deverá apresentar comprovação, juntamente com a proposta, de que dispõe de **rede de atendimento de referência na região**, composta, **no mínimo**, dos quantitativos nas localidades ora especificados:

a. Rio de Janeiro - RJ:

a.1. Hospital Samaritano; Hospital Copa D'or; Hospital Barra D'or e Pró-Cardíaco;

b. São Paulo/SP e Rio de Janeiro/RJ:

b.1. 02 Hospitais Gerais, 02 maternidades, 02 pronto-socorros gerais, 02 pronto-socorros especializados, 02 laboratórios de patologia clínica e 02 centros de radiologia; 02 centros de diagnose; 02 clínicas especializadas e 05 médicos para cada uma das especialidades reconhecidas pelo CFM e constantes do rol daquelas autorizadas pelo CONTRATANTE;

c. Nas demais Capitais:

c.1. a operadora vencedora **deverá contar, no mínimo, com 02 (dois) hospitais gerais de referência em cada Capital**, devendo disponibilizar o acesso, aos beneficiários do SIS, a toda a sua rede de atendimento, que ofereçam serviços em todas as especialidades e áreas de atuação reconhecidas pelo CFM - observadas as orientações e exigências deste edital e seus anexos - de caráter eletivo e de urgência ou emergência, com ambulatório de clínicas em geral, (pediatria, ginecologia, obstetrícia, cardiologia e outras), pronto-socorro geral, internação, centro cirúrgico, UTI geral, maternidade com UTI neonatal, laboratórios de patologia clínica, exames complementares, terapia, serviços especiais em saúde (Anexo 5 do edital) envolvendo os serviços de diagnósticos e meios especiais de tratamento, e outros serviços exigidos pelo CONTRATANTE ou pelas normas em vigor.

2.3. Para fixação dos quantitativos mínimos exigidos para rede credenciada, em função da quantidade de beneficiários, foram utilizados os seguintes critérios:

a. Rio de Janeiro e São Paulo: consideramos, na fixação dos quantitativos mínimos de hospitais, clínicas, laboratórios e outros prestadores de serviços, a possibilidade de atendimento de um número maior de pacientes, tendo em vista que, segundo as estatísticas disponíveis para consulta, este é um dos destinos mais procurados no País, depois de São Paulo, para atendimento médico, principalmente, pelos servidores transferidos da antiga sede do Rio de Janeiro. Além dessa procura, as capitais do Rio de Janeiro e de São Paulo são as cidades com a maior oferta de cursos, treinamentos, feiras e outros eventos, para os quais sempre são indicados servidores do Senado Federal;

b. para os demais estados, para definição do número mínimo de hospitais, levamos em consideração, além do quantitativo de beneficiários domiciliados, os



constantes deslocamentos de Parlamentares no País, acompanhados de assessores, que necessitam contar com uma rede de qualidade para os cuidados com a saúde, nos casos de urgência ou emergência. Assim sendo, há necessidade de pelo menos 02 hospitais de referência, até como forma de oferecer opção de escolha e de resguardar os pacientes internados, de uma possível paralisação das atividades do hospital.

2.4. A CONTRATADA deverá excluir de sua rede de atendimento, disponibilizada aos beneficiários do SIS, as seguintes entidades, com as quais o SENADO mantém contrato de credenciamento. Outras entidades poderão ser acrescentadas à lista a seguir, caso venham a manter contrato direto com o SENADO. Na ocorrência de cobrança de qualquer valor relativo aos serviços prestados por essas entidades, não será devido à contratada o montante relativo à Taxa de Administração ou qualquer custo, procedendo-se apenas ao reembolso dos serviços médicos cobrados:

- a. Sociedade Beneficente Israelita Brasileira, Hospital Albert Einstein – São Paulo-SP;
- b. Sociedade Beneficente de Senhoras, Hospital Sírio Libanês – São Paulo-SP;
- c. Fundação E. J. Zerbin, São Paulo-SP;
- d. Fleury S/A, São Paulo-SP;
- e. CBCO - Centro Brasileiro de Cirurgia de Olhos Ltda., Goiânia-GO;
- f. Estância Morro Grande – Centro de Reabilitação Social Ltda., Ibiúna-SP.

2.5. A CONTRATADA deverá manter a quantidade mínima de hospitais exigidos neste edital, e se possível aumentar a rede de atendimento nacional, durante toda a vigência do contrato.

2.6. O CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, a inclusão de novos prestadores de serviços na rede disponibilizada, seja nas capitais dos estados seja nos demais municípios, inclusive por solicitação dos usuários ou como resultado de pesquisa de opinião. Quando não atendida a solicitação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a CONTRATADA deverá encaminhar comunicação ao Gestor do contrato, justificando os motivos.

2.7. Caso o CONTRATANTE venha a firmar contrato direto com os hospitais constantes da relação apresentada juntamente com a proposta, bem como, com qualquer outro prestador de serviço da rede disponibilizada pela CONTRATADA, será observado o disposto no subitem 2.4.

2.8. Na hipótese de a rede nacional disponibilizada pela CONTRATADA não contar com profissional ou entidade para realizar procedimento clínico ou cirúrgico, nos casos compreendidos na cobertura do contrato, no momento solicitado pelo beneficiário, a CONTRATADA deverá orientá-lo sobre os procedimentos necessários ao reembolso das despesas pelo CONTRATANTE e adotar as providências para a atualização da rede de atendimento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da ocorrência.

2.9. O reembolso previsto no inciso VI do art. 12 da Lei nº 9.656/1998 será efetuado pelo CONTRATANTE diretamente ao beneficiário titular do SIS, sem interferência da CONTRATADA. Para o reembolso, o servidor deverá observar os regulamentos do SIS,



quanto à documentação exigida. Sobre os reembolsos porventura efetuados pela CONTRATADA não incidirá o percentual pago a título de Taxa de Administração.

2.10. A prestação dos serviços pela CONTRATADA será realizada através de sua rede nacional descrita no “Manual do Usuário” e divulgada na forma deste edital e seus anexos.

a. entende-se por “Manual do Usuário” a lista atualizada contendo toda a rede de atendimento disponibilizada (contendo, no mínimo: nome fantasia ou razão social, nomes dos profissionais, conforme o caso; especialidade e/ou serviços oferecidos; horário de atendimento, endereço e telefone; e, quando houver, *e-mail* e endereço eletrônico), elaborada por Estado da Federação, bem como, instruções sobre as condições gerais dos serviços e produtos disponibilizados, tais como, exigências para o atendimento, coberturas autorizadas, procedimentos sujeitos à autorização prévia, serviços excluídos e outras informações a critério da Operadora. O manual deverá ser explicativo, descrevendo, em linguagem simples e precisa, todas as suas características, direitos e obrigações, na forma exigida pelo parágrafo único do art. 16 da Lei nº 9.656/1998.

2.11. A CONTRATADA deverá fornecer “Manual do Usuário” em quantidade suficiente para ser distribuído aos beneficiários, o qual deverá ser disponibilizado também através de sítio da Operadora ou de qualquer outro processo eletrônico de acesso via *internet*, e, ainda, por central de atendimento que funcione 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, com ligação gratuita via estação telefônica.

2.12. O “Manual do Usuário” deverá ser entregue ao Gestor do contrato para distribuição a todos os titulares do SIS, juntamente com a primeira via do cartão de identificação, ou sempre que solicitado pelo Gestor do contrato. As alterações ocorridas deverão ser disponibilizadas no sítio da empresa na *internet*.

2.13. A exclusão de qualquer entidade ou profissional da lista citada no subitem 2.10, desde que substituída por outro equivalente, deverá ser comunicada, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência ao Gestor do contrato, ressalvados desse prazo mínimo os casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias e fiscais em vigor.

2.14. Na hipótese da substituição citada no subitem anterior ocorrer por vontade da Operadora, durante o período de internação do paciente, o estabelecimento obriga-se a manter a internação e a operadora a pagar as despesas até a alta hospitalar, a critério do médico assistente.

2.15. Ocorrendo a exclusão por fraude ou infração, na forma do subitem 2.13 retro, a Operadora se obriga a providenciar a transferência imediata do paciente do CONTRATANTE para outro estabelecimento equivalente, garantindo a continuação da assistência.

2.16 No caso de redimensionamento da rede hospitalar por redução, a Operadora deverá apresentar ao Gestor do Contrato a autorização expedida pela ANS, na forma do § 4º do art. 17 da Lei nº 9656/1998.

CAPÍTULO III- DA IMPLANTAÇÃO

3.1. Durante o período de implantação, a concretizar-se em, no máximo, 30 (trinta) dias, a CONTRATADA deverá prestar os seguintes serviços de apoio:

a. realizar nas dependências do CONTRATANTE, pelo menos, duas palestras de apresentação dos serviços contratados, incluindo a divulgação da rede de atendimento disponibilizada aos beneficiários do SIS, em datas e períodos



previamente acordados com o Gestor do contrato e divulgados no sítio do Senado Federal;

b. implantar a plataforma de atendimento nas dependências da Secretaria do Sistema Integrado De Saúde - SSIS, com a equipe mínima e nos padrões exigidos pelo CONTRATANTE;

c. fornecer ao gestor do contrato, materiais, catálogos ou outros formulários para divulgação e/ou distribuição, bem como, as carteiras de identificação dos beneficiários, nas formas e prazos definidos pelo CONTRATANTE.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Os casos não previstos neste edital e seus anexos, ou não regulamentados por ato específico, serão objeto de análise pela Perícia do CONTRATANTE, para deliberação quanto à autorização.

4.2. Em caso de regulamentação de novos procedimentos, não previstos nos regulamentos do CONTRATANTE ou nas normas em vigor, o CONTRANTE se reserva o direito de decidir sobre a necessidade de formalização de Termo Aditivo para inclusão.

WESLEY GONÇALVES DE BRITO
Pregoeiro



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO PRESENCIAL N.º 163/2011

(Processo nº 029.823/10-2)

ANEXO 4

LISTA DOS PROCEDIMENTOS NÃO COBERTOS

1. Estão excluídos da cobertura e, portanto, **não serão pagos pelo CONTRATANTE** os procedimentos, materiais e medicamentos que não constem no rol daqueles inseridos na Lei nº 9.656/1998 e na Resolução Normativa nº 211, de 11 de janeiro de 2010, da Agência Nacional de Saúde Suplementar e alterações posteriores, ou não reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina, Agência de Vigilância Sanitária ou outros órgãos reguladores, e ainda, os seguintes:

1.1. materiais, medicamentos, consultas, tratamentos, internações ou outros procedimentos realizados antes do início da cobertura contratual ou durante o cumprimento de carência prevista nos regulamentos do CONTRATANTE; quaisquer exames ou tratamentos sem prévia solicitação do médico assistente;

1.2. tratamentos odontológicos, mesmo decorrentes de acidente pessoal; exames diagnósticos e complementares relacionados a implantes e tratamentos ortodônticos; cirurgias odontológicas, salvo a buco-maxilo-facial, realizada em ambiente hospitalar com cobertura prevista e regulamentada pela ANS de acordo com a Lei 9.656/98;

1.3. exames e tratamentos relativos à medicina ortomolecular; procedimentos, tratamentos ou exames clínicos ou cirúrgicos experimentais, ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico e quando não registrados ou não regularizados no País pelos órgãos competentes;

1.4. cirurgias não previstas no Código Brasileiro de Ética Médica, segundo o Conselho Federal de Medicina; procedimentos não aprovados pela Organização Mundial de Saúde ou não relacionados no CID-10 – Código Internacional de Doenças, atualizado;

1.5. implantes e transplantes, salvo nos procedimentos não estéticos, previamente autorizados pela Perícia do CONTRATANTE, conforme previsto neste edital e seus anexos; todas as despesas decorrentes de doação de órgão para paciente que não seja beneficiário do SIS; fornecimento de medicação de manutenção aos pacientes submetidos a transplantes;

1.6. cirurgia refrativa, exceto nos casos previstos na Instrução Normativa nº 25, de 12 de janeiro de 2010, da Agência Nacional de Saúde; cirurgia plástica ocular, exceto para correção de lesões traumáticas, remoção de tumores, fraturas orbitárias, obstrução dos canais lacrimais e outros casos, previamente autorizados na forma do item “2” deste Anexo;

1.7. tratamento e cirurgia para controle de natalidade e suas consequências, contrário à ética médica; tratamento da esterilidade do tipo fertilização in-vitro; inseminação artificial; recanalização tubária; métodos de tratamento da infertilidade e



suas conseqüências; disfunção erétil, impotência sexual; métodos e atos cirúrgicos para mudança de sexo; exames histopatológicos de placenta e necropsia, salvo em natimortos; aborto provocado e suas conseqüências imediatas ou tardias; exames de paternidade (DNA);

1.8. abdominoplastia, rinoplastia, otoplastia e outras cirurgias plásticas não reparadoras e tratamento por motivo de senilidade, para rejuvenescimento, convalescença, emagrecimento estético, repouso, ou outras cirurgias ou tratamentos ou internações com finalidade exclusivamente estética ou suas conseqüências; aparelhos estéticos, órteses e próteses e seus acessórios para o mesmo fim; cirurgias reparadoras conseqüentes do uso de antiretrovirais. Fica assegurada a cirurgia plástica reparadora em órgãos, membros e regiões que tenham sido afetados em decorrência de ressecção tumoral (neoplasia), desde que precedido de emissão de laudo circunstanciado do médico assistente e previamente autorizada pela Perícia Médica do CONTRATANTE;

1.9. dermolipectomia, exceto nos casos de abdômen em avental decorrente de grande perda ponderal em conseqüência de tratamento para obesidade mórbida ou após cirurgia de redução de estômago, configurando-se uma seqüela do processo de redução de peso, na forma prevista no Anexo 8 do edital.

1.10. drenagem linfática, exceto nos casos de pós-mastectomia, ocasião que serão cobertas sessões solicitadas pelo médico assistente, mediante prévia avaliação da Perícia Médica do CONTRATANTE;

1.11. limpeza de pele; qualquer processo de depilação; mineralograma do cabelo; implante e transplante capilar e suas conseqüências; aparelhos estéticos e procedimentos clínicos, cirúrgicos e endocrinológicos para fins estéticos ou para alterações somáticas;

1.12. massagens, ioga, natação, e outros esportes, duchas e saunas de finalidade estética, tratamento em estâncias hidrominerais e de repouso, ginástica, dança, piscina, musculação e outros procedimentos próprios de academias, sessão ou entrevista ou consulta ou avaliação ou tratamento de terapia de grupo, teste psicotécnico;

1.13. internações ou tratamentos, mesmo por indicação médica, em: clínicas de emagrecimento; clínicas de repouso; SPA; estada em estâncias hidrominerais e climáticas; clínicas para acolhimento de idosos (asilo, internato e outros); casas de convivência/terapêutica; clínicas de reabilitação em geral; e internações em qualquer entidade que não necessitem de cuidados médicos em ambiente hospitalar;

1.14. tratamentos de varizes superficiais com injeções esclerosantes e/ou aplicação a laser; escleroterapia de veias (autorizadas somente pós cirurgia de varizes);

1.15. consultas e exames admissional e demissional dos titulares e seus dependentes, inclusive para os que foram aprovados em concurso público de outras entidades, salvo nos casos determinados pela Administração do Senado Federal, para os servidores ativos; consultas e exames para revalidação de Carteira Nacional de Habilitação;

1.16. consultas e exames para instruir processo judicial; internações, consultas, exames e tratamentos de atos decorrentes de ilícitos penais;

1.17. materiais e medicamentos importados não nacionalizados, ou ainda não reconhecidos pelos órgãos governamentais, assim entendidos aqueles produzidos



fora do Território Nacional e sem registro vigente na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA; medicamentos prescritos durante a internação hospitalar cuja eficácia e/ou efetividade tenham sido reprovadas pela Comissão de Incorporação de Tecnologias do Ministério da Saúde – CITEC;

1.18. medicamentos e materiais cirúrgicos, quando não utilizados em internações hospitalares;

1.19. vacinas de qualquer natureza, exceto nas campanhas desenvolvidas pelo Senado Federal;

1.20. aparelhos ortopédicos, órteses e próteses e seus acessórios, não ligados ao ato cirúrgico: entendendo-se como próteses, qualquer dispositivo permanente ou transitório que substitua total ou parcialmente um membro, órgão ou tecido; entendendo-se como órteses, qualquer dispositivo permanente ou transitório, incluindo materiais de osteossíntese, que auxilie as funções de um membro, órgão ou tecido, não ligados ao ato cirúrgico e aqueles dispositivos cuja colocação ou remoção não requeiram a realização de ato cirúrgico;

1.21. aparelhos ortopédicos e órteses em geral, tais como: CPAP, para a surdez, óculos, lentes de contato e outros;

1.22. aluguel de equipamentos e aparelhos hospitalares e similares; confecção, compra, conserto, ajuste, aluguel de equipamentos e aparelhos destinados à complementação de funções, tais como: colchões, cadeiras e outros, inclusive para utilização domiciliar;

1.23. despesas consideradas extraordinárias na internação, tais como: medicamentos para acompanhante ou não prescritos pelo médico assistente, artigos de toalete, lavanderia, custos com telefonia e televisão, rede eletrônica, recreação, determinados materiais descartáveis (tais como: bomba de sucção mamária, calça protetora, meias em geral, papagaio, porta termômetro, termômetro), objetos destruídos ou danificados, consumo de frigobar (bebidas, alimentos), bem como, outras bebidas ou alimentos não incluídos no regime alimentar do paciente recomendado pelo médico assistente, e outras despesas de caráter pessoal ou particular;

1.24. alimentação e outras despesas com acompanhantes, exceto nos casos previstos neste edital e seus anexos;

1.25. permanência do paciente no hospital, após alta médica;

1.26. enfermagem em caráter particular, seja em regime hospitalar seja em regime domiciliar, até nos casos que exijam cuidados especiais, inclusive emergência e/ou urgência; pessoal extra em sala cirúrgica; despesas com cuidador;

1.27. medicamentos e materiais (importados ou não) prescritos para atendimento ou tratamento domiciliar; consultas e atendimentos domiciliares; fisioterapia domiciliar, mesmo em caráter de urgência/emergência. Entendem-se como medicamentos para tratamento domiciliar aqueles que não requeiram administração assistida, ou seja, não necessitam de intervenção ou supervisão direta de profissional de saúde habilitado ou cujo uso não seja exclusivamente hospitalar, podendo ser adquiridos por pessoas físicas em farmácias de acesso ao público e administrados por qualquer pessoa em ambiente externo ao de unidade de saúde (hospitais, clínicas, ambulatórios, urgência/emergência);



1.28. tratamentos de psicoses, inclusive traumática ou puerperal, causadas por epilepsia traumática ou essencial, neuroses e todas as demais doenças nervosas que exijam internação, psicanálise ou psicoterapia;

1.29. despesas decorrentes de lesões ou doenças causadas por atos reconhecidamente perigosos (vôo de asa delta, alpinismo, competições de qualquer espécie, caça submarina, boxe e lutas em todas as modalidades, pára-quedismo, e outros), praticado pelo beneficiário e que não sejam motivados por necessidade justificada, nos termos do art. 188 do Código Civil; quaisquer efeitos mórbidos decorrente de uso de drogas (ressalvadas as situações descritas na legislação vigente), entorpecentes e psicotrópicos;

1.30. atendimentos em casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;

1.31. necropsia.

2. Poderão ser autorizadas cirurgias plásticas reparadoras, exclusivamente, para restauração de função parcial ou total de órgão ou parte do corpo humano lesionada por enfermidade, traumatismo ou anomalia congênita, ou outras hipóteses prevista pelo CONTRATANTE, em que a cobertura estará sujeita a apresentação de laudo emitido pelo médico assistente, exames diagnósticos e outros dados necessários, para avaliação e autorização pela Perícia Médica do CONTRATANTE.

3. Os procedimentos necessários ao tratamento das complicações clínicas e/ou cirúrgicas e/ou o seguimento de qualquer procedimento excluído da cobertura, por serem considerados pelo CFM como partes integrantes dos procedimentos iniciais, não serão cobertos pelo CONTRATANTE.

4. A CONTRATADA se obriga a apresentar, por escrito, com os devidos respaldos, o motivo da não autorização de qualquer procedimento pela operadora ao beneficiário, inclusive os constantes da lista dos excluídos, em até 48 horas da data da solicitação do SIS, desde que o beneficiário ou seu responsável solicite por escrito ao SIS e este solicite à CONTRATADA. Caberá à Perícia Médica do CONTRATANTE a avaliação do caso e deliberação quanto à autorização, podendo, a seu critério, solicitar Perícia prévia da CONTRATADA.

5. O CONTRATANTE poderá proceder a inclusão, exclusão ou alteração de qualquer procedimento constante deste anexo, em decorrência de imposições legais ou de regulamentação específica pelo CONTRATANTE.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO PRESENCIAL N.º 163/2011

(Processo nº 029.823/10-2)

ANEXO 5

TRATAMENTOS REALIZADOS POR SESSÕES - SERVIÇOS ESPECIAIS EM SAÚDE

Consideram-se tratamentos especiais, para os efeitos deste contrato, os procedimentos de acupuntura, psicologia, fisioterapia, fonoaudiologia, nutrição e suas especialidades, e outras áreas citadas neste Anexo.

1. No caso de qualquer tratamento realizado por procedimentos (sessões), a CONTRATADA deverá fornecer ao paciente a guia de autorização prévia, com a quantidade de procedimentos necessários, cujo original deverá ser entregue pelo paciente ou seu responsável ao prestador de serviço.

2. Para a autorização e emissão da guia de que trata o item “1”, o beneficiário deverá entregar à CONTRATADA os seguintes documentos:

a. pedido devidamente datado, carimbado e assinado pelo médico assistente ou profissional requisitante, com a indicação da especialidade (ortopedista, neurologista, fisiatra, fisioterapeuta ou outros) e do registro no Conselho de Classe respectivo (CRM ou outro); diagnóstico detalhado e CID da patologia; número de sessões necessárias e período de realização;

a.1. o pedido deverá ser redigido, preferencialmente, por impressora ou outro meio de impressão, não sendo aceitos pelo CONTRATANTE pedidos médicos com indicação dos exames em formulário pré-impresso ou do tipo múltiplas alternativas, ou, ainda, manuscrito cuja grafia não permita a correta identificação do procedimento prescrito;

b. outros dados porventura necessários ao conhecimento do caso, requeridos pela Perícia do CONTRATANTE;

3. Os serviços especiais em saúde ficam limitados aos procedimentos constantes da planilha abaixo:

PROCEDIMENTO	Máximo de sessões ao mês
Acupuntura (consulta)	
Acupuntura (pacote com uma consulta e 4 sessões)	12
Fisioterapia (sessão)	12
Fonoaudiologia (consulta)	
Fonoaudiologia (sessão)	08
Hidroterapia (fisioterapia na água)	12
Nutricionista (consulta)	



Psicologia (consulta)	
Psicoterapia Individual (sessão)	08
Psicoterapia Familiar (sessão por membro)	04
Psicoterapia de grupo	04
Psicomotricidade (sessão)	12
RPG (sessão)	12
Terapia Ocupacional (sessão)	08

4. Além dos limites previstos na tabela anterior, a autorização deverá ser precedida de consulta prévia à Perícia Médica do CONTRATANTE.
5. A Guia de autorização deverá conter o número de sessões autorizadas e o período fixado para a realização dos procedimentos, o qual, no caso de serviços especiais em saúde, não poderá ser superior a 06 (seis) meses corridos, contados da data da autorização. Esta exigência é essencial para obtenção do resultado final pretendido, o qual não deverá ser descontinuado.
6. O prestador dos serviços deverá controlar as sessões realizadas em planilha ou formulário próprio da empresa, a ser entregue posteriormente à CONTRATADA, do qual deverá constar a data de cada sessão e o número de procedimentos diários realizados, bem como, a atestação de realização do serviço, firmada pelo paciente ou por seu responsável, com assinatura por extenso, a cada sessão realizada. Este documento deverá acompanhar a nota fiscal ou fatura para pagamento.
7. As consultas de rotina, não caracterizadas como sessão de tratamento, poderão ser solicitadas pelo beneficiário do SIS, diretamente ao prestador do serviço, sem necessidade de autorização prévia.
8. O pagamento dos serviços de que trata este anexo será realizado com base nos preços definidos na forma do item “8” do Projeto Básico (Anexo 2 do edital).
9. Os pedidos, guias, autorizações, orçamentos e planilha de que trata este anexo deverão acompanhar a nota fiscal/fatura para o pagamento.
10. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, proceder a inclusão, exclusão ou alteração de qualquer procedimento e/ou exigência constante deste anexo, seja em decorrência de imposições legais ou de adoção de novos critérios pelo CONTRATANTE.

WESLEY GONÇALVES DE BRITO
Pregoeiro



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO PRESENCIAL N.º 163/2011

(Processo nº 029.823/10-2)

ANEXO 6

PROCEDIMENTOS LIBERADOS DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA

Consultas em todas as especialidades
Exames laboratoriais previstos na tabela do SIS.
Exames radiológicos não invasivos previstos na tabela do SIS
Exames de tomografia computadorizada, ressonância magnética e medicina nuclear
Exames cardiológicos: Eletrocardiograma
Holter, mapa, ecocardiograma em repouso com doppler ou colorido,
Teste cardiopulmonar de exercício
Teste ergométrico
Exames de anatomia patologia ou de citopatologia
Exames neurológicos: eletroencefalograma, ecoencefalograma, potencial evocado eletroneuromiografia, mapeamento cerebral
Tisiopneumologia: complacência pulmonar; espirometria; prova ventilatória
Exames de densitometria óssea
Exames de ultrassonografia
Exames de oftalmologia não invasivos e previstos na tabela do SIS
Exames de otorrinologia não invasivos e previstos na tabela do SIS
Exames de urologia não invasivos e previstos na tabela do SIS

O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, proceder a inclusão, exclusão ou alteração de qualquer procedimento e/ou exigência constante deste anexo, seja em decorrência de imposições legais ou de adoção de novos critérios pelo CONTRATANTE.

WESLEY GONÇALVES DE BRITO
Pregoeiro



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO PRESENCIAL N.º 163/2011

(Processo nº 029.823/10-2)

ANEXO 7

PROCEDIMENTOS MÉDICOS SUJEITOS À AUTORIZAÇÃO PRÉVIA

Internações (hospitalares, clínicas, cirúrgicas, etc.) de qualquer natureza, inclusive em
Procedimentos cirúrgicos com participação do anestesista e/ou do auxiliar
Procedimentos cirúrgicos oftalmológicos, inclusive plástica reparadora (de ptoses,
Transplantes, inclusive as despesas do doador, se o receptor for beneficiário do SIS
Escleroterapia de veias de membros inferiores (autorizadas somente pós cirurgia de varizes)
Litotripsia
Procedimentos que utilizem OPME (órteses, próteses, materiais especiais e materiais de
Estudo hemodinâmico, exames angiográficos, diagnósticos e intervencionistas
Radiologia intervencionista
Radiocirurgia estereotáxica
Exame genético clínico, hibridização molecular (pesquisa de uma seqüência gênica), painel
Exames de neuro-radiologia (artriotografia cerebral, angiografias de carótidas, ventriculografia,
Core biopsy, estereotaxia digital
Todas as “escopias ou endoscopias” diagnósticas e cirúrgicas, entre outras, a endoscopia,
Polissonografias
Hemoterapia, transfusão de sangue e uso de hemoderivados;
Ortotripsia
Quimioterapia, radioterapia e braquiterapia
Diálises, hemodiálises e CAPD
Medicina nuclear terapêutica
Todos os tratamentos seriados, realizados por sessões (quando previsto no Plano de Saúde

1. Em casos de prorrogações e/ou alterações de procedimentos já autorizados, deverá ser emitida nova Guia de autorização.
2. Os procedimentos considerados invasivos, inclusive hemodinâmica, carecem de avaliação prévia.
3. Para a autorização prévia dos procedimentos arrolados neste anexo e emissão das respectivas guias, a CONTRATADA deverá observar as exigências contidas no subitem 1.3. do Anexo 3 do edital.
4. Qualquer forma de remoção ou de atenção domiciliar deverá ser tratada diretamente entre o beneficiário do SIS ou seu responsável e o CONTRATANTE, na forma regulamentada pelo Senado Federal, sem interferência da CONTRATADA, a qual compete apenas, orientar o beneficiário a procurar o Serviço de Administração do SIS, para as providências quanto à autorização prévia.



5. Os critérios ora definidos para autorização e/ou avaliação prévias poderão ser alterados, inclusive com a inserção ou exclusão de procedimentos, cabendo ao CONTRATANTE cientificar a CONTRATADA, por escrito, sem necessidade de formalização de termo aditivo.

WESLEY GONÇALVES DE BRITO
Pregoeiro



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO PRESENCIAL N.º 163/2011

(Processo nº 029.823/10-2)

ANEXO 8

TRATAMENTO CIRÚRGICO PARA OBESIDADE GRAVE

1. Poderão ser autorizados tratamentos cirúrgicos da obesidade mórbida aos beneficiários do SIS, desde que presentes os seguintes requisitos:

- 1.a.** pacientes com Índice de Massa Corpórea (IMC) acima de 40 kg/m²;
- 1.b.** pacientes com IMC maior que 35 kg/m² e co-morbidades que ameacem a vida;
- 1.c.** ser maior de 18 anos, salvo o disposto no § 2º;
- 1.d.** obesidade estável há pelo menos cinco anos;
- 1.e.** pelo menos dois anos de tratamento clínico prévio, não eficaz;
- 1.f.** ausência de uso de drogas ilícitas ou alcoolismo;
- 1.g.** ausência de quadros psicóticos ou demenciais graves ou moderados;
- 1.h.** compreensão, por parte do paciente e de seus familiares, dos riscos e mudanças de hábitos inerentes a uma cirurgia de grande porte e da necessidade de acompanhamento pós-operatório com a equipe multidisciplinar por toda a vida do paciente;
- 1.i.** risco Cirúrgico Cardiológico ser compatível com o procedimento cirúrgico proposto.
 - 1.i.1** No caso do subitem 1.b entende-se por co-morbidades as doenças agravadas pela obesidade e que melhoram quando esta é tratada de forma eficaz;
 - 1.i.2.** Idosos e jovens entre 16 e 18 anos podem ser operados, mas exigem precauções especiais e o custo/benefício deve ser muito bem analisado;
 - 1.i.3.** No caso do subitem 1.d, para que a obesidade seja considerada estável, é necessário que o paciente permaneça na mesma faixa de obesidade - grau III ou grau II com comorbidade – por 5 (cinco) anos ou mais. Tal exigência visa impedir que pacientes negligenciem o tratamento a fim de preencher critérios de indicação cirúrgica;



1.i.4. O tratamento a que se refere o subitem 1.e. deve ser comprovado com a informação do médico assistente do número de consultas e tratamentos efetivamente levados a cabo durante o período de dois anos;

2. Para análise pericial da solicitação de cirurgia de obesidade mórbida é imprescindível o comparecimento do paciente que pleiteia o procedimento à presença do Médico Perito do SIS, no caso dos beneficiários residentes em Brasília e entorno, ou da Operadora de Plano de Saúde contratada, quando se tratar de beneficiários residentes fora do Distrito Federal, ocasião em que deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

2.a. Questionário 01 (solicitação médica de tratamento cirúrgico) – preenchido pelo cirurgião proponente

2.b. Questionários 02, 03 e 04 (avaliações cardiológica, endocrinológica e psicológica/psiquiátrica) – preenchidos pelos respectivos especialistas.

2.c. Questionário 05 (solicitação de tratamento cirúrgico) – preenchido pelo próprio paciente.

2.c.1. Os questionários de avaliação psicológica/psiquiátrica e de avaliação endocrinológica devem ser preenchidos por profissionais independentes, ou seja, que não façam parte de equipes de cirurgia bariátrica;

2.c.2. A necessidade de exames adicionais será definida pelo médico perito durante a avaliação pericial;

2.c.3. Os exames e as avaliações devem ter sido realizados até 02 (dois) meses antes da data da avaliação pericial;

2.c.4. A não apresentação de qualquer dos documentos acima relacionados impossibilitará a avaliação pericial e, conseqüentemente, a autorização do procedimento solicitado;

2.c.5. Apenas serão analisados pedidos de pacientes com idade superior a 16 (dezesseis) anos.



QUESTIONÁRIO – 01

SOLICITAÇÃO DE TRATAMENTO CIRÚRGICO PARA OBESIDADE MÓRBIDA

ESTAS INFORMAÇÕES SÃO SIGILOSAS E A ELAS TERÃO ACESSO APENAS OS PROFISSIONAIS DE SAÚDE RESPONSÁVEIS PELA AVALIAÇÃO PERICIAL

Nome do paciente: _____

Data de Nascimento: _____

Nº Inscrição do SIS: _____ dependente ☐ Sim ☐ Não

Peso atual: _____ Altura: _____ IMC: _____ Idade de início da obesidade: _____

Nome do Titular do Plano _____

Matricula no Senado (Titular do Plano) _____

PRESENÇA DE DOENÇAS RELACIONADAS:

(marque com (X) quando a resposta for SIM)

() Hipertensão arterial ☐ sob controle ☐ sem controle adequado

Idade de início: _____ Medicação em uso: _____

() Diabetes ☐ sob controle ☐ sem controle adequado

Medicação em uso: _____

() Dislipemias e distúrbios metabólicos

Colesterol total: _____ Triglicérides: _____

Medicação em uso: _____

() Sonolência diurna () Apnéia do sono () Índice de apnéia/hipopnéia por hora: _____

() Uso de CPAP nasal, Resultado: _____

() Distúrbios osteoarticulares: Especificar: _____

() Transtornos respiratórios, Especificar: _____

PRESENÇA DE OUTRAS DOENÇAS EDÓCRINAS

Especificar: _____

DEPENDÊNCIAS / DISTÚRBIOS COMPORTAMENTAIS:

() Etilismo () Drogadição () Tabagismo () Compulsões

() Outros: Especificar: _____

Realiza psicoterapia atualmente: Sim () Não () Desde: _____ / _____ / _____

Profissional: Psicólogo () Psiquiatra ()

Nome do profissional: _____

Telefone do profissional: _____

Uso Crônico de medicamentos:

Corticosteróides: tempo _____ antipsicóticos: tempo _____

hormônios: cite: _____ tempo: _____

benzodiazepínicos: tempo _____ anti-convulsivantes: tempo _____

antidepressivos tricíclicos: tempo _____

outros: cite _____ tempo _____



CONDIÇÕES FÍSICAS/CLÍNICAS NÃO RELACIONADAS À OBESIDADE.

Cirrose hepática () Cardiopatias () Pneumopatias () Insuficiência renal crônica ()

Outras () Especificar: _____

EVOLUÇÃO DO PESO NOS ÚLTIMOS 02 (DOIS) ANOS. DESCREVA OS TRATAMENTOS REALIZADOS PARA OBESIDADE, COM TEMPO DE DURAÇÃO E SEUS RESULTADOS:

Nome do cirurgião: _____
CRM/UF: _____

Telefones. para contato: DDD _____ fixo _____ celular _____

Local _____ Data: ____ / ____ / ____

Assinatura/Carimbo: _____



QUESTIONÁRIO – 02 - Avaliação Cardiológica

SOLICITAÇÃO DE TRATAMENTO CIRÚRGICO PARA OBESIDADE MÓRBIDA

ESTAS INFORMAÇÕES SÃO SIGILOSAS E A ELAS TERÃO ACESSO APENAS OS
PROFISSIONAIS DE SAÚDE RESPONSÁVEIS PELA AVALIAÇÃO PERICIAL

Nome: _____

- Exame físico: _____

- Doenças Cardíacas: _____

- Exames (se realizados) resultados:
ECG: () Normal () Alterado: _____
Teste Ergométrico () Normal () Alterado: _____
Ecocardiograma () Normal () Alterado: _____
MAPA () Normal () Alterado: _____
- Risco Cirúrgico: ASA: _____ Classe Funcional: _____ Goldman: _____
- Função Ventricular: () Normal () Alterada: _____

- Contra- Indicação para realizar cirurgia bariátrica: Sim () Não ()
Quais: _____

Nome do Médico: _____
CRM/UF: _____

Telefones. para contato: DDD _____ fixo _____ celular _____

Local _____ Data: ____ / ____ / ____

Assinatura/Carimbo: _____



QUESTIONÁRIO – 03 - Avaliação Endocrinológica

SOLICITAÇÃO DE TRATAMENTO CIRÚRGICO PARA OBESIDADE MÓRBIDA

Os questionários de avaliação endocrinológica devem ser preenchidos por profissionais independentes, ou seja, que não façam parte de equipes de cirurgia bariátrica.

ESTAS INFORMAÇÕES SÃO SIGILOSAS E A ELAS TERÃO ACESSO APENAS OS PROFISSIONAIS DE SAÚDE RESPONSÁVEIS PELA AVALIAÇÃO PERICIAL

Nome: _____

- Exame físico: _____

- Doenças Endócrinas: _____

- Evolução da obesidade nos últimos 02 (dois) anos com tratamentos realizados: _____

- A Obesidade deste paciente é estável há, pelo menos, cinco anos?

Sim () Não () Grau _____

- Exames realizados/resultados: _____

- Há contra- Indicação para realização de cirurgia bariátrica:

Sim () Não ()

Quais: _____

- Há Indicação para realização de cirurgia bariátrica: Sim () Não ()

Quais: _____

DECLARO não integrar qualquer equipe de cirurgia bariátrica.

DECLARO que acompanho este paciente desde ____/____/____, havendo registro em seu prontuário das informações aqui prestadas.

Nome do Médico: _____

CRM/UF: _____

Telefones. para contato: DDD _____ fixo _____ celular _____

Local _____ Data: ____/____/____

Assinatura/Carimbo: _____



QUESTIONÁRIO - 04 - Avaliação Psicológica/Psiquiátrica

SOLICITAÇÃO DE TRATAMENTO CIRÚRGICO PARA OBESIDADE MÓRBIDA

O questionário de avaliação psicológica/psiquiátrica deve ser preenchido por profissionais independentes, ou seja, que não façam parte de equipes de cirurgia bariátrica. Deve ser utilizada letra de forma ou impressão por meio eletrônico

ESTAS INFORMAÇÕES SÃO SIGILOSAS E A ELAS TERÃO ACESSO APENAS OS PROFISSIONAIS DE SAÚDE RESPONSÁVEIS PELA AVALIAÇÃO PERICIAL

Nome: _____

- Apresentação Pessoal (andar, vestuário, sudorese, etc) _____

- Faz psicoterapia atualmente: Sim () Não () Desde ____/____/_____
com Psicólogo () CRP _____ Psiquiatra () CRM _____

- Faz uso de medicação psiquiátrica atualmente: Sim () Não () Desde ____/____/_____
Medicamentos: _____

- Eventos/antecedentes psiquiátricos: Sim () Não ()
Internação psiquiátrica () em ____/____/_____/

- Atendimento de urgência: Sim () Não () em ____/____/_____
Descreva a ocorrência: _____

- Relato de agravos/sintomas: _____

Sintomas/Agravos à saúde mental	Atual (assinale com X)	Passado (assinale com X) Se afirmativo, citar modalidade de tratamento, ano de início e duração do mesmo
Depressivos		
Fóbica		
Transtorno do Pânico		
Anorexia/bulimia		
Compulsões alimentares		
Outras compulsões, por exemplo: jogos, sexo, gastos, etc.		
Uso/abuso de álcool e/ou outras drogas		
Transtorno Obsessivo Compulsivo		
Impulsividade/Comportamento de risco		
Transtorno de pensamento		
Transtorno de humor		

ESTA AVALIAÇÃO FOI REALIZADA APÓS ____ SESSÕES, TOTALIZANDO ____ MINUTOS.

AS DATAS DAS AVALIAÇÕES FORAM: _____

Contra-indicações para realizar cirurgia bariátrica: Sim () Não () Quais: _____



DECLARO não integrar qualquer equipe de cirurgia bariátrica. DECLARO que acompanho este paciente desde ____/____/_____, havendo registro em seu prontuário das informações aqui prestadas.

Nome do Profissional: _____

CRM/UF: _____

Telefones. para contato: DDD _____ fixo _____ celular _____

Local _____ Data: ____/____/____

Assinatura/Carimbo: _____



QUESTIONÁRIO – 05

Este questionário deve ser preenchido pelo próprio paciente que irá se submeter ao tratamento cirúrgico de obesidade mórbida, ou seu responsável legal, utilizando impressora ou letra de forma, sem rasuras, emendas ou entrelinhas

SOLICITAÇÃO DE TRATAMENTO CIRÚRGICO PARA OBESIDADE MÓRBIDA

ESTAS INFORMAÇÕES SÃO SIGILOSAS E A ELAS TERÃO ACESSO APENAS OS PROFISSIONAIS DE SAÚDE RESPONSÁVEIS PELA AVALIAÇÃO PERICIAL

Nome: _____

Idade: _____ Altura: _____ Peso atual: _____ kg,

A dificuldade com excesso de Peso teve início no ano de _____ ao atingir o peso de _____ kg.

Maior peso atingido: _____ kg no ano de _____.

Principais dificuldades causadas pelo excesso de peso :

Breve descrição dos tratamentos realizados nos últimos 5 anos, comprovados per relatório médico, constando: período de acompanhamento, tratamento instituído e resultados (iniciar pelo mais recente).

Nome do medico	Cidade	Tipos de tratamento: Medicamentos/dieta	Época/datas de Início e fim

Nome do Profissional: _____

CRM/UF: _____

Telefones. para contato: DDD _____ fixo _____ celular _____

Local _____ Data: _____ / _____ / _____

Assinatura/Carimbo: _____



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO PRESENCIAL N.º 163/2011

(Processo nº 029.823/10-2)

ANEXO 9

PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS MAMÁRIOS

1. Serão cobertos pelo SIS, os seguintes procedimentos cirúrgicos mamários, após avaliação por Médico Perito do SIS, no caso dos beneficiários residentes em Brasília e entorno, ou da Operadora de Plano de Saúde contratada, quando se tratar de beneficiários residentes fora do Distrito Federal e, em caso de dúvida deste, pela Junta Médica designa pelo Conselho de Supervisão do SIS:

1.a. cirurgias reconstrutivas nos procedimentos pós câncer de mama, realizadas com a finalidade de corrigir deformidades consequentes de mastectomia parcial ou total; nas intervenções na mama contralateral para fins de simetrização e na reconstrução do complexo aréolo-papilar; podendo ser usado material orgânico ou inorgânico (uso de próteses ou expansores);

1.b. adenomastectomia e mastectomia profiláticas em pacientes consideradas de alto risco para câncer de mama e a reconstrução necessária decorrente destes procedimentos, podendo ser usado material orgânico ou inorgânico (uso de próteses ou expansores);

1.c. mamoplastia redutora e mastopexia pós gastroplastia, quando o excesso de pele e ptose mamária decorrentes da perda de peso acentuada acarretam transtornos à saúde, como, por exemplo, fissuras e micoses superficiais nas regiões das dobras cutâneas, não incluindo o uso de próteses;

1.d. correção de amastia (ausência completa uni ou bilateral, congênita ou adquirida da mama), podendo ser usado material inorgânico, quando necessário;

1.e. correção de assimetrias mamárias muito significativas, cuja diferença exceda 30% (trinta por cento) de uma mama em relação à mama contralateral, podendo também nesse caso haver a necessidade de uso de próteses ou expansores;

1.f. correção de hipertrofias mamárias significativas, conceituadas como mamas com volume superior a 1000 cm³ (mil centímetros cúbicos), sendo necessária a presença de três dos quatro critérios relacionados a seguir, os quais não vinculam o parecer da perícia:

1.f.1. uso do sutiã com número igual ou maior que 54;

1.f.2. sulcos pronunciados na região do trapézio decorrentes da grande e constante pressão exercida pela alça do sutiã;



1.f.3. defeitos posturais significativos;

1.f.4. intertrigo no sulco mamário.

2. Os procedimentos constantes nos subitens 1.a e 1.b, considerados cirurgias reconstrutivas, serão efetuados com custeio padrão.

3. Os procedimentos constantes nos subitens 1.c a 1.f, considerados cirurgias reparadoras, serão efetuados com custeio integral por parte do beneficiário.

4. Não fazem parte dos critérios relacionados no subitem 1.f, para avaliação da hipertrofia mamária que traz prejuízos à saúde da paciente, a queixa de mialgia, cervicalgia ou dorsalgia, por sua subjetividade e inespecificidade.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 163/2011

(Processo nº 029.823/10-2)

ANEXO 10

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO

Que entre si celebram, de um lado, o SENADO FEDERAL e, do outro, _____, objetivando a **intermediação na prestação de serviços complementares à saúde, em todo o Território Nacional, exceto o Distrito Federal, aos beneficiários inscritos no Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, sob o sistema de Custo Operacional.**

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, _____, e _____, com sede na _____, fax nº (____) ____-____ e (____) ____-____, telefone nº (____) ____-____ e ____-____, CNPJ-MF nº _____ / ____-____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, Cl. _____, expedida pela ____/____, CPF nº. _____-____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO** nº ____/20____, homologado pela Senhora Diretora-Geral, às fls. ____ do Processo n.º **029.823/10-2**, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. ____/____ a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs 24/1998 e 10/2010, ambos da Comissão Diretora do SENADO, da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, da Resolução nº 1.634, publicada em 29 de abril de 2002, do Conselho Federal de Medicina, da Resolução Normativa nº 211 de 11 de janeiro de 2010 da Agência Nacional de Saúde Suplementar, e suas alterações posteriores, e das cláusulas seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **intermediação na prestação de serviços de assistência à saúde, nas categorias hospitalar, ambulatorial, emergencial, serviços auxiliares de diagnósticos e terapia, internações clínicas, cirúrgicas e obstétricas, e serviços especiais em saúde, abrangendo todo o Território Nacional, exceto o Distrito Federal, aos beneficiários inscritos no Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, sob o sistema de Custo Operacional**, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e as especificações contidas neste contrato, no Edital, seus anexos e na proposta da CONTRATADA, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato, no edital de licitação e em seus anexos, na proposta apresentada ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III - efetuar diretamente o pagamento aos profissionais e entidades de sua rede de atendimento, bem como, dos seguros, tributos, encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato, inclusive com a emissão dos cartões de identificação dos beneficiários, na forma contratualmente prevista;
- IV - assumir toda e qualquer responsabilidade no que se refere a seus empregados, inclusive pelo fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio-transporte, assistência médica e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias, isentando o SENADO de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;
- V - colocar à disposição da administração do SIS, em tempo real, por meio de seu endereço eletrônico na internet, relatórios gerenciais sobre a utilização dos beneficiários no período, participando da elaboração de mecanismos de controle de custos dos programa, por qualquer meio de avaliação determinado pelo CONTRATANTE;
- VI - disponibilizar, por meio eletrônico, quaisquer comprovantes, guias ou outros documentos solicitados pelo CONTRATANTE;
- VII – encaminhar ao CONTRATANTE, em tempo real, por e-mail ou por outro processo eletrônico definido entre as partes, as informações relativas a cada



internação, prorrogação e alta, de forma a permitir o acompanhamento da evolução de cada beneficiário internado;

- VIII - realizar previamente auditoria nas despesas apresentadas pelos prestadores dos serviços à saúde, aos beneficiários do SIS, à luz dos prontuários médicos e dos demais documentos exigidos pelo CONTRATANTE, com o objetivo de verificar a legalidade e conformidade e realizar as glosas que se fizerem necessárias;
- IX - realizar auditoria *in loco* nos hospitais, clínicas ou outros ambientes de internação, confrontando o prontuário com os procedimentos adotados, as guias de autorização e demais documentos, de forma a proceder à glosa imediata das cobranças indevidas;
- X - retificar, sem ônus para o CONTRATANTE, quaisquer trabalhos ou procedimentos médico-hospitalares que, por motivos inimputáveis aos beneficiários ou ao CONTRATANTE, mereçam reparação ou repetição;
- XI - providenciar para que seja prestado aos beneficiários do CONTRATANTE, tratamento idêntico ao dispensado a particulares, respeitando a ordem de marcação de consultas, as normas de controle de atendimento e de fluxo de pessoas nas dependências de sua rede de atendimento;
- XII - manter cadastro dos beneficiários do CONTRATANTE, assim como, relatórios individualizados, por tipo de atendimento, que permitam o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;
- XIII - disponibilizar, ao pessoal da Perícia do CONTRATANTE, local específico para realização de auditoria ou perícia nas despesas apresentadas, na forma determinada no Edital e seus anexos;
- XIV - manter no local da prestação dos serviços nas dependências da Secretaria do Sistema Integrado de Saúde - SSIS, um livro denominado "Diário de Ocorrências", onde serão registrados todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, com os dados e circunstâncias julgados necessários ao relato e ao esclarecimento dos fatos. Os registros receberão o visto do preposto da CONTRATADA e do Gestor do contrato.
- XV - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter equipe mínima nas dependências do SIS, de pelo menos 01 (um) empregado, durante a execução deste contrato, de segunda à sexta-feira, preferencialmente, das 8h às 18h (oito horas às 18 horas), com 02 (duas) horas de intervalo diário, para apoiar a CONTRATADA, exclusivamente, nas atividades operacionais, administrativas, encaminhamentos de informações e de guias de autorizações, e outros procedimentos atribuídos à CONTRATADA, relativamente ao objeto pactuado, cujos custos já deverão estar inclusos no percentual da Taxa de Administração ofertada.



PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá fornecer ao Gestor do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da assinatura do contrato, a relação nominal dos profissionais de que trata o parágrafo anterior, com nome, CPF, endereço residencial, telefones residenciais e celular, horário de trabalho e os documentos necessários à expedição do crachá pela Polícia do SENADO, bem como, atestados de bons antecedentes e currículo dos mesmos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá substituir qualquer empregado por outro sempre que solicitado pelo Diretor da SSIS ou do Gestor do contrato, inclusive nos casos que forem considerados inconvenientes para os serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - Os empregados da CONTRATADA deverão manter disciplina no local de serviço, bem como, portar crachá de identificação expedido pela Polícia do Senado e se apresentarem devidamente uniformizados e sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer na higiene pessoal.

PARÁGRAFO QUINTO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança determinadas pelo CONTRATANTE, instruindo-os quanto à prevenção de incêndios nas áreas do SENADO.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á, civil, penal e administrativamente, inclusive quanto aos custos, por quaisquer erros ou danos causados por ação ou omissão de seus prepostos, bem como, por profissionais e/ou entidades de sua rede própria, credenciada, conveniada ou outra, inclusive por omissão destes, ao CONTRATANTE, aos beneficiários do SIS ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive nas dependências do SENADO.

PARÁGRAFO OITAVO - Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho e de execução durante a vigência dos serviços contratados.

PARÁGRAFO NONO - Enquadram-se na situação do parágrafo **sétimo** os profissionais, entidades e/ou qualquer outros prestadores de serviços aos beneficiários do SIS, constantes da rede de atendimento da CONTRATADA, dentro dos limites de suas responsabilidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Quando necessário, a CONTRATADA emitirá o Cartão de identificação dos beneficiários, na forma definida no Edital e seus anexos e solicitada pelo Gestor do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA entregará ao Gestor do contrato, na sede do SIS, para distribuição aos beneficiários, o Cartão de



identificação, o manual do beneficiário e a relação da rede de prestadores de serviços disponibilizada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Não poderá a CONTRATADA, bem como, os profissionais e entidades de sua rede de atendimento, veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - É vedada a contratação, por parte da CONTRATADA e para comporem a equipe de que trata este contrato, de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores do Quadro de Pessoal do SENADO, ocupantes de cargos ou funções comissionadas de direção, na forma do disposto no Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 12/2010.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - São obrigações do CONTRATANTE, além de outras previstas neste contrato, no edital e em seus anexos, ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - fornecer à CONTRATADA materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do objeto deste contrato;

II - dirimir as dúvidas da CONTRATADA sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do CONTRATANTE;

III - realizar, quando julgar necessário, auditorias e perícias nos processos, nos procedimentos ou in loco, obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética relativo à categoria auditada;

IV - divulgar, na forma definida no edital e seus anexos, e fornecer aos beneficiários do CONTRATANTE as informações referentes às especialidades, dias, horários e endereços da rede nacional dos prestadores de serviços da CONTRATADA, onde serão executados os serviços, procedendo às alterações de sua competência, sempre que ocorrerem.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de acordo com as exigências contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2011 e seus anexos e segundo as normas contidas neste contrato, **no primeiro dia subsequente ao da assinatura deste contrato e conforme solicitação do Gestor.**



PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá manter a quantidade mínima de hospitais exigidos no Anexo 3 do edital, e se possível aumentar a rede de atendimento nacional, durante toda a vigência do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de a rede nacional disponibilizada pela CONTRATADA não contar com profissional ou entidade para realizar procedimento clínico ou cirúrgico, nos casos compreendidos na cobertura do contrato, no momento solicitado pelo beneficiário, a CONTRATADA fica obrigada a prestar os serviços por outros meios disponíveis no local, devendo adotar providências imediatas para regularização da situação, sob pena de ser penalizada por descumprimento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O reembolso previsto no inciso VI do art. 12 da Lei nº 9.656/1998 será efetuado pelo CONTRATANTE diretamente ao beneficiário titular, sem interferência da CONTRATADA. Para o reembolso, o servidor deverá observar os regulamentos do SIS, quanto à documentação exigida. Sobre os reembolsos porventura efetuados pela CONTRATADA não incidirá o percentual pago a título de Taxa de Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Ocorrendo a situação de que trata o parágrafo terceiro desta cláusula, a CONTRATADA deverá orientar o beneficiário sobre os procedimentos necessários ao reembolso das despesas pelo CONTRATANTE, fica obrigada a regularizar a situação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá comunicar, imediatamente, ao Gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade verificada ou que impossibilite a execução deste contrato, procedendo às anotações necessárias no livro “Diário de Ocorrências”.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

Os preços a serem pagos pelos serviços de saúde, efetivamente prestados aos beneficiários, serão cobrados do CONTRATANTE pelo mesmo preço pago pela CONTRATADA à entidade ou ao prestador do serviço de sua rede direta própria, contratada, credenciada ou outra, sem qualquer acréscimo, os quais não poderão, de acordo com a Lei nº 8.666/1993, ser superiores aos praticados na região geográfica do atendimento, e **TERÃO COMO LIMITE MÁXIMO** aqueles fixados nas tabelas constantes desta cláusula ou outras que vierem a sucedê-las, vigentes na data do efetivo atendimento ao beneficiários do SIS, não cabendo ao SENADO o pagamento à CONTRATADA de qualquer acréscimo, sobretaxa, taxa, reembolso ou custo não previstos, expressamente neste contrato, no edital ou em seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - À vista das faturas apresentadas e uma vez cumpridas todas as exigências contratuais, o SENADO se obriga a reembolsar à CONTRATADA as despesas relativas aos serviços à saúde, efetivamente prestados aos beneficiários do SIS, e a pagar a Taxa de Administração de ___ % (_____), incidente sobre o valor total a ser reembolsado, sendo vedada a aplicação deste percentual sobre quaisquer outras despesas.



PARÁGRAFO SEGUNDO - Será sem ônus para o CONTRATANTE a emissão da primeira via ou de nova via do Cartão de Identificação, nos casos de erro na impressão, revalidação ou perda da qualidade dos caracteres de identificação, conforme previsto no edital e seus anexos, devendo o custo correspondente estar incluso no percentual de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de R\$ _____ (_____) pela emissão de via do cartão de identificação, nos casos de extravio, perda ou danificação (amassado, rasgado, perfurado, queimado ou dano similar).

PARÁGRAFO QUARTO - Os valores das faturas apresentadas, sempre relativas à prestação do mês de serviço, serão calculados:

I – HONORÁRIOS, tais como, consultas, exames complementares ao diagnóstico e terapias, procedimentos clínicos, ambulatoriais, hospitalares, cirúrgicos e invasivos: **Tabela de Honorários da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM-5ª Edição)**;

II - TAXAS, DIÁRIAS E DEMAIS SERVIÇOS HOSPITALARES: **Tabela do Sindicato Brasiliense de Hospitais, Casas de Saúde e Clínicas (SBH)**;

III - MEDICAMENTOS: **Tabela do Guia Farmacêutico Brasíndice (preço ao consumidor)**, devendo a marca do material/medicamento ser indicada na respectiva fatura, e, quando houver paridade de medicamentos, a cobrança deverá incidir sobre o de menor preço;

IV - MATERIAIS: **Tabela SIMPRO**, devendo a marca ser indicada na fatura. Na falta de indicação da marca será pago pelo CONTRATANTE o material de menor preço;

V - ALIMENTAÇÃO, quando previamente autorizada pelo CONTRATANTE e não inclusa no valor da diária, inclusive a do acompanhante, nos casos determinados pela legislação vigente: **Tabela do Sindicato Brasiliense de Hospitais, Casas de Saúde e Clínicas (SBH)**;

VI - TRATAMENTOS SERIADOS E ESPECIAIS EM SAÚDE e suas respectivas consultas, (previstos no Anexo 5 do edital): **Tabela de Honorários da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM)**;

VII – ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS: **Tabela SIMPRO** e, na falta de previsão do material nesta Tabela, pelo menor valor cotado na forma do parágrafo quinto desta cláusula. A obtenção de propostas para cotação dos preços ficará a cargo da CONTRATADA, quando determinado pela Perícia do CONTRATANTE;

VIII- em casos excepcionais, em que seja necessária a realização de serviços ou a aplicação de medicamentos ou materiais, não relacionados nas tabelas ou não cotados na proposta apresentada, a CONTRATADA deverá fornecer, ao paciente ou a seu responsável, laudo fundamentando a necessidade, o qual será submetido à



análise prévia da Perícia do CONTRATANTE, para deliberação quanto à emissão da respectiva guia de autorização, devendo ser observado os mesmos procedimentos previstos no inciso VII e no parágrafo quinto desta cláusula, para o pagamento;

IX - o beneficiário do SIS terá direito ao retorno ao prestador do serviço para consulta, para a mesma doença e que requeira o mesmo ato médico, sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE, quando a mesma for realizada no prazo inferior a 15 (quinze) dias, contados a partir da data da realização da primeira consulta. Nos casos de retorno para apresentação de exames, o prazo será de 30 (tinta) dias. Caso a consulta não seja marcada dentro desses prazos, por qualquer impedimento do prestador do serviço (ausência de vagas na agenda, ausência do médico ou outros), o mesmo fica obrigado a marcar o retorno para o dia mais próximo, sem ônus para o CONTRATANTE.

X - os exames, cirurgias e outros procedimentos que não exijam permanência em hospital, clínica ou em qualquer outro ambiente de internação, por um período superior a 12 horas, devem ser pagos na modalidade de plano ambulatorial.

PARÁGRAFO QUINTO - A compatibilidade dos preços, para qualquer procedimento, serviço, medicamento ou material, que não constem das tabelas adotadas, será apurada pelo CONTRATANTE com base em pesquisa sobre preços praticados no âmbito da Administração Pública ou por entidades do ramo de atividade pretendido, credenciadas ou não pelo SENADO, ou ainda, por outros meios convenientes, podendo o CONTRATANTE optar pelo pagamento à CONTRATADA com base no menor valor apurado. Nos casos determinados pela Perícia do CONTRATANTE, a compatibilidade deverá ser verificada pela CONTRATADA, com base nos preços praticados na região geográfica do atendimento.

PARÁGRAFO SEXTO - Caberá à Perícia Médica da CONTRATADA verificar a adequação da OPME ao caso clínico/cirúrgico e apresentar o relatório respectivo à COPEME, na forma da alínea “h”, inciso II, cláusula quinta, deste contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - No caso de despesas realizadas por prestadores de “alto custo”, cuja relação será acordada entre as partes, a remuneração corresponderá aos valores firmados entre a CONTRATADA e o prestador de “alto custo”, acrescido da Taxa de Administração, devendo ser observado o contido no parágrafo nono da cláusula quarta deste contrato, para o pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO - No percentual da Taxa de Administração e nos demais preços de que trata este contrato, já se encontram inclusos todos os custos diretos e indiretos, necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, tais como, mão-de-obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, impostos, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a execução dos serviços objeto deste contrato, não cabendo ao CONTRATANTE pagar à CONTRATADA qualquer reembolso ou custos não previstos expressamente nesta cláusula



PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, por ocasião do faturamento das despesas, o mesmo preço negociado com cada integrante da sua rede de atendimento – categoria básica/especial. Tal procedimento se faz necessário tendo em vista a existência de diferenças nos preços para procedimentos idênticos, quando prestado em diferentes Estados da Federação, o que impede a utilização de um referencial único.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O sistema de informática da CONTRATADA, relativo aos procedimentos realizados com base neste contrato, em qualquer parte do País, ficará integrado ao sistema disponível na rede do CONTRATANTE, para feito de liberações de procedimentos e afins e de auditoria.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O valor total estimado deste contrato, para o período de 12 (doze) meses consecutivos, é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Os serviços efetivamente realizados pelos prestadores de serviço, por intermédio da CONTRATADA, na forma ora pactuada, serão reembolsados à mesma pelo SENADO FEDERAL, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da documentação exigida e das notas fiscais/faturas, em 02 (duas) vias, as quais deverão ser apresentadas separadamente, da seguinte forma:

I - Nota fiscal/fatura, com o valor total a ser reembolsado, cobrado na forma definida no Projeto Básico (Anexo 2 do edital);

II - Nota fiscal/fatura com o valor correspondente à Taxa de Administração, calculada sobre o montante total da fatura apresentada na forma da letra “a” deste subitem;

III - Nota fiscal/fatura com o valor referente ao fornecimento de nova via do cartão de identificação dos beneficiários (subitens 7.3 e 8.8 do Anexo 2 do edital - Projeto Básico), quando houver, não incidindo sobre o mesmo o percentual relativo à Taxa de Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento das notas fiscais/faturas apresentadas, sempre relativas à prestação do mês de serviço, ficará condicionado à observância das seguintes formalidades e daquelas previstas no Anexo 2 do edital - Projeto Básico), sob pena de suspensão do pagamento e dos prazos citados nesta cláusula.

I – atestação das notas fiscais/faturas pelo Gestor do contrato, que comprove a regularidade dos preços praticados e dos serviços prestados pela CONTRATADA;

II - apresentação pela CONTRATADA das seguintes informações e documentos, acompanhando os originais das notas fiscais/faturas, a qual não poderá conter emendas, rasuras ou entrelinhas:

a - cópia da nota de empenho;



b - Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, dentro do prazo de validade, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

c - Comprovante de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade;

d - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

e - relatórios com a discriminação dos serviços prestados e das autorizações respectivas, observando-se os códigos dos procedimentos adotados pelo CONTRATANTE;

f - relação dos cartões de identificação fornecidos, onde conste o nome do beneficiário, o número da matrícula, a caracterização do dano, o preço unitário e total cobrado. Esta relação somente deverá ser enviada, quando devido o pagamento pela emissão, na forma deste contrato;

g - comprovação dos preços de que trata o parágrafo nono da cláusula quarta deste contrato;

h - observância dos procedimentos descritos no item “9” “DOS PROCEDIMENTOS PARA FATURAMENTO” do Anexo 2 do edital - Projeto Básico);

i - comprovantes de pagamentos dos salários e encargos relativos aos empregados da equipe da CONTRATADA de que trata a Cláusula Segunda deste contrato:

- cópia dos comprovantes atualizados das guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP);
- cópia das guias de Relação de Empregados (GRE).
- prova de quitação da folha de pagamento específica deste contrato, relativamente ao período constante da nota-fiscal/fatura apresentada, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referente tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, conforme o caso, contendo o nome do funcionário e o valor do crédito promovido;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sem prejuízo da remessa da documentação de cobrança, na forma estipulada no *caput* desta cláusula, o CONTRATANTE poderá acordar com a CONTRATADA a transmissão da mesma, também, por meio magnético ou por qualquer outro meio eletrônico, desde que seja compatível com a base de dados adotada pelo CONTRATANTE.



PARÁGRAFO TERCEIRO - A notas fiscais/faturas somente serão atestadas pelo gestor do contrato à vista da documentação comprobatória das despesas realizadas, na forma pactuada neste contrato e na proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - Havendo vício a reparar em relação às notas fiscais apresentadas, ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o pagamento e o prazo constantes do *caput* desta cláusula será suspenso, até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação, após o que o CONTRATANTE terá o mesmo prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da documentação complementar, para analisar as contas e proceder ao pagamento da despesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no *caput* da cláusula quinta e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde;

EM = Encargos Moratórios:

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado;

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso seja constatado o vencimento do prazo de validade da CND ou do CRF (letras “d” e “e” do parágrafo primeiro desta cláusula), a CONTRATADA deverá providenciar a regularização, ficando o pagamento suspenso até a disponibilização de certidão válida nos *sites* respectivos.

PARÁGRAFO SÉTIMO – No caso de vencimento da CND ou do CRF e da não revalidação da mesma pela CONTRATADA, por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da ciência à CONTRATADA, o processo financeiro será encaminhado ao Órgão Jurídico do SENADO para análise quanto ao pagamento das despesas apresentadas e à rescisão unilateral do contrato, na forma definida na cláusula décima sexta.

PARÁGRAFO OITAVO - As contas aprovadas serão pagas por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, em moeda corrente nacional, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO NONO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências serão de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os prazos definidos nesta cláusula poderão ser alterados, mediante acordo entre as partes contratantes, a ser formalizado por termo aditivo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Caberá à CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento e recolhimento de toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária ou securitária na execução deste contrato, salvo aquelas cujo pagamento ou retenção seja, de acordo com as leis e normas em vigor, do tomador dos serviços, não havendo qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE em decorrência dos serviços prestados com base neste ajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DAS GLOSAS

O CONTRATANTE terá o direito de glosar, total ou parcialmente, mediante análise técnica e administrativa, os procedimentos apresentados que estejam em desacordo com a proposta da CONTRATADA, com o edital e seus anexos, com este contrato ou em desacordo com a legislação aplicável aos serviços da espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, no caso de discordância das glosas, terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da ciência da glosa ou da data do recebimento da comunicação e da liberação do processo pelo CONTRATANTE, para efetuar as devidas apurações e apresentar suas contra-razões à Perícia do CONTRATANTE, acompanhada de cópias da documentação, prontuários, guias, planilhas e outros controles que comprovem o direito de recebimento do valor glosado, findo o qual, a glosa será considerada procedente. Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE analisará o pedido de revisão de glosas, desacompanhado desses documentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pedido de revisão de glosa, apresentado na forma do parágrafo primeiro desta cláusula, será analisado pela Perícia do CONTRATANTE, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data da apresentação das contra-razões. No caso de não ser reconsiderada a glosa e a CONTRATADA não concordar com a decisão da perícia, poderá apresentar recurso na forma da cláusula décima quinta deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de haver glosas, a parcela remanescente da nota fiscal/fatura apresentada será paga normalmente, no prazo e na forma estabelecidos neste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Serão motivos de glosa por parte do CONTRATANTE:

I - apresentação de nota fiscal/fatura, documentos, comprovantes, guias, formulários, pedidos ou qualquer outro comprovante, que contenham rasuras, emendas, entrelinhas, impressão ilegível, prazo de validade vencido ou qualquer outro vício;

II - apresentação dos pedidos médicos, das autorizações, formulários ou qualquer outro documento, com ausência de informação ou de preenchimento de todos os dados exigidos pelo CONTRATANTE;



III - não apresentação das guias de autorização para os procedimentos exigidos, pedidos médicos, autorizações, formulários ou de quaisquer outros documentos; apresentação provisória ou de cópia dessas guias; apresentação de guias ou formulários com informações incompletas ou ausentes, ou em nome de outra CONTRATADA ou CONTRATANTE, ou que não se refiram ao beneficiário cujas despesas estão sendo encaminhadas ao CONTRATANTE para pagamento;

IV - cobrança de adicional de procedimentos eletivos, realizados em finais de semana, feriados ou horário noturno;

V - valores superiores aos limites máximos fixados pelo CONTRATANTE;

VI - a falta dos devidos códigos ou o registro desses códigos com números diferentes dos determinados pelo CONTRATANTE; a duplicidade de códigos, inclusive os relativos aos procedimentos realizados em conjunto, cuja tabela estipule o pagamento parcial;

VII - guias, planilhas de atendimento, formulários, comprovantes de cobrança ou outros documentos com ausência dos seguintes dados ou com registro nos mesmos de forma incompleta, rasurada ou emendada: nome e/ou número de inscrição do beneficiário; assinatura do paciente ou de seu responsável; data de atendimento; horário de atendimento quando o serviço for prestado em caráter de urgência ou emergência; demais dados exigidos pelo CONTRATANTE;

VIII - a falta de autorizações pela Perícia da CONTRATADA ou do CONTRATANTE, quando exigidos no edital e seus anexos, ou neste contrato;

IX - despesas de beneficiário atendido com o cartão de identificação vencido ou excluído e/ou que não conste das listas de beneficiários entregues à contratada, observando-se os prazos definidos no Anexo 2 do edital - Projeto Básico;

X - quaisquer outros descumprimentos das cláusulas contratuais, do edital ou de seus anexos.

PARÁGRAFO QUINTO - Poderá ser utilizada como base a última tabela de preço vigente, para atualização do valor da parcela glosada se, interposto recurso pela CONTRATADA, ele for restabelecido, observando-se o disposto as demais exigências deste contrato, para o pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA não poderá cobrar dos beneficiários do SIS ou de seus responsáveis as parcelas glosadas pelo CONTRATANTE, salvo quando se tratar de gastos não cobertos pelo CONTRATANTE, na forma definida no Anexo 2 do edital - Projeto Básico.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

Os preços pagos pelos serviços efetivados prestados aos beneficiários do SIS, utilizando-se como referencial as tabelas nominadas nos incisos I a VII do parágrafo



quarto da cláusula quarta deste contrato, são revistos pelas Entidades que as divulgam. Assim sendo, os mesmos poderão ser alterados pelo CONTRATANTE, exclusivamente, na mesma proporção, índices e épocas de atualização e divulgação das mesmas Tabelas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O percentual referente à Taxa de Administração é irreajustável, admitindo-se somente a revisão da mesma, caso ocorra algum fato que altere a equação econômico-financeira ou, para menor, por acordo entre as partes, caso o CONTRATANTE verifique a existência de empresas operando em margens mais vantajosas, observando-se a anualidade na forma da legislação em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os demais preços poderão ser repactuados, mediante solicitação formal da parte interessada e por acordo entre as partes, visando à adequação aos praticados no mercado, observados o interregno mínimo de 12 (doze) meses e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada e, em caso de eventual majoração, tendo como limite máximo de variação o Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculado com base no período correspondente e na legislação em vigor, devendo ser formalizado mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A repactuação ou o reajuste deverá ser pleiteado pela CONTRATADA até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de ocorrer a preclusão de exercer o seu direito.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de verificação da prática de preços exorbitantes pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE a demonstração da variação ocorrida, podendo, neste caso, serem reduzidos em periodicidade inferior a um ano, mediante acordo entre as partes.

PARÁGRAFO QUINTO - A solicitação de que trata o parágrafo segundo será analisada pelo CONTRATANTE na forma da Lei nº 8.666/1993, com base em pesquisa de preços praticados no âmbito da Administração Pública, bem como por empresas do ramo de atividade pretendido, credenciadas ou não pelo SENADO, ou por outros meios legais e convenientes indicados pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor unitário de que trata o parágrafo terceiro da cláusula quarta, para confecção de nova via do cartão de identificação do beneficiário, poderá ser reajustado anualmente, mediante solicitação da CONTRATADA, tendo como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato ou do último reajuste.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A análise de que trata esta cláusula será realizada pelo CONTRATANTE na forma da Lei nº 8.666/1993, com base em pesquisa de preços praticados no âmbito da Administração Pública, bem como por empresas do ramo de atividade pretendido, credenciadas ou não pelo SENADO, ou por outros meios legais e convenientes indicados pelo CONTRATANTE.



CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

Este contrato poderá ser alterado quando houver modificação das especializações dos serviços, em decorrência de dispositivos legais ou regulamentares, visando à melhor adequação técnica aos seus objetivos, quando for necessário modificar o valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição qualitativa e/ou quantitativa de seu objeto, nos limites previstos nos §§ 1º e 2º, inciso II, art. 65, da Lei nº 8.666/1993, ou mediante acordo entre as partes, nas hipóteses contidas no mesmo artigo.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste contrato, para o exercício de 2011, correrão à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 000040 e Natureza da Despesa 339039, tendo sido asseguradas mediante a Nota de Empenho nº _____, de _____ de _____ de 20____.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em exercícios futuros, na vigência deste contrato, o SENADO emitirá notas de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor deste contrato e quando solicitado pelo Gestor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de utilização, vencimento ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la ou, se for o caso, apresentar nova garantia.



PARÁGRAFO QUARTO - Nas hipóteses de a garantia ser prestada nas formas previstas nos incisos II e III, não se admitirá que os respectivos documentos contenham qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do valor da garantia ofertada.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do término de vigência deste contrato, após sua execução plena e liberação pelo Gestor do ajuste e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pelo Diretor-Geral do SENADO, fiscalizar e atestar a prestação dos serviços, bem como promover todas as ações necessárias que, nos termos deste contrato, sejam de responsabilidade do CONTRATANTE, para o fiel cumprimento das cláusulas pactuadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Poderá, ainda, a Perícia do CONTRATANTE, fiscalizar os serviços, periciar as contas, realizar auditoria *in loco* ou promover quaisquer ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas pactuadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Entende-se por Perícia do CONTRATANTE, para os efeitos deste contrato, a equipe composta por profissionais das áreas de saúde, dos quadros do SENADO ou de empresa de auditoria médica por este contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os usuários dos serviços contratados poderão denunciar ao Gestor do contrato, qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento, aos quais caberão a verificação quanto à viabilidade do registro dos fatos relatados e notificação à CONTRATADA para ciência e apuração.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA, no caso do recebimento de qualquer denúncia, deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, adotar as providências necessárias à apuração e encaminhamento das informações coletadas ao Gestor do contrato, o qual, se entender cabível, dará ciência ao denunciante. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA ou os prestadores de serviços poderão encaminhar correspondência diretamente aos beneficiários, da qual teve conhecimento da forma deste parágrafo.

PARÁGRAFO QUINTO - A Perícia do CONTRATANTE ou o Gestor do contrato, dentro de suas competências e atribuições legais, ficarão autorizados a proceder, periodicamente ou quando julgarem necessário, a avaliação de que trata esta cláusula, devendo a CONTRATADA assegurar livre acesso a todas as dependências e registros relacionados à execução dos serviços ajustados, bem como, disponibilizar local específico e adequado para realização dos trabalhos, inclusive nos hospitais, clínicas, consultórios e outros locais de prestação dos atendimentos aos beneficiários, ficando permitidos, no mínimo:



I - acesso a todos os materiais informativos e comunicados, referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do objeto deste contrato;

II - exame e perícia, inclusive *in loco*, nos prontuários médicos dos beneficiários do SIS;

III - verificação das instalações físicas, de pessoal, estrutura e demais condições dos ambientes de atendimento, com vistas à proposição quanto à adequação ou exclusão do prestador da lista disponibilizada ao SIS;

IV - análise das contas apresentadas ou em qualquer documentação que comprove a execução dos serviços;

V - avaliação do desempenho e da qualidade do atendimento prestado aos beneficiários do CONTRATANTE;

VI - verificação da quitação dos tributos federais, estaduais, municipais ou do Distrito Federal, relacionados à execução do objeto do contrato, podendo ainda, o CONTRATANTE, exigir que tal documentação lhe seja enviada para exame, visando o exato cumprimento das cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO SEXTO - Com relação à equipe mínima exigida, que prestará serviços no SENADO, na forma do parágrafo primeiro da cláusula segunda deste contrato, caberá, ainda, os seguintes procedimentos por parte do Gestor do contrato:

I - determinar a retirada de qualquer preposto da CONTRATADA que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

II - exigir mensalmente da CONTRATADA, como condição para pagamento de faturas, a apresentação de cópias atualizadas das GFIP (Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social) e das GRE (Guias de Relação de Empregados), mantendo-as sob sua guarda para conferência, juntamente com as planilhas de custos de pagamento dos empregados de que trata o parágrafo primeiro da cláusula segunda e informações sobre horas-extras e qualquer outra vantagem;

III - conferir os prazos de validade do CRF (Certificado de Regularidade do FGTS) e da CND (Certidão Negativa de Débito), no sítio dos órgãos que os disponibilizarão, de forma a comprovar suas autenticidades;

IV - conferir se a CONTRATADA paga regularmente auxílio-alimentação e vale-transporte de seus empregados, disponibilizados na forma do parágrafo primeiro da cláusula segunda. Havendo horários distintos de início e término do expediente dos empregados, o Gestor não deve aceitar que a empresa substitua o vale-transporte pela concessão de transporte em apenas certo horário de entrada e saída no SENADO;



V - exigir da CONTRATADA a apresentação da planilha de férias de seus empregados disponibilizados na forma deste contrato, com a indicação dos respectivos substitutos. As férias devem ser concedidas anualmente, cabendo penalidade à CONTRATADA se não concedidas;

VI - conferir, através das GFIP e das GRE, a concessão de férias, os acréscimos correspondentes na remuneração desses empregados e os salários dos profissionais substitutos;

VII - conferir, de forma direta ou mediante denúncia, se a CONTRATADA arca adequadamente com custos indenizatórios de aviso prévio, seguro de acidente de trabalho, pagamento de décimo terceiro salário, auxílio enfermidade e recolhimento do FGTS nas rescisões sem justa causa;

VIII - conferir a concessão de licença paternidade e a substituição de empregados no caso de faltas e o fornecimento de uniformes;

IX - exigir da CONTRATADA e conferir os documentos listados no edital da licitação que habilitou a CONTRATADA, como condição para a prorrogação deste contrato;

X - propor à autoridade ou ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

XI – encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar os órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário e aos empregados da CONTRATADA;

XII - liberar a garantia contratual, desde que não constatada qualquer pendência, inclusive quanto ao recolhimento adequado dos encargos sociais por parte da CONTRATADA;

XIII - observar, na instrução processual e na anexação de documentos, o previsto no § 1º do art. 29 da Lei nº 9.784/1999, na Lei nº 8.666/1993 e nas demais normas legais e regulamentares sobre a matéria, vigentes da ocasião da realização dos serviços;

XIV – cumprir as demais orientações do Ato nº 02/2008 da Comissão Diretora do Senado Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;



II - multa, na forma estipulada nesta cláusula;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos; e

IV - impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/02, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II - fraudar na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo;

IV - fazer declaração falsa;

V - cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ocorrência de algumas das hipóteses constantes do parágrafo primeiro desta cláusula enseja a rescisão unilateral deste contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO – A não apresentação da garantia contratual prevista na cláusula oitava sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos terceiro e quarto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.



PARÁGRAFO SEXTO - Transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias previsto no previsto para o início da execução deste contrato, sem que a CONTRATADA possibilite a execução dos serviços por sua rede disponibilizada aos beneficiários do CONTRATANTE, quando solicitado pelos beneficiários, será aplicada, cumulativamente, a multa de 10% sobre o valor total estimado deste contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula. Na ocorrência desta situação, o contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei 8.666/1993.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Pelo descumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, a CONTRATADA ficará sujeita a multa, em percentuais definidos nos quadros a seguir, incidentes sobre o valor total estimado do contrato, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei, cumulativas ou não com aquelas previstas nos incisos I, III e IV do *caput* desta cláusula:

TABELA DE MULTAS

Grau	Correspondência
01	0,1% ao dia, sobre o valor total estimado do contrato
02	0,1% sobre o valor mensal do contrato
03	0,2% sobre o valor mensal do contrato
04	0,3% sobre o valor mensal do contrato
05	0,4% sobre o valor mensal do contrato

(1) considerar-se-á como valor mensal do contrato, o equivalente a 1/12 avos do total estimado atualizado da contratação, nesta oportunidade, calculado em R\$ 1.250.000,00

(2) o valor mensal dos graus 02 a 05, será dividido por 30, para cálculo da multa por dia.

(3) as multas por dia ficam limitadas a 30 (trinta) dias, após o que o contrato poderá ser rescindido.

GRAU 1	
0,1% (um décimo por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO - Deixar de:
01	Fornecer condições que possibilitem o atendimento dos serviços contratados, a partir do primeiro dia seguinte ao da assinatura do contrato, em toda a rede nacional constante da proposta apresentada (capitais e municípios), na forma e prazos exigidos no edital e em seus anexos: por ocorrência e por dia

GRAU 2	
0,1% (um décimo por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO - Deixar de:
02	Divulgar e atualizar os dados dos prestadores de serviços e entidades de sua rede nacional disponibilizada para atendimento aos titulares inscritos no SIS, ou sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, nas formas exigidas pelo CONTRATANTE: por dia



03	Sanear as falhas no atendimento, inclusive pela linha 0800 ou outra, quando denunciado pelos beneficiários do SIS: por ocorrência e/ou por dia
04	Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração: por ocorrência
05	Apresentar CND e CRF dentro do prazo de validade e de manter durante a execução deste contrato as demais condições que ensejaram sua contratação: por dia
06	Providenciar locais adequados para os profissionais indicados pela CONTRATADA, para realização de auditorias e perícias nos processos, nos procedimentos ou <i>in loco</i> , caso sejam desenvolvidos nas dependências da CONTRATADA ou nos hospitais, clínicas, consultórios, laboratórios ou outras entidades de sua rede de atendimento
07	Adotar, no caso de recebimento de denúncia, as providências necessárias à apuração e encaminhamento das informações coletadas ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da comunicação. Prestar as informações diretamente aos beneficiários, da qual teve conhecimento da forma deste subitem: por dia e/ou por ocorrência

GRAU 3	
0,2% (dois décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO - Deixar de:
08	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Perícia Médica ou do Gestor do Contrato: por ocorrência
09	Observar as determinações do CONTRATANTE para a prévia emissão de autorizações e guias e realização de perícia e/ou auditoria nos prontuários ou <i>in loco</i> : por ocorrência
10	Observar a determinação no sentido de não veicular publicidade acerca dos serviços a que se referem o presente contrato, inclusive por seus prepostos ou por entidades e profissionais da rede de atendimento: por ocorrência
11	Complementar a garantia contratual ou renová-la em virtude das alterações contratuais promovidas, nas hipóteses previstas no Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima do contrato, ou fornecer qualquer outra documentação prevista neste contrato ou no edital que dele é parte integrante: por ocorrência e por dia
12	Realizar, injustificadamente, qualquer serviço constante do edital e seus anexos, atrasando ou interrompendo sua execução: por dia de paralisação

GRAU 4	
0,3% (três décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO - Deixar de:
13	Garantir o ingresso aos beneficiários inscritos no SIS, obedecendo as carências definidas pelo CONTRATANTE, para qualquer serviço oferecido, na forma e nos prazos definidos pelo CONTRATANTE: por dia
14	Garantir, na forma contratual, atendimento aos eventos ocorridos e conhecidos antes do início da vigência do contrato: por dia
15	Observar os prazos definidos pelo CONTRATANTE, para emissão e entrega aos beneficiários das guias de autorização: por dia
16	Fornecer aos prepostos todo o material, equipamentos ou qualquer item



	necessário à execução dos serviços: por ocorrência
17	Substituir o preposto com conduta julgada inconveniente, quando solicitado pelo Gestor do contrato ou pelo Diretor da SSIS: por dia
18	Cumprir orientação formalizada pelo Gestor, quanto à execução dos serviços ou de quaisquer dos itens do edital e seus anexos: por ocorrência
19	Comunicar ao Gestor e/ou registrar, no Diário de Ocorrências, as irregularidades ou dificuldades verificadas na execução dos serviços: por ocorrência

GRAU 5	
0,4% (quatro décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO – Deixar de:
20	Entregar os Cartões Saúde de identificação dos beneficiários, na forma solicitada e nos prazos fixados pelo CONTRATANTE: por dia
21	Indicar e manter, diariamente, no período definido pelo CONTRATANTE, equipe mínima (preposto) para representá-lo, em plataforma de atendimento localizada na sede do SIS, para orientação aos beneficiários ou descumprir qualquer obrigação relacionada aos profissionais da equipe: por dia
22	Manter e garantir a rede de atendimento em número igual ou superior ao exigido pelo CONTRATANTE, de livre escolha do beneficiário: por ocorrência e por dia
23	Cumprir a obrigação de credenciar entidade e/ou prestador de serviços, nos prazos fixados pelo CONTRATANTE, nas Capitais onde forem detectadas carências na rede disponibilizada, contados do recebimento da comunicação: por ocorrência e por dia
24	Excluir de sua lista de prestadores de serviços aqueles que não fazem mais parte de sua rede de atendimento, mediante atualização imediata nos meios de divulgação exigidos no edital: por dia
25	Apresentar guia de atendimento ao usuário para assinatura, sem que a mesma esteja totalmente preenchida. A mesma infração, praticada pelos prestadores de serviços da rede disponibilizada pela CONTRATADA, será cobrada, exclusivamente, da CONTRATADA: por ocorrência
26	Adotar providências para que não sejam interrompidos os serviços em saúde prestados aos pacientes internados: por ocorrência e por dia
27	Indenizar o SENADO ou terceiros no caso de danos causados por seus empregados, prepostos ou prestadores de serviços, em razão da execução do presente contrato: por ocorrência

PARÁGRAFO OITAVO - Para os casos de inexecução de obrigação contratual ou legal, não previstos nos parágrafos anteriores, o SENADO aplicará multa, a ser fixada entre os Graus 1 e 2, em razão da gravidade apurada.

PARÁGRAFO NONO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, no caso deste contrato vir a ser rescindido por culpa exclusiva da CONTRATADA, será aplicada multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula décima deste contrato.



PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O não cumprimento dos serviços implicará sobrestar o pagamento da parcela relativa ao período de apuração, até a sua devida regularização, sem prejuízo das penalidades previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Os recursos administrativos deverão ser encaminhados por escrito:

I - ao Senhor Diretor da Secretaria do Sistema Integrado de Saúde - SSIS, no caso de glosa nas notas fiscais/faturas;

II - ao Diretor-Geral Adjunto, nos demais casos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando não reconsiderada a decisão, serão apreciados, em instância única, pelo:

I - Conselho de Supervisão do Sistema Integrado de Saúde do SENADO FEDERAL, no que se refere às glosas;

II - Diretor-Geral, nos demais casos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá à CONTRATADA recorrer, a partir da data da comunicação expressa do SENADO, nos seguintes prazos:

I - 30 (trinta) dias corridos, no caso de glosa nas notas fiscais/faturas;

II - 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Findos os prazos estabelecidos nesta cláusula, a não manifestação da CONTRATADA importará na aceitação das glosas ou penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;



II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III - por denúncia unilateral da CONTRATADA, formalizada ao SENADO com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se dará a rescisão;

IV - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente contrato poderá ser rescindido ainda:

I - caso tenha ou passe a ter servidor público do SENADO FEDERAL como sócio, dirigente e/ou proprietário, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades, ressalvados os casos em que tal proibição, comprovadamente, inviabilize a prestação do serviço aos beneficiários;

II - mediante proposta do Gestor do contrato, endossada pelo Senhor Diretor da SSIS e aprovada pelo Conselho de Supervisão do SIS, à vista de reiteradas denúncias dos titulares do Plano de Saúde do CONTRATANTE ou de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo Gestor do contrato;

III – com base no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/1993, no caso da CONTRATADA não manter os comprovantes de regularidade fiscal dentro do prazo de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processo de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação, desde que a execução do contrato não seja afetada e que a CONTRATADA mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

PARÁGRAFO QUARTO - Na ocorrência de rescisão do contrato, serão observadas, além de outras orientações cabíveis na situação, as determinações da Lei nº 9.656/1998 e da Agência Nacional de Saúde Suplementar, especialmente, aquelas relativas à continuidade da prestação dos serviços dos beneficiários internados ou em tratamento.

PARÁGRAFO QUINTO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO SEXTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes, mediante Termo Aditivo, observado o disposto no inciso II do artigo 57, da Lei n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa deverá estar apta a prestar os serviços de que trata este contrato, aos beneficiários regularmente inscritos no Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal, no primeiro dia subsequente ao da assinatura deste contrato, observando-se o disposto no edital e em seus anexos, para o atendimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os beneficiários do SIS farão jus aos serviços contratados a partir do primeiro dia útil subsequente à comunicação da inscrição pelo CONTRATANTE, na forma disciplinada no Anexo 2 do edital – Projeto Básico.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - Na ocorrência da manifestação na forma do parágrafo anterior, deverão ser observadas as determinações da Lei nº 9.656/1998 e da Agência Nacional de Saúde Suplementar, especialmente, aquelas relativas à continuidade da prestação dos serviços dos beneficiários internados ou em tratamento.

PARÁGRAFO QUINTO - Encerrado o prazo de vigência do contrato e não sendo o mesmo prorrogado, caso seja estritamente necessário, de acordo com laudo emitido pela Perícia Médica do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá manter o atendimento médico, nos mesmos termos do contrato encerrado, de pacientes internados ou em tratamento que não possa sofrer solução de continuidade por implicar riscos significativos à vida deles, até cessada a emergência, ou concluída a contratação da empresa vencedora da licitação e finalizada a migração dos ajustes, na forma deste edital e seus anexos, que assegure a continuidade do atendimento médico-hospitalar.

PARÁGRAFO SEXTO - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O contrato firmado entre as partes poderá ser adequado, mediante Termo Aditivo ou Apostilamento, em caso de regulamentação, por ato específico, de novos procedimentos não previstos na legislação, nos regulamentos ou em outras normas ora em vigor, ou ainda, ante a adoção de novos métodos de controle e fiscalização dos serviços prestados.



PARÁGRAFO ÚNICO - Deverão ser observadas, nas análises das repactuações, reajustes e prorrogações de que trata este contrato, no que couber, as disposições do Ato nº 10/2010 e 24/1998, ambos da Comissão Diretora do Sando Federal, e suas alterações posteriores, que não contrariem as cláusulas ora pactuadas ou outras normas específicas para as contratações de serviços de assistência à saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal no Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de de 2011.

DIRETOR-GERAL SENADO FEDERAL

**REPRESENTANTE
CONTRATADA**

Diretor da SADCON

Diretor da SSIS



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 163/2011

(Processo nº 029.823/10-2)

ANEXO 11

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF.
(EMPREGADO MENOR)**

A empresa (nome/razão social), CNPJ nº _____, estabelecida na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da CI nº _____, expedida pelo _____, e do CPF nº _____, declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

Brasília, _____ de _____ de 2011.

(Representante legal da empresa)



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 163/2011

(Processo nº 029.823/10-2)

ANEXO 12

**DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE NÃO SE ENCONTRA EM QUALQUER
SITUAÇÃO PREVISTA NO ITEM 2.2 DESTE EDITAL**

A empresa (nome/razão social), CNPJ nº _____, estabelecida na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da CI nº _____, expedida pelo _____, e do CPF nº _____, declara, para fins do disposto no item 2.2 do Edital _____, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, não estar a empresa, por qualquer motivo, punida com suspensão do direito de licitar, ou declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital, bem como as pessoas elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/93, além das empresas que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação.

Brasília, ____ de _____ de 2011.

(Representante legal da empresa)



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 163/2011

(Processo nº 029.823/10-2)

ANEXO 13

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A empresa (nome/razão social), CNPJ nº _____, estabelecida na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da CI nº _____, expedida pelo _____, e do CPF nº _____, declara, na forma do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília, ____ de _____ de 2011.

(Representante legal da empresa)



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 163/2011

(Processo nº 029.823/10-2)

ANEXO 14

**DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA,
EMPRESA DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADE COOPERATIVA**

A empresa (nome/razão social), CNPJ nº _____, estabelecida na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da CI nº _____, expedida pelo _____, e do CPF nº _____, declara, para fins do disposto no subitem _____ do Edital _____, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser _____ (microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa) nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Brasília, ____ de _____ de 2011.

(Representante legal da empresa)



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 163/2011

(Processo nº 029.823/10-2)

ANEXO 15

**DECLARAÇÃO DE QUE PREENCHE OS REQUISITOS EXIGIDOS PARA A
HABILITAÇÃO**

A empresa (nome/razão social), CNPJ nº _____, estabelecida na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da CI nº _____, expedida pelo _____, e do CPF nº _____, declara, sob as penas da lei, que preenche os requisitos exigidos para sua habilitação no presente processo licitatório (indicar o nº deste Pregão).

Brasília, ____ de _____ de 2011.

(Representante legal da empresa)



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 163/2011

(Processo nº 029.823/10-2)

ANEXO 16

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO DE PROPOSTA
INDEPENDENTE (DPI)**

Ref: PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2011

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no subitem ____ do Edital de Pregão Presencial nº ____/2011, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a)** a proposta apresentada para participar do Pregão Presencial nº ____/2011 foi elaborada de maneira independente pela ____ (Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº ____/2011, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b)** a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Presencial nº ____/2011 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº ____/2011, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c)** não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº ____/2011 quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d)** o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Presencial nº ____/2011 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº ____/2011 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e)** o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Presencial nº ____/2011 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do SENADO FEDERAL antes da abertura oficial das propostas; e
- (f)** está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

(Local), ____ de _____ de 2011.

(representante legal da licitante)



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 163/2011

(Processo nº 029.823/10-2)

ANEXO 17

**ACORDO ENTRE O MPU – MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E
A AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO**

Termo de Conciliação Judicial

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho, Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei nº. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária (art. 86 da Lei nº. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão de obra terceirizada;



CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do *merchandage* é vedada pelo art. 3º da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão de obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO, embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonegada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput, e 1º, III e IV, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão de obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º da CLT na atividade de intermediação de mão de obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar política no sentido de: "8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das leis do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores, velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas."

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo nº 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão de obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – serviços de limpeza;
- b) – serviços de conservação;
- c) – serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – serviços de recepção;
- e) – serviços de copeiragem;
- f) – serviços de reprografia;
- g) – serviços de telefonia;



- h) – serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – serviços de auxiliar de escritório;
- k) – serviços de auxiliar administrativo;
- l) – serviços de office boy (contínuo);
- m) – serviços de digitação;
- n) – serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – serviços de ascensorista;
- q) – serviços de enfermagem; e
- r) – serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão de obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva) pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais.

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão de obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos



prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juiz da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava - A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.



Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICHI BASSO-GUIOMAR RECHIA GOMES

Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS-FÁBIO LEAL CARDOSO

Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO

Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO-MÁRIO LUIZ GUERREIRO

Subprocuradora-Regional da União-1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Presidente da Associação Nacional dos Magistrados
da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Presidente da Associação dos Juízes Federais
do Brasil - AJUFE

REGINA BUTRUS

Presidente da Associação Nacional dos Procuradores
do Trabalho - ANPT